

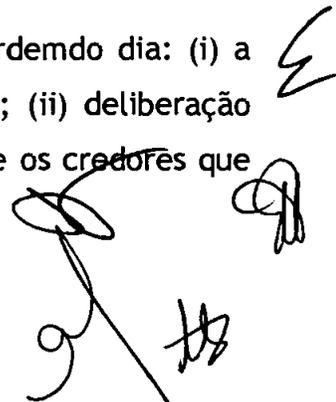
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

~~7750~~
7750

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARRAFOR VEÍCULOS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2016, às 14 (catorze) horas, no Auditório do Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, localizado na Rua do Mercado nº 12, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (“Juízo da 1ª Vara Empresarial”) da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas (“AGC”), nos autos da recuperação judicial de J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA., BARRAFOR VEÍCULOS LTDA., SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial (doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”), processada sob o nº. 0053441-63.2015.8.19.0001, e conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22 de março de 2016, a Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. (“AJ”), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, foi aberta a continuação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) das Recuperandas, iniciada em 14 de abril de 2016 com o seguinte quórum de instalação: 25,1% dos créditos da Classe I, 99,2% dos créditos da Classe III e 30,5% dos créditos da Classe IV, lembrando-se que não existem credores na Classe II (Anexo 01 - lista de votantes presentes).

Antes de iniciar os trabalhos, a AJ procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: (i) a deliberação sobre a consolidação substancial da recuperação judicial; (ii) deliberação sobre o plano de recuperação apresentado. Posteriormente, indagou se os credores que



assinaram a ata anterior, da continuação da AGC realizada no dia 02 de maio de 2016, também poderiam assinar esta ata, no que todos responderam positivamente. Também convidou o representante do Banco Votorantim S/A, Dr. Eduardo Pires Galvão, OAB/SP 327.672 para secretariá-lo, tendo sido aceito o convite.

~~7751~~
2
7751

O AJ concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Leandro Rinaldi, para que apresentasse aos credores os termos da última versão do plano de recuperação judicial ("PRJ"), que fica fazendo parte desta ata como anexo (Anexo 02).

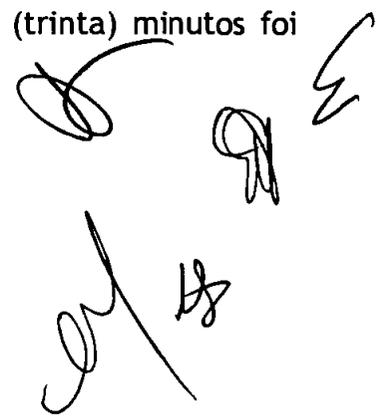
O Dr. Leandro Rinaldi explicou que o PRJ apresentado é baseado na versão circulada aos credores antes da AGC do dia 14 de abril de 2016 e anexada a ata daquela AGC, com algumas mudanças que estão em destaque no texto (Anexo 03). Disse ainda que, caso seja aprovada a consolidação substantiva da recuperação judicial, conforme o item (i) da ordem do dia, as Recuperandas se comprometem a não mais alterar o PRJ hoje apresentado.

Terminada a apresentação, o Dr. Leandro Rinaldi sugeriu a interrupção da AGC por 30 (trinta) minutos, para que os credores pudessem refletir sobre o PRJ apresentado antes de se iniciar a votação das ordens do dia.

O AJ questionou aos presentes se haveria alguma dúvida ou questionamento para apresentar às Recuperandas antes de se deliberar pela interrupção da AGC por 30 minutos.

O Banco Itaú, representado pelo Dr. Sérgio Savi, indagou as Recuperandas sobre a redação da cláusula 54.6.2 do PRJ apresentado, tendo o Dr. Leandro Rinaldi esclarecido que o PRJ apenas prevê a possibilidade de algum imóvel ser eventualmente permutado, desde que tal permuta seja aprovada pelos credores.

Feito o esclarecimento, a proposta de interrupção da AGC por 30 (trinta) minutos foi aprovada pela unanimidade dos credores presentes.



Após 30 (trinta) minutos, os credores concordaram em prorrogar a interrupção da AGC até as 16:00 horas, para que a fase de deliberação dos credores pudesse ser concluída.

Às 16:00 horas os credores concordaram novamente em prorrogar a interrupção da AGC até as 16:30 horas, para que a fase de deliberação dos credores pudesse ser concluída.

A AGC foi reiniciada às 16:30, tendo sido posto em votação o primeiro item da ordem do dia, qual seja, a deliberação sobre a consolidação substancial da recuperação judicial.

Passada a palavra ao Dr. Leandro Rinaldi, foi esclarecido que na AGC prevista na Cláusula 54.8 do PRJ será permitida a participação de todas as classes de credores, inclusive aqueles que não tenham direito a voto por já terem recebido seus créditos.

O credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo sugeriu que a Cláusula 78 do PRJ passasse a ter a seguinte redação, que foi incluída no plano de recuperação:

“Adicionalmente, qualquer um dos Credores Concursais poderá solicitar às Recuperandas, mediante comunicação na forma da Cláusula 104, a convocação de Assembleia de Credores às expensas das Recuperandas, para deliberar sobre: (i) a contratação, pelas Recuperandas, às suas expensas, de empresa especializada em reestruturações para participar da administração das Empresas em Recuperação; ou (ii) a contratação de um Observador, às expensas das Recuperandas”.

Após os esclarecimentos, o AJ deu início à votação do item (i) da ordem do dia, qual seja, a consolidação substancial da recuperação judicial e do quadro geral de credores.

O credor Banco Pan S/A, representado pelo Dr. Gabriel Araújo, apresentou uma ressalva ao seu voto, que foi anexada a esta ata (Anexo 04).

O credor FIDC GM, representado pelo Dr. Rodrigo Favoretto, reiterou a manifestação escrita apresentada na AGC do dia 14 de abril de 2016.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

~~7753~~
4
7753

Colhidos os votos de todos os credores presentes, de acordo com o artigo 42 da LRF, o AJ declarou aprovada a consolidação substancial da recuperação judicial, com os votos de 67,02% dos créditos presentes (Anexo 05).

Em continuação, foi colocado em votação o item (ii) da ordem do dia, qual seja, a deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

O credor Banco Fibra, representado pelo Dr. Pedro Costa, ressalvou as hipóteses de extinção das garantias pessoais, sendo que irá prosseguir nas execuções e ações em face dos avalistas e garantidores.

Os credores Banco Citibank e Banco Votorantim, representados pelo Dr. Eduardo Pires Galvão, ressalvaram que não abrirão mão das garantias, previstas no artigo 49, § 1º da LRF, e prosseguirão com a execução em face dos avalistas e garantidores.

O credor Banco Itaú S/A, representado pelo Dr. Sérgio Savi, reiterou a ressalva entregue por escrito na AGC do dia 14 de maio de 2016.

O credor Banco do Brasil S/A, representado pelo Dr. Luiz Renato Liberalli Gomes de Mattos, apresentou as seguintes ressalvas:

- preserva o direito de prosseguir o ajuizamento contra os coobrigados, pois a eles a recuperação judicial não se estende, já que conforme a lei de recuperação judicial, os credores mantêm seus direitos com relação aos coobrigados, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 49 da referida lei;
- é expressamente contrário ao deságio ofertado ou ainda, à criação de subclasses com ofertas distintas a credores pertencentes à mesma classe prevista no PRJ;
- é expressamente contrário à alienação de bens móveis e imóveis em garantia das operações sujeitas e não sujeitas ao PRJ, além da criação e venda de unidade produtiva isolada, trespasse ou arrendamento de estabelecimento total ou parcial



~~7750~~
5
7754

sem que haja o detalhamento e aprovação em assembleia geral de credores, por violar o artigo 50, § 1º da LRF.

O credor Banco BBM S/A, representado pelo Dr. Ricardo Bianchi, ressaltou o entendimento de que, não obstante ainda penda de julgamento sua impugnação de crédito, seu crédito foi 100% garantido nos autos da execução que move contra Barrafor, Granbarra e os avalistas pessoas físicas, antes do deferimento do processamento desta recuperação judicial, de tal forma que não estaria sujeita ao concurso de credores e, portanto, não teria direito a voto. Por essa razão, toda e qualquer manifestação do Banco BBM, nesta AGC, não será e nem poderá ser entendida como renúncia a sua ação de execução ou à garantia de seu crédito lá obtida antes do processamento desta recuperação judicial.

O credor Banco GMAC S/A, representado pela Dra. Marina Paranaíba Mendes, conquanto tenha votado pela aprovação do plano de recuperação, diante da autonomia do aval e do pacífico entendimento da jurisprudência sobre a questão, ressaltou o seu direito de prosseguir na execução dos avalistas de seu crédito independentemente de qualquer provisão aqui contida, principalmente no que tange à Cláusula 90 do plano de recuperação hoje apresentado.

O credor Banco Pine S/A, representado pela Dra. Priscila Crusco, acompanhou a ressalva apresentada acima pelo credor Banco GMAC.

O credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, representado pelo Dr. José Guilherme Botelho apresentou uma ressalva ao seu voto, no tocante à exoneração dos coobrigados, garantidores e avalistas, prevista na cláusula 90 do PRJ (Extinção das garantias pessoais), destacando que esta cláusula, no seu entendimento, é nula e fere o artigo 49, §1º da LRF, podendo ser questionada em juízo de modo que possa exercer os seus direito contra os coobrigados, garantidores e avalistas. Ressaltou também o direito de prosseguir com os recursos já interpostos no âmbito da recuperação judicial.

O credor FIDC GM, representado pelo Dr. Rodrigo Favoretto, reiterou a manifestação escrita apresentada na AGC do dia 14 de abril de 2016.

#16
7755

Iniciada a votação do item (ii) da ordem do dia, referente à aprovação do PRJ apresentado, a apuração, de acordo com o artigo 45 da LRF, teve os seguintes votos favoráveis à aprovação do plano: 100% por cabeça na Classe I, 85,71% por cabeça e 61,23% por crédito na Classe III e 100% por cabeça na Classe IV, lembrando-se que não existem credores na Classe II e que tal apuração será submetida à análise do juízo (Anexo 06).

Finalizadas as votações, a AJ declarou encerrada a AGC das Recuperandas às 17:45 horas, anexando-se a esta ata também a versão final e limpa do PRJ assinada pelos representantes legais e acionistas das Recuperandas (Anexo 7).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

Administrador Judicial
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.
Eduardo Barbosa de Seixas
RG: 09376430-6

Secretário
Dr. Eduardo Pires Galvão
OAB/SP: 327.672

Credor: Banco Votorantim

Recuperandas
Dr. Leandro Rinaldi
OAB/RJ 97.904

Representantes da Classe I

7756
7756



Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas Neto

06.193.731-4 RG

Credor: Alberto Jorge dos Santos

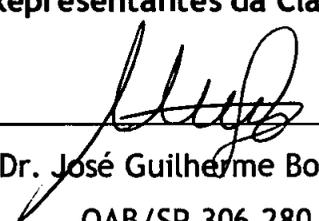


Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas Neto

06.193.731-4 RG

Credor: Ailton Soares Barbosa

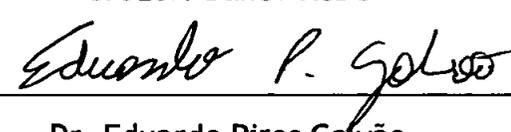
Representantes da Classe III



Dr. José Guilherme Botelho

OAB/SP 306.280

Credor: Banco HSBC



Dr. Eduardo Pires Galvão

OAB/SP: 327.672

Credor: Banco Citibank

Representantes da Classe IV



Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas Neto

06.193.731-4 RG

Credor: Crowner Production Artes e Artefatos LTDA. ME



~~7757~~
7757



Dr. Jorge Ribeiro da Silva Caldas neto

06.193.731-4 RG

Credor: Flor do Sacramento Mercearia LTDA. ME





~~7854~~
7758

Anexo 01 – Lista de Votantes Presentes



Assembléia Geral de Credores 18.05.2016 - Grupo JJ Martins

Lista de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
Ailton Soares Barboza	3.682,35	Classe 1
Alberto Jorge Dos Santos	28.224,87	Classe 1
Cinthia Vianna Menna Barreto Fontana	5.829,92	Classe 1
Fabio Rocha Nascimento	87.313,19	Classe 1
Geovan Jose Dos Santos	2.744,70	Classe 1
Liana de Salles Fiuza Santos	5.270,05	Classe 1
Lucas de Farias Silva	3.375,91	Classe 1
Marcus Vinicius Soares da Silva	6.995,70	Classe 1
Mario Luiz Rodrigues de Macedo	34.373,93	Classe 1
Mateus Brites de Souza	792,52	Classe 1
4 Oficio de Notas - Hamilton Barros	4.464,60	Classe 3
Am- Saneamento LTDA.	1.100,00	Classe 3
Ammon Comércio de Equip. e Pecas LTDA	5.329,00	Classe 3
Autenticis Consultoria de Sistemas e Marketing LTDA	5.449,60	Classe 3
Banco BBM	3.951.532,06	Classe 3

6544
5546



Assembléia Geral de Credores 18.05.2016 - Grupo JJ Martins
Lista de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
Banco Bradesco	7.852.224,29	Classe 3
Banco Citibank	8.721.904,23	Classe 3
Banco do Brasil	23.498.659,59	Classe 3
Banco Fibra	25.186.422,48	Classe 3
Banco GMAC	2.540.074,33	Classe 3
Banco HSBC	45.241.350,66	Classe 3
Banco Indusval & Partners	7.300.000,00	Classe 3
Banco Itaú	58.257.807,24	Classe 3
Banco Pan	11.867.056,03	Classe 3
Banco Pine	20.862.675,82	Classe 3
Banco Safra	45.607.258,23	Classe 3
Banco Santander	58.538.887,42	Classe 3
Banco Volkswagen S.A.	1.182.938,30	Classe 3
Banco Votorantim	8.466.796,86	Classe 3
Barrafix Comércio de Peças e Acessórios LTDA	3.012,30	Classe 3

OK
[Handwritten signature]



Assembléia Geral de Credores 18.05.2016 - Grupo JJ Martins

Lista de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
Bayside Serviço de Chaves Especiais LTDA	1.250,00	Classe 3
Bi Auto Legalizações LTDA	39.357,47	Classe 3
Brenneke Confecções e Serviços LTDA	1.337,10	Classe 3
Caixa Econômica Federal	16.977.220,02	Classe 3
Candido Benicio 319 Pecas e Acessórios LTDA	9.661,00	Classe 3
Cap Vans Capotaria LTDA	5.280,00	Classe 3
Carolcar 04 Comércio de Pecas e Acessórios LTDA	5.184,70	Classe 3
Centro Automotivo Autódromo 4996 LTDA	390,00	Classe 3
Cidade Das Tintas LTDA	80.699,99	Classe 3
Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil	24.280.352,79	Classe 3
Comunicação Estratégia LTDA	55.633,99	Classe 3
Custodio de Oliveira Neto Advogados Associados S/C	5.000,00	Classe 3
Daniella Rosa e Advogados Associados	2.750,00	Classe 3
Data Logic Informática LTDA	2.670,00	Classe 3
Doriba Auto Pecas LTDA	6.600,10	Classe 3

19/5/16
JJM



Assembléia Geral de Credores 18.05.2016 - Grupo JJ Martins

Lista de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
Ecopel Distribuidora de Descartaveis LTDA	1.111,71	Classe 3
F&I Brasil Tecnologia e Serviços LTDA.	4.035,46	Classe 3
Felipe Mestre de Brito Produtos Automotivos	13.904,08	Classe 3
FIDC GM	23.039.610,10	Classe 3
For Rust Comércio de Peças e Acessórios Importação	10.027,48	Classe 3
Ford Motor Company Brasil LTDA	9.146.808,56	Classe 3
General Motors do Brasil	137.543,80	Classe 3
Guto Mazzoni Comércio e Distribuidora LTDA	72.615,00	Classe 3
Higycop Dist.Descartáveis e Limpeza LTDA	118,38	Classe 3
I Oliveira Pneus LTDA	2.409,56	Classe 3
Itanhangar Centro A. Alternativo LTDA	3.159,00	Classe 3
J P Brandao Ind Graf.E Com Papelaria Lta	601,80	Classe 3
Jose Carlos Motta Advogados	36.642,08	Classe 3
Linx Sistemas e Consultoria LTDA	31.555,89	Classe 3
Lus Ferramentas Equipamentos LTDA	14.637,72	Classe 3

2762
8/5/16



Assembléia Geral de Credores 18.05.2016 - Grupo JJ Martins

Lista de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
M.L.A. 88 Com. de Pec. e Acess. LTDA	10.086,00	Classe 3
Matos Daixum Advogados	3.000,00	Classe 3
Necton Indústria e Comércio LTDA	3.430,84	Classe 3
Office Mobile Sistemas LTDA.	4.632,00	Classe 3
Pac-Pel Com. e Dist.Mat.Limpeza LTDA	7.073,59	Classe 3
Phdf Pecas e Acessórios LTDA	395.995,73	Classe 3
Planet Web Soluções LTDA	10.101,80	Classe 3
Soares e Souza Serviços LTDA	1.182,00	Classe 3
Solidez Recursos Humanos LTDA.	1.182,00	Classe 3
Top Pelle Capotaria LTDA	880,00	Classe 3
Vetor Alvo Controladora de Pragas LTDA	1.260,00	Classe 3
Volkswagen do Brasil Indústria de Veic. Automotores LTDA	90.484,03	Classe 3
Crowner Production Artes e Artefatos LTDA. Me	3.829,00	Classe 4
Flor do Sacramento Merceria LTDA Me	1.040,00	Classe 4
I Oliveira Pneus Me	3.807,00	Classe 4

1263
1263



Assembléia Geral de Credores 18.05.2016 - Grupo JJ Martins
Lista de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
Jrs Neto Cobrança Epp	1.000,00	Classe 4
Kinhomar Rio Importação Comércio e Serviços LTDA - Me	200,00	Classe 4
Nova Fala Agua Distribuidora de Bebidas LTDA-Me	4.446,00	Classe 4
Nova Letra Gráfica e Editora LTDA Me	1.357,00	Classe 4
Protshop Equipamentos de Seg. LTDA Me	2.960,40	Classe 4
Siggelkow Auto Pecas e Acessórios LTDA Me	143,00	Classe 4
Villela Sistema Contra Incêndio Eireli Epp	430,00	Classe 4
W Arlan Produtos de Limpeza LTDA-Me	132,00	Classe 4
Walter Vovo Serviços de Legalização LTDA-Me	24.643,63	Classe 4

4964
~~4964~~

~~7761~~
7765

Anexo 02 – Apresentação Plano de Recuperação Judicial

Apresentação para os Credores da Recuperação
Judicial do Grupo JJ Martins

Maio de 2016

976
2016

Introdução

- Este documento compila os principais tópicos relativos as formas de pagamento dos credores apresentadas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo JJ Martins. Este documento não constitui uma oferta ou recomendação de realização de operação de nenhuma forma. Este documento constitui somente uma indicação não exaustiva de termos e condições de pagamento selecionados utilizados no Plano de Recuperação Judicial do Grupo JJ Martins.
- Este documento não representa que a Olimpia Partners Assessoria Ltda. ("Olimpia Partners") está agindo como assessor de qualquer credor, ou que esteja fazendo qualquer tipo de oferta para qualquer instituição, devendo cada credor estudar e analisar, a seu exclusivo critério, todos os potenciais impactos e consequências desta operação de forma independente, eventualmente contratando assessores especializados para tal.
- Esta apresentação representa um mero resumo das condições de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que em caso de divergência prevalecerá o que está previsto no Plano de Recuperação Judicial.

| R
t9tk
C9H

Meios de Recuperação Judicial

- Reestruturação da Dívida:
 - As Recuperandas reestruturarão a Dívida Concursal, conforme será discorrido ao longo do material.
- Alienação de Ativos:
 - Os Ativos Gran Barra serão colocados a venda.
- Alienação da UPI Dirija e da UPI Space:
 - Serão colocadas a venda as operações de comercialização de veículos das Recuperandas Dirija e Space.
- Instituição de Medidas de Governança Corporativa:
 - As Recuperandas adotarão medidas de Governança Corporativa, como forma de dar mais transparência às atividades do Grupo JJ Martins, incluindo auditoria de balanços e a possibilidade dos credores requererem a contratação de empresa de reestruturação ou um Observador.

| 2764
2764

Fluxo de Pagto. das Dívidas Conc.: Classes I, IV e III (Alt. A)

- Os Credores da Classe I, serão pagos de acordo com as seguintes regras:
 - Pagamento, sem desconto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, corrigidos pelo IPCA contado da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.
- Os Credores da Classe IV, serão pagos de acordo com as seguintes regras:
 - Pagamento, sem desconto, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, sem qualquer correção monetária ou juros a partir da Data do Pedido.
- Os Credores da Classe III (Alternativa A – Créditos de até R\$300 mil), serão pagos de acordo com as seguintes regras:
 - Pagamento, sem desconto, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, fixas, sem correção monetária ou juros, devendo a primeira parcela ser paga 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

Fluxo de Pagamento das Dívidas Concurssais: Classe III – B.1

- Os Credores que optarem pela alternativa B.1, serão pagos de acordo com as seguintes regras:
 - Credores exclusivos das Concessionárias serão, obrigatoriamente, enquadrados na Alternativa B.1.
 - **Remuneração:** A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda;
 - **Pagamentos Durante o Período de Venda:**
 - Período de venda: 2 anos da data de Homologação Judicial do Plano;
 - Rateio de 30% (trinta por cento) do Resultado Líquido das Alienações dos Imóveis e Unidades Imobiliárias e dos Recebíveis da Gran Barra;
 - Rateio de eventual *cash sweep*; e
 - ▶ Caso pelo menos uma das UPIs seja vendida durante o período de venda, o rateio será interrompido.
 - Rateio do valor obtido com a venda da UPI Space e da UPI Dirija.
 - Caso ocorra a alienação das Unidades Produtivas da Dirija e da Space, nada mais será devido aos Credores B.1, ressalvada a participação no Rateio de 30% do Resultado Líquido das Alienações dos Imóveis e Unidades Imobiliárias e dos Recebíveis da Gran Barra.
 - O preço de aquisição de cada Unidade Produtiva Isolada será integralmente rateado entre os Credores B.1.
- Após o término do Período de Venda, caso ainda haja ativos (UPI e/ou Ativos Gran Barra) pendentes de alienação, as Recuperandas convocarão os Credores Classes B remanescentes para a Assembleia de Credores. Na Assembleia será apresentada proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado, sendo certo que a rejeição autorizará a convalidação da recuperação judicial em falência.

Fluxo de Pagamento das Dívidas Concurais: Classe III – B.2

- Os Credores que optarem pela alternativa B.2, serão pagos de acordo com as seguintes regras:
 - Credores Gran Barra poderão optar pelas Alternativas B.1 ou B.2, não sendo possível a adesão parcial a cada uma dessas alternativas.
 - Credores Híbridos poderão escolher as alternativas B.1. ou B.2 com relação à porção do crédito devido contra a Gran Barra.
 - **Remuneração:** A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda;
 - **Pagamentos:** Recebimento do Crédito por intermédio do rateio do percentual de 70% do Resultado Líquido das Aliações dos Imóveis e dos Recebíveis da Gran Barra; e
 - **Credores que optarem pela alternativa B.2 receberão, por meio de rateio de valores, o equivalente a 70% do Resultado Líquido das Aliações dos Imóveis e dos Recebíveis da Gran Barra, como forma de quitação integral de seus Créditos Concurais.**
 - Após o término do Período de Venda, caso ainda haja ativos (UPI e/ou Ativos Gran Barra) pendentes de alienação, as Recuperandas convocarão os Credores Classes B remanescentes para a Assembleia de Credores. Na Assembleia será apresentada proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado, sendo certo que a rejeição autorizará a convalidação da recuperação judicial em falência.

| 11/11/11

Visão Geral dos Ativos Gran Barra

Descrição

- Os imóveis do Grupo Dirija estão concentrados na Gran Barra.
 - A Gran Barra possui imóveis ocupados por concessionárias, imóveis vazios e incorporações.
- Atualmente a Gran Barra atua como permutante em 3 incorporações:
 - Enseada Park – Imóvel entregue;
 - Focus – Construtora PDG e previsão de habite-se 06/2016; e
 - Neolink – Construtora Dominus e previsão de habite-se 08/2016.

Ativos e Recebíveis Gran Barra

Imóvel	Avaliação (R\$ Milhões)
Imóvel Vazio ⁽³⁾ (Intendente Magalhães, 249)	21.700
Imóvel Vazio ⁽³⁾ (Cândido Benicio, 89)	6.650
Imóvel Vazio ⁽³⁾ (Cândido Benicio, 121/131)	3.600
Imóvel Vazio ⁽³⁾ (Campos Sales 172, 174 e 184)	17.500
(1) Imóveis Disponíveis	49.450
Enseada Park (Av. Feliciano Sodré, 246)	7.755
Neolink (Av. Ayrton Senna, 2500)	59.014
(2) Unidades Imobiliárias Disponíveis	66.769
(3) Unidades Vendidas (Recebíveis)	21.356
(1) + (2) + (3) = Total Disponível	137.575

Fonte: Companhia e Anexos do Plano de Recuperação Judicial (Anexos 3, 4, 5 e 6)

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a vertical line and scribbles.

Alienação dos Imóveis e Unidades Imobiliárias

- Os Ativos Gran Barra serão postos a venda por meio de processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, no contexto da Recuperação.
- A publicação do edital de convocação ocorrerá em até 30 dias após a Homologação Judicial do Plano.
 - Os imóveis e Unidades Imobiliárias não poderão ser arrematados por valor inferior a 100% (cem por cento) do valor das avaliações, constantes , respectivamente, nos Anexo 3 e 4; e
 - No caso de apresentação de propostas em valores inferiores aos Valores de Avaliação, as Recuperandas convocarão Assembleia Geral de Credores, com a participação exclusiva dos Credores Grupo B, a quem competirá a aprovação ou rejeição do valor proposto.

| 4 ~~10~~ 2773

Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

- As Unidades Produtivas Isoladas serão postas a venda por meio de processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, no contexto da Recuperação.
- Preço Mínimo:
 - Space: A alienação da UPI Space deverá observar o valor mínimo de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), pago em parcela única;
 - Dirija: A alienação da UPI Dirija deverá observar o valor mínimo de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) , pago em parcela única; e
 - No caso de apresentação de propostas em valores inferiores aos Valores Mínimos estabelecidos, as Recuperandas convocarão Assembleia Geral de Credores, com a participação exclusiva dos credores B.1, a quem competirá a aprovação ou rejeição do valor proposto.
- A Unidade Produtiva Isolada contemplará:
 - Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de locação das lojas;
 - Ativo imobilizado constante respectivamente nos anexos 9 e 11;
 - Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos; e
 - Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do CPV de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês da proposta de compra.
 - ▶ Caso o estoque correspondente a 30 dias seja inferior à média apurada dos últimos 6 meses, as Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente em dinheiro; ou
 - ▶ Caso o estoque correspondente a 30 dias seja superior à média apuradas dos últimos 6 meses, o excesso não será transferido. O excesso não tranferido será oferecido ao adquirente da UPI pelo custo de aquisição, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. O saldo não adquirido pelo adquirente será objeto de leilão judicial. Todo o valor resultante da alienação do excesso de estoque será rateado entre os credores da Alternativa B.1.
 - Direitos sobre os contratos de concessão das lojas.
- O adquirente deverá assumir o compromisso de indenizar as Recuperandas em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de demissão dos funcionários das respectivas concessões.
 - Custo de demissão Dirija: R\$2,6 milhões; e
 - Space: R\$4,2 milhões.

| ~~1~~
ttt
ttt

~~775~~
775

Anexo 03 – Plano de Recuperação Judicial com Marcas

~~7776~~
7776

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.623/0001-34 ("**J.J. Martins**"); **DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.850.067/0001-03 ("**Dirija**"); **DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA** em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.504.493/0001-95 ("**Disbarra**"), **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.082.647/0001-60 ("**Barrafor**"), **SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cesário de Melo, nº 1.928, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.917/0001-62 ("**Space**"), **KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Noronha Torrezão, nº 229, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.589.404/0001-74 ("**Klahn**") e **GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.747/0001-18 ("**Gran Barra**"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº ~~33441-0053441~~63.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o plano de recuperação judicial que se segue, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

~~7777~~
7777

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições: Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas no Plano, e em eventuais aditivos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- 1.1 Abertura das Propostas: significa a solenidade de abertura das propostas fechadas de um Processo Competitivo, conforme previsto ~~no item nos itens 53.5 e 676774~~;
- 1.2 Acionistas Controladores: significa os acionistas controladores do Grupo JJ Martins, João Martins e Jaime Martins;
- 1.3 Administradora Judicial: É a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.138/0001-28;
- 1.4 Assembleia Geral de Credores. Assembleia de Credores ou AGC: significa as assembleias de credores previstas na LRE, a serem designadas na Recuperação Judicial;
- 1.5 Ativos Gran Barra: significa os bens imóveis indicados no item ~~515154~~ (subitens ~~51.151.154.1~~ a ~~51.651.654.6~~), as Unidades Imobiliárias Livres indicadas no item ~~525255~~, bem como as Unidades Imobiliárias que retornem ao estoque da Gran Barra nas hipóteses previstas na no subitem ~~54.454.458.4~~;
- 1.6 Barrafor: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.7 Caixa do Grupo: significa a totalidade dos valores disponíveis nas contas contábeis de "caixa" e "bancos" consolidado das Recuperandas, inclusive aplicações financeiras, excluindo-se o Resultado Líquido dos Recebíveis que ainda não tenha sido depositado em favor do Juízo da Recuperação, na forma do item ~~54.254.258.2~~, bem como os Tributos e Contribuições Incidentes, ainda pendentes de recolhimento. ;

~~7778~~
7778

- 1.8 Cash Sweep: significa o uso obrigatório do Excesso de Caixa para ~~antecipação dos pagamentos~~ amortizar os saldos devidos aos Credores Classe III, Grupo B, que optarem ~~pelas alternativas~~ pelas alternativa B.1-e B.2, na forma do item 48 deste Plano.
- 1.9 CDI: significa a taxa de juros que reflete a remuneração dos certificados de depósito interbancário, divulgada pela CETIP;
- 1.10 CPV: significa Custo de Produto Vendido, na sua definição contábil;
- 1.11 Compras pelo Fundo: Significa as operações de compra de veículos novos, usados e peças feitas pela Dirija, Disbarra, Barrafor e Space, atreladas aos recursos ou aplicações financeiras que as referidas sociedades tinham em poder das suas respectivas Montadoras, ou a elas cedidos fiduciariamente.
- 1.12 Conipar: significa a Conipar Construções, Incorporações e Participações Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.306.531/0001-93, com sede na Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 04, sala 702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.640-102, da qual os Acionistas Controladores detém 85% de participação;
- 1.13 Crédito(s) Concursal(is): significa os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49 da LRE;
- 1.14 Crédito(s) Extraconcursal(is): significa todo e qualquer crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como, por exemplo, aqueles previstos no parágrafo 3º do artigo 49 da LRE, ou os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido após Data do Pedido;
- 1.15 Credor(es) Concursal(is) ou Credor(es): significa os credores que detenham Créditos Concurtais;

~~7775~~
7779

1.16 ~~Credor(es) B.1:~~ significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.1;

1.17 ~~Credor(es) B.2B2:~~ significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.2;

~~1.181.17 Credor(es) B.3:~~ significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.3, observada a limitação constante do item ~~40.1.2.140.1.2.139.3.2.1;~~

~~1.191.18 Credores Exclusivos das Concessionárias:~~ significa os Credores Concursais Grupo B que não tenham Créditos Concursais contra a Gran Barra, seja como devedora principal, seja na qualidade de garantidora de obrigações assumidas por outra Recuperanda;

~~1.201.19 Credores Extraconcursais:~~ significa os credores detentores de Créditos Extraconcursais;

~~1.211.20 Credores Gran Barra:~~ significa os Credores Concursais Grupo B, que, independentemente da unificação do quadro de credores, detenham a totalidade de seu Crédito, na Data do Pedido, devido pela Gran Barra, seja esta na qualidade de devedora principal e/ou de garantidora de obrigações assumidas por outra Recuperanda;

~~1.221.21 Credores Grupo A:~~ significa os Credores Classe III com valores históricos consolidados na Data do Pedido (isto é, somando-se os valores devidos por todas as Recuperandas) de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

~~1.231.22 Credores Grupo B:~~ significa os Credores Classe III com valores históricos consolidados na Data do Pedido (isto é, somando-se os valores devidos por todas as Recuperandas) superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

~~2726~~
7780

~~1.24~~1.23 Credores Híbridos: significa os Credores Grupo B que se enquadrem na definição de Credores Gran Barra com relação a uma porção de seus Créditos Concurtais, e na definição de Credores Exclusivos das Concessionárias com relação à outra porção.

~~1.25~~1.24 Data do Pedido: significa a data da distribuição da Recuperação Judicial, isto é, o dia 23.02.2015;

~~1.26~~1.25 Dia Corrido: significa qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

~~1.27~~1.26 Dia Útil: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou forense na Cidade do Rio de Janeiro

~~1.28~~1.27 Dirija: tem o significado atribuído no preâmbulo;

~~1.29~~1.28 Disbarra: tem o significado atribuído no preâmbulo;

~~1.30~~1.29 Dívida Concurtal (ou Dívida): significa os valores devidos pelas Recuperandas, e sujeitos à Recuperação Judicial;

~~1.31~~1.30 Edital(is): significa o edital a que se refere o item 6965, bem como o item 53.2;

~~1.32~~1.31 Empresas em Recuperação ou Recuperandas: significa, conjuntamente, as sociedades JJ Martins, Dirija, Disbarra, Barrafor, Space, Klahn e Gran Barra;

~~1.33~~1.32 Excesso de Caixa: tem o ~~significasignificado~~ significado previsto no item 48;

~~1.34~~1.33 Fiador Idôneo: significa pessoa física ou jurídica, com boa saúde financeira, sem quaisquer restrições creditícias, e que seja

~~777~~
7781

proprietária de bem(ns) imóvel(is) localizados na cidade do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e cujo valor de mercado seja, a critério dos Recuperandas, compatível com a garantia a ser prestada.

~~1.351.34~~ Gran Barra: tem o significado atribuído no preâmbulo;

~~1.361.35~~ Grupo JJ Martins: significa o grupo econômico do qual fazem partes das Recuperandas, e, ainda, as Outras Sociedades do Grupo;

~~1.371.36~~ Homologação Judicial do Plano: significa a data da publicação da decisão judicial que conceder a recuperação judicial;

~~1.381.37~~ IPCA: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou qualquer índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

~~1.391.38~~ Jaime Martins: significa a pessoa física de Jaime Luiz Martins;

~~1.401.39~~ JJ Martins: tem o significado atribuído no preâmbulo;

~~1.411.40~~ João Martins: significa a pessoa física de João do Carmo Monteiro Martins;

~~1.421.41~~ Juízo da Recuperação: significa o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro;

~~1.431.42~~ Klahn: tem o significado atribuído no preâmbulo;

~~1.44~~ Leiloeiro Judicial: significa um leiloeiro judicial, devidamente registrado na Junta Comercial, e com comprovada participação em leilões judiciais de processos de recuperação judicial ou de falência, a ser indicado pelas Recuperandas, para realização dos Leilões Judiciais;

~~1.45~~ Leilões Judiciais: Tem o significado previsto no item 56.1;

~~778~~
7782

~~1.46~~1.43 LRE: significa a Lei 11.101/2005;

~~1.47~~1.44 Montadora(s): significa as montadoras/importadoras dos veículos comercializados pelas Recuperandas, incluindo sociedades, fundos ou financeiras a elas ligadas;

~~1.48~~1.45 Observador: significa a pessoa física ou jurídica, a ser escolhida pelos Credores, em Assembleia de Credores, ~~e desde que aceita pelas Recuperandas,~~ que poderá, ~~após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença,~~ acompanhar e fiscalizar, em nome dos Credores, as operações das Recuperandas; e suas informações financeiras;

~~1.49~~1.46 Operações Interligadas: significa as Compras pelo Fundo, as operações de crédito em moeda estrangeira com *hedge* em contratos de *swap*, e as operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias;

~~1.50~~1.47 Outras Sociedades do Grupo: significa outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Acionistas Controladores, e que não se encontram em recuperação judicial;

~~1.51~~1.48 Período de Venda: significa o prazo ~~improrrogável~~ de 60 ~~contados~~ (sessenta e quatro) meses ~~contado~~ da Homologação Judicial do Plano, dentro do qual se tentará alienar as Unidades Produtivas Isoladas, os Ativos Gran Barra e, eventualmente, ~~do~~ controle do Grupo JJ Martins;

~~1.52~~1.49 Plano de Recuperação Judicial ou Plano: significa o presente plano de recuperação judicial;

~~1.53~~1.50 PME: significa o prazo médio de estoque, a ser calculado conforme a fórmula prevista no item 48.2.1;

27879
7783

1.541.51 Processo Competitivo: significa cada processo competitivo de alienação judicial das Unidades Produtivas Isoladas, a ser conduzido sob a modalidade propostas fechadas, conforme regras previstas no subcapítulo VIII.4; assim como cada processo competitivo de alienação dos Ativos Gran Barra, conforme regras previstas nos itens 53.1 e seguintes.

1.551.52 Quadro Geral de Credores (ou Quadro de Credores): significa a lista de credores elaborada pela Administradora Judicial, e suas atualizações decorrentes do julgamento das habilitações de crédito, impugnações de crédito, ou quaisquer outras alterações ou retificações ;

1.561.53 Recebíveis Gran Barra: tem o significado constante do item 545458;

1.571.54 Recuperação Judicial: é o processo de recuperação judicial das Recuperandas, autuado sob o nº 0053441-63.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação;

1.58 Regras de Rateio: ~~significa as regras de rateio de valores aqui previstas, aplicáveis aos montantes a serem distribuídos entre os Credores Classe III, Grupo B, que tenham optado pelas alternativas B.1 e B.2, e que deve levar em consideração o valor proporcional dos Créditos detidos pelos Credores beneficiários dessas distribuições, conforme consta do Quadro de Credores, isto é, antes da aplicação de descontos ou da incidência de índices de correção monetária e juros previstos neste Plano, observada a regra prevista no item 114;~~

1.591.55 Reorganização Societária: Significa o conjunto de atos societários a ser implementados pelas Recuperandas e pelos Acionistas Controladores, previstos no Capítulo XXI;

1.601.56 Rescisão(ões): significa qualquer hipótese de término de uma relação contratual de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias, inclusive, mas não se limitando, a distratos, devoluções amigáveis ou rescisões por infração contratual;

~~7770~~
7784

~~1.61.1.57~~ Resultado Líquido das Alienações: significa o valor total arrecadado com os ~~Leilões Judiciais, Processos Competitivos previstos no item 53,~~ deduzido dos valores a que se refere o item ~~053.956.8~~ deste Plano; (não estão inseridos nesta definição os valores arrecadados nos Processos Competitivos de venda das Unidades Produtivas Isoladas);

~~1.62.1.58~~ Resultado Líquido dos Recebíveis: significa o valor efetivamente recebido pela Gran Barra relativo aos Recebíveis Gran Barra, deduzido dos Tributos e Contribuições Incidentes, e, eventualmente, deduzido dos valores previstos no item ~~54.554.558.5~~ deste Plano;

~~1.63.1.59~~ Saldo Acumulado: significa, com relação aos Credores B.1, o saldo devedor acumulado ao término do Período de Venda, acrescido exclusivamente da remuneração prevista no item 39.1.1, e deduzido dos pagamentos recebidos ~~conforme previsto nos itens 39.1.2.1 a 39.1.2.4;~~ durante o Período de Venda; e, com relação aos Credores B.2, significa o saldo devedor acumulado ao término do Período de Venda, acrescido exclusivamente da remuneração prevista no item ~~39.2.140.1.1,~~ e deduzido dos pagamentos recebidos ~~conforme previsto nos itens 39.2.2.1 a 39.2.2.4.~~ durante o Período de Venda.

~~1.64.1.60~~ Space: tem o significado atribuído no preâmbulo;

~~1.65~~ TR: significa a ~~Taxa Referencial de Juros, calculada pelo Banco Central de Brasil, ou qualquer índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção;~~

~~1.66.1.61~~ Tributos e Contribuições Incidentes: significa o custo tributário incidente sobre a receita bruta decorrente da alienação de Unidades Imobiliárias e imóveis (seja decorrente das alienações dos Ativos Gran Barra, seja em razão do efetivo recebimento dos Recebíveis Gran Barra) considerando a apuração do IRPJ e da CSLL com base na sistemática de apuração do lucro presumido e, ainda, das contribuições para o PIS e a

~~7785~~
7785

COFINS, e suas alíquotas aplicáveis a esta sistemática de apuração no momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

~~4.67~~1.62 Unidades Imobiliárias: significa as unidades imobiliárias que couberam -à Gran Barra nos empreendimentos Focus, Enseada Park e Neolink;

~~4.68~~1.63 Unidades Imobiliárias Livres: Significa as Unidades Imobiliárias listadas no Anexo 4;

~~4.69~~1.64 Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s): significa, indistintamente, as Unidades Produtivas Isoladas Space e Dirija;

~~4.70~~1.65 Unidade Produtiva Isolada Dirija ou UPI Dirija: significa a Unidade Produtiva Isolada descrita no subcapítulo VIII.3;

~~4.71~~1.66 Unidade Produtiva Isolada Space ou UPI Space: significa a Unidade Produtiva Isolada descrita no subcapítulo VIII.2;

~~4.72~~1.67 Valor a Partilhar: tem o significado constante do item ~~555559~~;

~~4.73~~1.68 Valor Mínimo: significa o valor mínimo de aquisição automática das UPI Space e da UPI Dirija, definidos no item ~~707074~~;

2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a subcláusulas e itens referem-se também às respectivas subcláusulas e itens.

3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou em Dias

~~7786~~
7786

Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO II

BREVE RESUMO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. As Recuperandas distribuíram a Recuperação Judicial em 23.02.2015, ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o nº 53441-63.2015.8.19.0001.
6. No dia 24.03.2015, foi publicada no Diário Oficial decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, e nomeou a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. como Administradora Judicial.
7. Em 01.04.2015, foi publicada decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos Bancos Santander e BBM contra a decisão que deferira o processamento da Recuperação Judicial.
8. Em 27.04.2015, foi publicado o edital de credores que se refere o artigo 7, § 1º da LRE.
9. Às fls. 1816/1824 dos autos da Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram petição requerendo a consolidação substancial do Quadro de Credores. Em 15.05.2015, foi proferido despacho designando audiência especial, para que fosse debatido pedido de consolidação substancial do Quadro de Credores.
10. Em 22.05.2015, foi realizada audiência especial (fls. 1963 e seguintes) e, no dia 25.05.2015, foram apresentados os planos de recuperação judicial das Recuperadas, de conteúdos idênticos.
11. Em 25.6.2015, foi publicado edital a que se refere o § 2º do artigo 7º da LRE.
12. Às fls. 4336/4339, as Recuperandas reiteraram o pedido de unificação do Quadro de Credores. Às fls. 4349/4350, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à unificação do quadro de credores.

~~288~~
7787

13. Às fls. 4356/4357, foi proferida decisão deferindo a consolidação substancial do Quadro de Credores, e, em razão da existência de objeções aos planos de recuperação judicial inicialmente apresentados, designou os dias 08 e 20 de outubro de 2015 para as assembleias de credores, em 1ª e 2ª convocações respectivamente.

14. Em 23.09.2015, foram publicados os editais de convocação para a AGC, no Diário Oficial, e, ainda, no Jornal O Dia (pag. 6), Jornal do Commercio (pag. A-7) e Diário Comercial (pag.6).

15. Foi proferido despacho, em 06.10.2015, informando as partes quanto à decisão da 14ª Câmara Cível do TJRJ, que recebeu com efeito suspensivo o Agravo de Instrumento n.º 0056247-74.2015.8.19.0000, manejado pelo Banco Safra, determinando liminarmente a suspensão da AGC previamente marcada. A matéria do citado Agravo foi reprisada pelos credores: Banco PAN, Banco Fibra e HSBC Bank.

16. Em 26.10.2015, atendendo ao pedido das Recuperandas, foi proferida decisão que prorrogou o prazo de *stay period* por mais 90 dias a contar do termo final inicialmente previsto.

17. Em 25.11.2015, foram julgados conjuntamente ao agravo de instrumento n.º 0056247-74.2015.8.19.0000, os agravos interpostos pelos Bancos PAN, Fibra e HSBC, nos quais os credores objetivavam a reforma da decisão do juízo de piso, que determinou a unificação do quadro de credores. Foi dado parcial provimento aos Agravos para determinar que os Planos de Recuperação Judicial apresentados sejam submetidos à AGC a ser redesignada.

18. Em 14.12.2015, atendendo ao pedido das Recuperandas, foi proferida decisão que prorrogou o prazo de *stay period* por mais 60 dias a contar do termo final da primeira prorrogação do prazo.

19. Foram opostos diversos Embargos de Declaração contra a decisão proferida nos agravos de instrumento, os quais foram julgados conjuntamente, em 16.12.2015, negando-se provimento aos recursos. No entanto, constou do acórdão que rejeitou os embargos de

~~2777~~
2788

declaração que a decisão acerca da unificação dos credores e dos planos seria feita em AGC unificada¹.

~~Neste ato, as Recuperandas apresentam aditamento ao planos de recuperação inicialmente apresentado.~~

~~20.~~

Formatted: Default, Justified, Space Before: 0 pt, After: 0 pt, Line spacing: 1,5 lines, No bullets or numbering
Formatted: Default, Justified, Line spacing: 1,5 lines

CAPÍTULO III.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO JÁ ADOTADAS E A SITUAÇÃO ATUAL NOS NEGÓCIOS DA RECUPERANDAS

~~21.20.~~ Após a distribuição da Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm adotando diversas medidas visando ao aprimoramento da eficiência das operações.

~~22.21.~~ Além do aprimoramento das práticas de gestão, teve continuidade a política de corte de despesas e custos operacionais, alinhada a uma postura de transparência no tratamento junto aos credores, fornecedores, clientes e funcionários com a divulgação das informações sobre o processo de recuperação judicial.

~~23.22.~~ Em fevereiro de 2015, os gestores iniciaram um programa de redução de custos e despesas através da redução do quadro de diretores e de funcionários com funções redundantes. Com esta medida a folha de pagamentos de salários fixos das Recuperandas foi reduzida de R\$ 1.800.000,00 em dezembro de 2014 para aproximadamente R\$ 900.000,00 em dezembro de 2015.

~~24.23.~~ Estendendo as ações emergenciais de preservação do caixa das Empresas em Recuperação, gastos com campanhas publicitárias foram reduzidos de uma média de R\$ 240.000,00 por mês para R\$ 30.000,00 desde maio de 2015. E ainda, o gasto total das Recuperandas com aluguel de imóveis de terceiros foi reduzido de R\$ 720.000,00 para R\$ 170.000,00 ao longo de 2015.

~~25.24.~~ Outras melhorias operacionais têm sido adotadas como, por exemplo, a centralização das vendas de veículos usados em uma única revenda, a fim de manter uma equipe de vendas

¹ Posteriormente foram opostos novos embargos de declaração, igualmente rejeitados.

~~778~~
7789

única para esta operação. Além disso, atividades com baixa margem e alto capital de giro empregado como, por exemplo, a venda de peças no atacado, foram reduzidas e, posteriormente, descontinuadas ao longo de 2015

~~26.25.~~ Seguindo a estratégia de aprimoramento da eficiência das operações, foram encerradas as operações das lojas situadas na Av. Ayrton Senna, nº 2541B e 2541, por serem operações deficitárias, conforme exposto nos autos da Recuperação Judicial. O encerramento daquelas lojas gerou uma economia mensal de aproximadamente R\$ 800.000,00 mensais ao Grupo JJ Martins.

~~27.26.~~ Além disso, e visando à venda do imóvel localizado na Estrada Intendente Magalhães, nº 249, a operação da concessionária Dirija foi transferida para o imóvel localizado na Estrada Intendente Magalhães nº 420.

~~28.27.~~ Atualmente, as Recuperandas operam 10 (dez) concessionárias, e têm logrado manter participação relevante no mercado de vendas de automóveis, mesmo durante o processo de Recuperação Judicial, conforme se verifica na planilha constante do Anexo 8.

CAPÍTULO IV MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

~~29.28.~~ Visão Geral dos Meios de Recuperação Judicial: Para que as Recuperandas possam superar a crise-econômica financeira, dando continuidade a suas atividades, propõem a adoção dos seguintes meios de recuperação:

~~29.128.1~~ Reestruturação da Dívida: As Recuperandas reestruturarão a Dívida Concursal, conforme detalhado no Capítulo V deste Plano;

~~29.228.2~~ Alienação de Ativos: Os Ativos Gran Barra serão alienados, por intermédio de ~~Leilão Judicial~~ Processos Competitivos, para que o Resultado Líquido das Alienações seja utilizado para pagamentos dos Credores Concursais, observado o disposto no Capítulo VII;

~~29.328.3~~ Alienação da UPI Dirija e da UPI Space: Serão criadas e postas a venda, na forma prevista no artigo 60 da LRE, as operações de venda de

~~7790~~
7790

veículos das Recuperandas Space e Dirija, conforme previsto no Capítulo ~~VIII~~;

~~29.428.4~~ Reorganização Societária: O Grupo JJ Martins implementará as medidas de reorganização societária previstas no Capítulo ~~XXI~~, como forma de viabilizar o cumprimento do Plano;

~~29.528.5~~ Instituição de Medidas de Governança Corporativa: As Recuperandas adotarão as medidas previstas no Capítulo ~~IXX~~, como forma de dar mais transparência às atividades do Grupo JJ Martins;

~~29.628.6~~ Alteração do Controle Acionário: os Credores poderão deliberar a alteração do controle acionário do Grupo JJ Martins, conforme artigo 50, inciso III da LRE, observadas as regras do Capítulo ~~XXII~~;

CAPÍTULO V REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

V.1 Pagamento aos Créditos Trabalhistas (Classe 1)

~~30.29.~~ Os Créditos Concursais classe I (trabalhistas), cujos créditos estejam listados de forma definitiva no Quadro Geral de Credores quando da Homologação Judicial do Plano, serão pagos, sem desconto pelas Empresas em Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, corrigidos pelo IPCA contado da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

~~31.30.~~ Com relação às habilitações de crédito retardatárias, ou quanto aos Créditos decorrentes de reclamações trabalhistas sujeitos à recuperação judicial, cujos montantes venham a ser incluídos de forma definitiva no Quadro Geral de Credores após a Homologação Judicial do Plano, os respectivos valores, que deverão estar corrigidos até a Data do Pedido, serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do mês seguinte à inclusão no Quadro Geral de Credores, devidamente corrigidas pelo IPCA calculado desde a Data do Pedido até a data do pagamento de cada parcela.

~~379~~
7791

V.2 Pagamentos aos Credores Com Garantia Real (Classe 2)

31. Na data da apresentação do Plano, não há credores classificados como Credores Classe II. Caso o Quadro Geral de Credores venha a classificar quaisquer Credores como Credores Classe II, os pagamentos devidos a tais credores serão feitos de forma idêntica aos Credores Classe III, Grupo B, alternativa B.2.1.

32.

Formatted: Normal, Space Before: 0 pt, After: 0 pt, No bullets or numbering

V.3 Pagamentos aos Credores Quirografários, com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 3)

33.32. A novação das dívidas dos Credores da Classe III terá efeitos distintos sobre os Credores Grupo A e Credores Grupo B.

V.3.1 - Credores Grupo A

34.33. Os Credores Grupo A são os credores detentores de Créditos Concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (isto é, somados os valores devidos por todas as Recuperandas) na Data do Pedido, de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

35.34. Os Credores Grupo A cujos créditos estejam listados de forma definitiva no Quadro Geral de Credores quando da Homologação Judicial do Plano, serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, em 12 (doze) parcelas mensais, fixas, sem correção monetária ou juros, devendo a primeira parcela ser paga 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, e as demais sucessivamente nos meses subsequentes.

36.35. Os detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (somados os valores devidos por todas as Recuperandas) na Data do Pedido, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão migrar para o Grupo A renunciando seu direito ao recebimento da parte de seu crédito consolidado que sobeje o referido limite, em até 30 (trinta) Dias

~~2788~~
2792

Corridos da Homologação Judicial do Plano, por meio de carta encaminhada às Recuperandas com cópia para o Administrador Judicial.

~~36.135.1~~ O direito previsto no item ~~3635~~ poderá ser exercido pelos credores retardatários, no prazo de 10 (dez) Dias Corridos ~~constados~~contados da inclusão de seus créditos no Quadro de Credores.

~~37.36.~~ Os Créditos retardatários ou controvertidos enquadráveis no Grupo A serão satisfeitos nas mesmas condições dos demais desse Grupo A, mas somente a partir da inclusão definitiva dos respectivos Créditos no Quadro Geral de Credores, devendo a primeira parcela ser paga no último Dia Útil do mês seguinte ao da inclusão de seu crédito no Quadro de Credores, e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sempre mantido o caráter fixo e irrealizável da Dívida a contar da Data do Pedido.

V.3.2 - Credores Grupo B

~~38.37.~~ Os Credores Grupo B são os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (somados os valores devidos por todas as Recuperandas), na Data do Pedido, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

~~38.~~ Os Credores Grupo B ~~deverão optar pelas~~ serão enquadrados nas alternativas abaixo, sendo certo que: (i) de acordo com as seguintes regras:

~~38.1~~ Credores Exclusivos das Concessionárias ~~poderão optar por uma das alternativas~~ serão, obrigatoriamente, enquadrados na Alternativa B.1 e B.2 abaixo; ~~(ii);~~

~~38.2~~ Credores Gran Barra poderão optar ~~por~~ pelas Alternativas B.1 ou B.2, não sendo admissível a adesão parcial a cada uma das três dessas alternativas abaixo; ~~e (iii);~~

~~39.38.3~~ Credores Híbridos poderão escolher ~~a alternativa B.3 unicamente~~ as alternativas B.1 ou B.2 com relação à porção do Crédito devido contra a Gran Barra [seja como devedora original, seja como garantidora de outra(s) Recuperanda(s)], e ~~uma das demais alternativas~~ serão

Formatted: No underline

Formatted

~~7793~~
7793

obrigatoriamente enquadrados na Alternativa B.1 com relação à porção remanescente de seu Crédito:

~~39.139. Alternativa B.1~~ - Os Credores ~~que optarem pela~~ enquadrados na alternativa B.1 (doravante denominados Credores B.1), serão pagos de acordo com as seguintes regras:

Formatted: Space Before: 6 pt, After: 6 pt

39.1.1 Remuneração: A Dívida ~~não sofrerá incidência de correção monetária, e será acrescida corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido~~ de juros de 1% ao ano, ~~capitalizados anualmente, contados da Data da~~ Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda;

39.1.2 Pagamentos Durante o Período de Venda: Durante o Período de Venda, os Credores B.1 receberão pagamentos decorrentes dos seguintes rateios:

39.1.2.1 Participação no rateio de 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar, conforme item ~~55.455.459.4;~~

~~39.1.2.2~~ Participação no rateio dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as regras previstas no item 46;

~~39.1.2.3~~ ~~39.1.2.2~~ Participação no rateio de eventual *cash sweep*, conforme regras previstas no item 48;

~~39.1.2.4~~ ~~39.1.2.3~~ Participação no ~~rateio de valores~~ rateios dos valores obtido com a venda da UPI Space e da UPI Dirija, conforme item 49.

Formatted: Indent: Left: 10 cm

~~39.1.2.4.1~~ Na hipótese de não ocorrer a alienação de ambas ~~Caso~~.

2290
779A

~~durante o Período de Venda, as duas Unidades Produtivas Isoladas durante o Período de Venda, aplicar-se-ão as regras previstas nos itens 52 a 53;~~

39.1.3 ~~À exceção sejam alienadas, assim como a integralidade dos pagamentos a que se referem os subitens 39.1.2.1 a 39.1.2.4 acima (e ressalvada a hipótese prevista no item 39.1.2.4.1 abaixo, se aplicável), nenhum outro valor será devido aos Ativos Gran Barra sejam alienados, a Dívida Concursal dos Credores B.1, estará integralmente paga, nada mais lhes sendo devido, e as Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros para comprá-lo, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).~~

~~39.1.4 Caso, por outro lado, ao final do Período de Venda, não se tenha logrado êxito em alienar as duas Unidades Produtivas Isoladas e a integralidade dos Ativos Gran Barra, o Saldo Acumulado será apurado, e aplicar-se-ão as regras previstas no Capítulo IX.~~

~~39.2.40. Alternativa B.2: - Os Credores que optarem pela alternativa B.2 (doravante denominados Credores B.2), serão pagos de acordo com as seguintes regras:~~

~~39.2.40.1.1 Remuneração: A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda;~~

~~39.2.2 Pagamentos Durante o Período de Venda: Durante o Período de Venda, os Credores B.2 receberão pagamentos decorrentes dos seguintes rateios:~~

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 1,25 cm
Formatted

~~7795~~
7795

~~39.2.2.1 — Participação no rateio de 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar, conforme item 59.4;~~

~~39.2.2.2 — Participação no rateio dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as regras previstas no item 46;~~

~~39.2.2.3 — Participação no rateio de eventual *cash sweep*, conforme regras previstas no item 48;~~

~~39.2.2.4 — Participação no rateio do valor obtido com a venda da UPI Space e da UPI Dirija, conforme item 49.;~~

~~39.2.2.4.1 — Na hipótese de não ocorrer a alienação de ambas as Unidades Produtivas Isoladas durante o Período de Venda, aplicar-se-ão as regras previstas nos itens 52 a 53;~~

~~39.2.3 — À exceção dos pagamentos a que se referem os subitens 39.2.2.1 a 39.2.2.4 acima (e ressalvada a hipótese prevista no item 39.2.2.4.1 abaixo, se aplicável), nenhum outro valor será devido aos Credores B.2, e as Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros para comprá-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).~~

~~39.3 Alternativa B.3 — Os Credores que optarem pela alternativa B.3 (doravante denominados Credores B.3), serão pagos de acordo com as seguintes regras:~~

~~7797~~
7796

~~39.3.1 Remuneração:~~ Não haverá incidência de qualquer remuneração a título de juros ou correção monetária sobre os Créditos dos Credores B.3;

~~39.3.240.1.2~~ Pagamentos: Recebimento do Crédito por intermédio do rateio do percentual de 70% do Valor a Partilhar, observadas as regras abaixo:

~~39.3.2.140.1.2.1~~ São elegíveis para optar por esta alternativa apenas os Credores Gran Barra, e os Credores Híbridos, estes últimos unicamente com relação à porção do Crédito Concursal que detêm contra a Gran Barra;

~~39.3.2.240.1.2.2~~ Os Credores que optarem pela alternativa B.32 receberão, por meio de rateio de valores, o equivalente a 70% do Valor a Partilhar, como forma de quitação integral de seus Créditos Concurtais, na forma prevista nos itens ~~55.155.159.1~~ a ~~55.355.359.3~~ deste Plano.

~~39.3.2.340.1.2.3~~ Com o recebimento dos pagamentos decorrentes do rateio proporcional dos 70% do Valor a Partilhar, o Crédito Concursal dos Credores B.32 estará integralmente quitado, isentando as Empresas em Recuperação e os ~~garantidores pessoais~~ de qualquer responsabilidade, ficando autorizadas, ainda, a extinção de todas as ações judiciais eventualmente em curso. As Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros

Formatted: Tab stops: 2,5 cm, Left

283
7797

para comprá-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

Formatted: Indent: Left: 8,14 cm,
First line: 0 cm

40.1.2.4 Na hipótese de, ao final do Período de Venda, ainda haver Ativos Gran Barra pendentes de alienação, o Saldo Acumulado será apurado, e aplicar-se-ão as regras previstas no Capítulo IX.

40-41. Escolha das Alternativas: A opção por uma das alternativas aplicáveis aos Credores Classe III, ~~Grupo B Gran Barra e Credores Híbridos~~ deverá ser exercida no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de cartas a serem enviadas às Empresas em Recuperação, com cópia para a Administradora Judicial. O silêncio implicará na alocação do respectivo crédito na alternativa B.32 para os Credores Gran Barra; e na alocação na alternativa B.32 até o limite permitido, e na alternativa B.21 pelo saldo, para os Credores Híbridos; ~~e na alternativa B.2 para os Credores Exclusivos das Concessionárias.~~

41-42. Credores Retardatários: Todos os créditos retardatários que não tenham sido objeto de reservas serão obrigatoriamente pagos de acordo com as regras previstas para a alternativa B.21, perdendo o direito aos rateios já realizados.

V.4 Pagamentos aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentores de créditos quirografários com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 4)

42-43. As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras de créditos quirografários, com privilégio geral, privilégio especial e subordinados cujos créditos sejam líquidos e exigíveis na Homologação Judicial do Plano serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, sem qualquer correção monetária ou juros a partir da Data do Pedido.

43-44. Os Créditos retardatários ou controvertidos enquadráveis na Classe IV serão satisfeitos ~~mas~~ somente a partir de sua inclusão definitiva no Quadro Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que

#24
7798

incluí-lo no Quadro Geral de Credores, sempre mantido o caráter fixo e irrealizável da Dívida.

V.5 Forma de Pagamento

44.45. No prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais deverão enviar às Recuperandas correspondência comunicando a conta corrente na qual pretendem receber as parcelas da Dívida Concursal, sendo certo que a conta indicada deverá ter como titular o próprio credor listado na Recuperação Judicial, não sendo admitidas indicações de terceiros (ressalvadas as hipóteses de cessões de crédito validamente celebradas). O não recebimento das informações (ou o recebimento insuficiente ou deficiente) autorizará a retenção dos pagamentos pelas Empresas em Recuperação, até que a informação seja corretamente prestada, sendo certo que, após sanado o erro ou a omissão, os pagamentos serão realizados sem qualquer correção monetária ou encargo.

44.145.1 As Recuperandas poderão, ainda que não estejam obrigadas a tal, realizar pagamentos nas contas correntes dos Credores Concursais que estejam cadastradas em seus sistemas, caso não recebam as correspondências a que se refere o item 454544 acima.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTOS AOS CREDITORES B.1 E B.2 DURANTE O PERÍODO DE VENDA E EVENTUAIS REGRAS APLICÁVEIS APÓS O PERÍODO DE VENDA;

VI.1 Pagamentos Durante o Período de Venda:

45.46. Durante o Período de Venda, os Credores B.1 e B.2, serão tratados de forma idêntica, isto é, por intermédio dos rateios dos farão jus aos rateios previstos neste Capítulo VI.

46. Rateio de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais): As Recuperandas realizarão o pagamento de valor fixo e irrealizável de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser rateado entre os Credores Grupo B.1 e B.2, observadas as Regras de Rateio, ao longo de 5 (cinco) anos contados da Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 1,25 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt

~~2825~~
7799

~~46.1 R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão pagos em 02 (duas) parcelas trimestrais iguais e sucessivas a partir do 21º mês da data da Homologação Judicial do Plano, sempre no 10º Dia Útil do mês;~~

~~46.2 R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) serão pagos em 12 (doze) parcelas trimestrais iguais e sucessivas a partir do 27º mês da data da Homologação Judicial do Plano, sempre no 10º Dia Útil do mês;~~

~~46.3 Caberá às Recuperandas, com relação ao rateio a que se refere o item 46 acima, promover as reservas com relação aos valores controvertidos à data de cada pagamento, ou relativos a pedidos de reserva com relação aos quais as Recuperandas tenham sido validamente intimadas;~~

~~46.4 O rateio dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) previstos neste item será imediatamente interrompido, e não será mais devido, caso ocorra a venda de pelo menos uma das Unidades Produtivas Isoladas.~~

47. Rateio de 30% do Valor a Partilhar: 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar serão destinados ao pagamento dos Credores B.1 e B.2, observadas as Regras de Rateio, e, observados os prazos dos pagamentos previstos nos itens ~~55.455.459.4~~ e ~~55.555.559.5~~;

48. Cash Sweep: No último Dia Útil do mês de maio de cada ano, iniciando-se após o pagamento integral dos Credores Classe III, Grupo A, todo o Caixa do Grupo que exceder a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (doravante denominado "Excesso de Caixa") durante o Período de Venda, ~~será utilizado para antecipação do pagamento dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a que se refere o item 46 deste Plano, observadas as Regras de Rateio, sendo certo que a antecipação será aplicada sempre sobre a parcela vincenda mais próxima. Quando os R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) estiverem integralmente pagos, o Cash Sweep permanecerá sendo obrigatório, servindo para amortizar o saldo devedor acumulado para amortizar o saldo devedor acumulado dos Credores B.1~~ durante o Período de Venda.

48.1 O valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a que se refere o item imediatamente anterior será reajustado anualmente pela variação do IPCA, contado a partir de 01.01.2016.

7800
~~7800~~

48.2 As Recuperandas comprometem-se a, no momento da apuração do Excesso de Caixa, para fins de aplicação do *Cash Sweep*, não ter PME de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por imposição das Montadoras. Assim, se no momento da apuração de eventual Excesso de Caixa, as Recuperandas tiverem PME de estoque de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal postura tenha sido imposta pelas Montadoras, o estoque que exceder a 60 (sessenta) dias será considerado para fins de cálculo do Excesso de Caixa.

48.2.1 Para efeito de cálculo, será aplicada a seguinte fórmula:

48.2.1.1 $PME = \text{valor do estoque de veículos novos} \times \frac{360 \text{ dias/C.P.V de veículos novos}}{360 \text{ dias/C.P.V de veículos novos}}$.

48.2.1.2 Para fins de aplicação da fórmula acima, o valor de estoque de veículos novos será calculado conforme balancete de março no ano da apuração; e o CPV de veículos novos será calculado conforme os balanços de 31 de dezembro no ano anterior.

48.3 Por outro lado, caso, no momento da apuração do Excesso de Caixa, as Recuperandas tenham PME de veículos novos inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, esse saldo negativo será deduzido do Caixa do Grupo, para fins de apuração do Excesso de Caixa.

48.4 As habilitações de crédito ~~retardatárias~~ ou pedidos de reserva ~~retardatários~~ feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios do *Cash Sweep* já realizados até o momento da apresentação do pedido.

48.5 Na hipótese de ser concretizada a alienação de pelo menos uma das duas Unidades Produtivas Isoladas previstas no Capítulo VIII, as Recuperandas estarão automaticamente desobrigadas de cumprir com o *Cash Sweep* previsto neste item 48;

Formatted: Highlight

~~48.6 O *Cash Sweep* não será mais devido após o encerramento do Período de Venda;~~

~~7801~~
7801

48.6 As Recuperandas não poderão distribuir dividendos, realizar capex (capital expenditures ou investimentos em bens de capital) e realizar mútuos para as Outras Sociedades do Grupo.

49. Alienação das Unidades Produtivas Isoladas: A totalidade do preço obtido com as vendas das Unidades Produtivas Isoladas será rateado entre os Credores B.1 e B.2, observadas as seguintes premissas:

49.1 O preço de aquisição de cada Unidade Produtiva Isolada será integralmente rateado entre os Credores Grupo B, alternativas B.1 e B.2, observadas as Regras de Rateio B.1, nas proporções de seus créditos:

49.2 O rateio a que se refere o subitem imediatamente acima será feito no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados de cada alienação de UPI, em procedimento coordenado pela Administradora Judicial, desde que não haja recurso pendente de julgamento, pelas Recuperandas, e serão feitas as reservas necessárias com relação aos Créditos que permanecerem controvertido no momento do rateio;

~~49.3 Na hipótese de ambas as Unidades Produtivas Isoladas serem alienadas durante o Período de Venda, os Credores B.1 e B.2 estarão automaticamente quitados, nada mais lhes sendo devidos, ressalvado o direito à participação no rateio a que se refere o item 47 com relação a bens pendentes de alienação.~~

~~49.4 Na hipótese de apenas uma das duas Unidades Produtivas Isoladas ser alienada durante o Período de Venda, ou ainda, na hipótese de nenhuma delas ser alienada durante o Período de Venda, aplicar-se-ão as regras previstas nos itens 52 e 53.~~

50.

50. Forma de Amortização: Os pagamentos previstos nos itens 4647 a 4949 acima serão rateados entre os Credores que optarem pelas alternativas B.1 e B.2,

Formatted: Font: (Default) Cambria

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 1,25 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt, No bullets or numbering

Formatted

Formatted: Font: (Default) Cambria

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 1,25 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt, No bullets or numbering

Formatted: Normal, Indent: Left: 0 cm

Formatted: Indent: Left: 0,63 cm, No bullets or numbering, Tab stops: 4,52 cm, Left

~~7802~~
7802

observadas as Regras de Rateio, e servirão para amortização do saldo devedor acumulado. As habilitações de crédito retardatárias ou pedidos de reserva retardatários feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios já realizados.

VI.2 Eventuais Regras Aplicáveis Após o Período de Venda

~~51.50.1.1 As regras previstas neste subcapítulo VI.2 serão aplicáveis na hipótese de nenhuma das Unidades Produtivas Isoladas ser alienada durante o Período de Venda, ou ainda, na hipótese de apenas uma das Unidades Produtivas Isoladas ser alienada durante o Período de Venda.~~

Formatted: Space Before: 0 pt, After: 0 pt

52. ~~No prazo de 30 (trinta) dias contado do encerramento do Período de Venda, e desde que ocorra a hipótese prevista no item 51 acima, as Recuperandas convocarão os Credores B.1 e B.2 para Assembleia de Credores, e apresentarão proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado, observadas as seguintes regras:~~

Formatted: Indent: Left: 3,4 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt

Formatted: Space Before: 0 pt, After: 0 pt, No bullets or numbering, Don't adjust space between Latin and Asian text, Don't adjust space between Asian text and numbers

~~52.1 A Assembleia contará, exclusivamente, com a participação dos Credores B.1 e B.2, e observará, quanto aos quóruns de instalação e deliberação, as regras previstas nos artigos 37, § 2º e 42 da LRE, respectivamente;~~

~~52.2 Como forma de evitar distorções no poder de voto entre Credores B.1 e B.2, em decorrência das diferentes formas de remuneração do saldo devedor, a Assembleia de Credores a que se refere o item 52 acima será instalada e deliberada de acordo com os valores históricos dos Créditos Concursais listados no Quadro Geral de Credores.~~

~~52.3 A proposta a ser apresentada pelas Recuperandas deverá contemplar, na pior das hipóteses, os parâmetros mínimos previstos no item 53 abaixo.~~

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 1,25 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt

~~52.4 Caso a proposta, e suas eventuais alterações negociadas em Assembleia, seja aprovada, o Plano estará automaticamente aditado, e será cumprido pelas Recuperandas nos termos acordados.~~

Formatted: Indent: Left: 5,64 cm, First line: 0 cm

~~7803~~
7803

~~52.5 Caso a proposta seja rejeitada, e não haja acordo entre Recuperandas e Credores, os Credores poderão optar pela falência das Recuperandas, hipótese em que o Saldo Acumulado será considerado exigível de imediato~~

~~53. A proposta a ser apresentada pelas Recuperandas deverá, na pior das hipóteses, contemplar os parâmetros mínimos abaixo:~~

~~53.1 Hipótese de Nenhuma das Unidades Produtivas Isoladas ser Alienada durante o Período de Venda: As Recuperandas pagariam:~~

~~53.1.1 Aos Credores B.1: O Saldo Acumulado seria pago da seguinte forma:~~

~~53.1.1.1 Pagamento em 88 (oitenta e oito) parcelas trimestrais consecutivas, observado o seguinte cronograma:~~

~~53.1.1.1.1 As parcelas 1 a 32 seriam iguais e sucessivas perfazendo a amortização de 20% do Saldo Acumulado;~~

~~53.1.1.1.2 as parcelas 33 a 64 seriam iguais e sucessivas, perfazendo a amortização de 30% do Saldo Acumulado;~~

~~53.1.1.1.3 as parcelas 65 a 88 seriam iguais e sucessivas perfazendo a amortização de 50% do Saldo Acumulado;~~

~~53.1.1.1.4 O Saldo Acumulado, durante os pagamentos acima previstos, permanecerá sendo acrescido,~~

~~7800~~
7804

~~única e exclusivamente, da remuneração prevista no item 39.1.1;~~

~~53.1.2 Credores B.2: O Saldo Acumulado seria pago mediante o rateio de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) observadas as seguintes regras momento da apresentação do pedido.~~

Formatted: Space Before: 6 pt, After: 6 pt, No bullets or numbering

~~53.1.2.1 os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) seriam calculados proporcionalmente, de acordo com o percentual de adesão dos Credores Grupo B (excluídos, para fins de cálculo proporcional, os Credores que optantes da alternativa B.3) à alternativa B.2. Assim, se, por exemplo, 100% dos Credores Grupo B (excluídos Credores B.3) optarem pela alternativa B.2, os R\$ 30.000.000,00, seriam rateados. Se, em outro exemplo, 30% dos Credores optarem pela alternativa B.2, apenas R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), seriam objeto de rateio;~~

Formatted: Indent: Left: 5,64 cm

~~53.1.2.2 Os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) são fixos e irrajustáveis entre a Homologação Judicial do Plano e o término do Período de Venda;~~

~~53.1.2.3 O valor a ser rateado seria pago em 40 (quarenta) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no 10º (décimo) Dia Útil do quarto mês após o encerramento do Período de Venda, e as demais sucessivamente nos trimestres seguintes (sempre no 10º (décimo) Dia Útil), acrescido de correção monetária calculada pela variação do IPCA e~~

~~7801~~
7805

~~juros de 1% (um por cento) ao ano,
contados desde o término do Período de
Venda até cada pagamento;~~

~~53.2 Hipótese de Alienação da UPI Space Apenas: As Recuperandas pagariam
aos Credores B.1 e B.2 os seguintes valores:~~

~~53.2.1 Findo o Período de Venda, as Recuperandas pagariam aos
Credores Grupo B, alternativas B.1 e B.2, mediante rateio a
ser feitos observando-se as Regras de Rateio, o valor de R\$
9.000.000,00 (nove milhões de reais), em 40 (quarenta)
parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no 10º
(décimo) Dia Útil do quarto mês após o encerramento do
Período de Venda, e as demais sucessivamente nos
trimestres seguintes (sempre no 10º (décimo) Dia Útil).~~

~~53.2.1.1 O valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões
de reais) a que se refere o item 53.2.1 acima,
não sofrerá juros ou correção monetária até
o encerramento do Período de Venda;~~

~~53.2.1.2 As parcelas trimestrais seriam pagas
acrescidas de correção monetária (IPCA) e
juros remuneratórios de 1% (um por cento)
ao ano, calculadas desde o término do
Período de Venda até cada pagamento.~~

~~53.3 Hipótese de Alienação da UPI Dirija Apenas: As Recuperandas pagariam
aos Credores B.1 e B.2 os seguintes valores:~~

~~53.3.1 Findo o Período de Venda, as Recuperandas pagariam aos
Credores Grupo B, alternativas B.1 e B.2, mediante rateio a
ser feitos observando-se as Regras de Rateio, o valor de R\$
21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), em 40
(quarenta) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no
10º (décimo) Dia Útil do quarto mês após o encerramento~~

~~7902~~
7806

~~do Período de Venda, e as demais sucessivamente nos trimestres seguintes [sempre no 10º (décimo) Dia Útil].~~

~~53.3.1.1 — O valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) a que se refere o item 53.3.1 acima, não sofrerá juros ou correção monetária até o encerramento do Período de Venda;~~

~~53.3.1.2 — As parcelas trimestrais seriam pagas acrescidas de correção monetária (IPCA) e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, calculadas desde o término do Período de Venda até cada pagamento.~~

CAPÍTULO VII

A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS GRAN BARRA E A UTILIZAÇÃO DOS RECEBÍVEIS GRAN BARRA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

~~54.51. A Gran Barra destinará os seguintes imóveis para pagamento dos Credores Concurssais Grupo B, na forma prevista neste Capítulo.~~

~~54.151.1 Estrada Intendente Magalhães, nºs 249, 279 e 284283 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.1;~~

~~54.251.2 Rua Cândido Benício, 89 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.2;~~

~~54.351.3 Rua Candido Benício, 121/131 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.3;~~

~~54.451.4 Rua Campos Sales nº 172, 174 e 181184 - descrição da situação jurídica do imóvel e documentação constante dos Anexo 7.4, 7.4 e 7.5;~~

~~54.551.5 Rua Campos Sales nº 174 - situação jurídica do imóvel e documentação constante do Anexo 7.5;~~

7403
7307

54.651.6 Rua Campos Sales nº 184 - descrição da situação jurídica do imóvel e documentação constante do Anexo 7.6;

55.52. A Gran Barra destinará, ainda, aos Credores Concursais Grupo B, as Unidades Imobiliárias Livres, listadas no Anexo 4, na forma prevista neste Capítulo.

56.53. Os direitos de propriedade e/ou direitos aquisitivos sobre os imóveis listados no item 51 e as Unidades Imobiliárias Livres a que se refere o item ~~525255~~ acima, (doravante denominados "Ativos Gran Barra"), serão alienados judicialmente, observadas as seguintes regras:

56.153.1 Os Ativos Gran Barra serão alienados judicialmente por meio de leilões judiciais ("Leilões Judiciais"); Processos Competitivos, sob a modalidade propostas fechadas. na forma do art. 142, inciso II, da LRE, pelo Leiloeiro Judicial;

~~56.2 Os Leilões Judiciais serão realizados a partir do 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Homologação Judicial do Plano, e não poderão se alongar por período superior a 06 (seis) meses;~~

~~56.3 Os custos de publicação de anúncios no Diário Oficial correrão por conta das Recuperandas. A comissão do Leiloeiro Judicial será paga pelos adquirentes dos Ativos Gran Barra, assim como eventuais IPTU em atraso e laudêmijs devidos. Não haverá pagamento de pró labore ao Leiloeiro Judicial em caso de ausência de arrematantes, ou em caso de não realização do Leilão de quaisquer dos bens, por quaisquer motivos, inclusive por aditivos ao Plano que prevejam forma alternativa de alienação dos ativos. As despesas com os Leilões (à exceção dos anúncios no Diário Oficial) correrão por conta e risco do Leiloeiro Judicial;~~

~~56.4 Os Leilões Judiciais serão realizados pela modalidade ofertas orais, conforme artigo 142, inciso I da LRE.~~

~~53.2 No primeiro leilão, os imóveis listados no item 54 não poderão ser arrematados por valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor Edital;~~

~~7807~~
7808

Em prazo não superior a 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas providenciarão a publicação de Edital de convocação de interessados, indicando os imóveis objeto do Processo Competitivo, os respectivos preços de referência para arrematação, o prazo para apresentação das propostas, as regras aplicáveis, bem como o local onde poderão ter acesso à documentação relativas aos bens :

53.3 Entrega das Propostas Fechadas: Eventuais proponentes interessados em participar dos Processos Competitivos deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado da publicação do Edital a que se refere o subitem acima, submeter ao Juízo da Recuperação proposta, em envelope lacrado, para aquisição de um ou mais bens, indicando o preço oferecido, com pagamento a vista.:

56.5 Preços de Referência: Os preços de referência para arrematação dos Ativos Gran Barra corresponderão aos valores das avaliações constantes do Anexo 3. No segundo leilão, os referidos com relação aos imóveis não poderão ser arrematados por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das avaliações constantes do Anexo 3.

56.5.1 Para fins de aplicação dos percentuais previstos listados no item 56.5 acima, não haverá correção monetária do valor das avaliações.

-51, e aos valores indicados no Anexo 4 com

56.6.53.4 Com relação às Unidades Imobiliárias Livres, elas não poderão ser arrematadas por valor inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores constantes do Anexo 4. No segundo leilão, as Unidades Imobiliárias, não poderão ser arrematadas por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes do Anexo 4.

Formatted: Indent: Left: 5,64 cm,
First line: 0 cm

53.5 Abertura das Propostas: As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação, em dia, hora e local previamente indicado no Edital:

53.6 Proposta Vencedora: Será declarada automaticamente vencedora, relativamente a cada bem objeto do Processo Competitivo, a proposta

~~7805~~
7809

que oferecer o maior valor, desde que igual ou superior aos preços de referência indicados no item 53.4.

53.6.1 Caso o maior preço ofertado seja inferior o preço de referência do bem em questão, caberá à AGC, prevista no item 53.8 abaixo, decidir se aceita o preço proposto.

Formatted: Indent: Left: 5,64 cm, First line: 0 cm

53.6.2 Caso a proposta envolva formas alternativas de aquisição dos bens, como, por exemplo, a realização de empreendimentos imobiliários em imóveis, com pagamento via permuta, e desde que não haja proposta igual ou superior ao preço de referência, a proposta em questão será, igualmente, submetida à AGC, para que os Credores deliberem se aceitam ou recusam a proposta.

53.7 O autor da proposta vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da abertura das propostas, depositar em favor do Juízo da Recuperação o valor correspondente ao preço proposto, e, em seguida, obterá a correspondente carta de arrematação, para fins de registro.

53.7.1 Na hipótese de a proposta vencedora depender da homologação pela AGC, conforme 53.6.1, o depósito deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da AGC que homologar o preço proposto.

Formatted: Space Before: 0 pt, After: 0 pt

53.8 No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado da data da abertura das propostas a que se refere o item 53.5, será designada AGC, caso necessário, para deliberar sobre: (i) eventuais propostas para aquisição de bens por valores inferiores aos valores de referência, ou propostas contendo formas alternativas de aquisição dos bens; e (ii) destinação de eventuais bens que não tenham sido alienados no primeiro Processo Competitivo, na forma no item 53.8.2.

Formatted: Indent: Left: 3,4 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt

53.8.1 Os autores das propostas a que se referem o item 53.8 (i) terão direito de voz na AGC, e poderão aditar a proposta para viabilizar sua aprovação:

Formatted: Indent: Left: 5,64 cm

7906
7810

Formatted: Indent: Left: 5,64 cm,
First line: 0 cm

~~57.1.1~~ ~~Com~~ Para fins de aplicação dos percentuais previstos no item 56.6 acima, não haverá correção monetária do valor das avaliações.

~~53.8.2~~ relação ao item 53.8 (ii), os Credores poderão optar por: (i) prorrogar o prazo de alienação dos bens, inclusive alterando as regras de alienação e determinando a reavaliação dos bens, prorrogação esta que deverá ter termo final no término do Período de Venda; (ii) qualquer forma alternativa de destinação dos bens para viabilizar o pagamento da Dívida Concursal.

~~57.2~~ Caso, após a realização do segundo leilão, ainda haja Ativos Gran Barra pendentes de alienação judicial, será convocada nova Assembleia de Credores, com a participação exclusiva dos Credores Grupo B, para que estes optem por uma das alternativas a seguir: (a) prorrogação do prazo de vendas dos Ativos Gran Barra, e desde que o novo prazo não ultrapasse o término do Período de Venda; (b) dação em pagamento dos imóveis e unidades imobiliárias pendentes de alienação, respeitadas as proporções de pagamento previstas no Plano, diretamente ou por intermédio de Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LRE, por valor não inferior a 70% dos valores previstos no Anexo 3 e Anexo 4 corrigidos pelo IGP-M computado a partir da Homologação Judicial do Plano;

~~57.2.1~~ Caso, ao término do Período de Venda, ainda haja Ativos Gran Barra pendentes de alienação, a hipótese prevista na alternativa (b) do item 56.7 acima, será obrigatoriamente aplicada.

~~57.3~~~~53.9~~ Do valor total arrecadado com os Leilões Judiciais ~~Processos Competitivos~~, a Gran Barra será reembolsada do valor gasto com publicação dos editais a que se refere o item ~~53.3~~~~53.256.3~~ acima, e levantará, da conta de depósito judicial aberta para depósito do valor das

~~7811~~
7811

arrematações, o valor correspondente aos Tributos e Contribuições Incidentes;

53.9.1 Os reembolsos previstos no item 53.9 acima dependerão da prévia comprovação documental das despesas incorridas devem guardar relação direta com as alienações previstas neste Capítulo.

57.453.10 O Resultado Líquido das Alienações permanecerá depositado em conta judicial, aberta à disposição do Juízo da Recuperação, e será utilizado para pagamento de credores, na forma do item ~~555559~~;

~~58. Caso as Recuperandas recebam proposta para realização de empreendimentos imobiliários em quaisquer dos imóveis listados no item 54, poderão propor aditivo ao Plano para prever esta operação, sendo que, neste caso, será convocada AGC com a participação exclusiva dos Credores Grupo B, alternativas B.1, B.2 e B.3;~~

59.54. Além dos Ativos Gran Barra, a Gran Barra possuiu a carteira de recebíveis listada no Anexo 5 ("Recebíveis Gran Barra"). O Resultado Líquido dos Recebíveis será utilizado para pagamento de Credores Grupo B, observadas as seguintes regras:

59.154.1 O Resultado Líquido dos Recebíveis será depositado em conta judicial, aberta à disposição do Juízo da Recuperação, e será utilizado para pagamento de credores, na forma prevista neste item ~~545458~~ e ~~555559~~;

59.254.2 A Gran Barra efetuará depósitos judiciais semestralmente, contados da Homologação Judicial do Plano;

59.354.3 No primeiro depósito judicial, a Gran Barra depositará, juntamente com o Resultado Líquido dos Recebíveis relativo aos 6 (seis) primeiros meses contados da Homologação Judicial do Plano, o valor constante do Anexo 6, e ainda, o Resultado Líquido dos Recebíveis Gran Barra que estejam listados no Anexo 5, e que tenham sido recebidos em momento anterior à Homologação Judicial do Plano e posterior à data

~~7907~~
7812

base do Anexo 5, observado o direito de compensação previsto no item ~~54.554.558.5~~ abaixo;

~~59.454.4~~ Na hipótese de Rescisão de qualquer contrato de alienação de Unidades Imobiliárias relacionados aos Recebíveis Gran Barra, os recebíveis em questão serão excluídos do rol de Recebíveis Gran Barra, mas a Unidade Imobiliária em questão será, de toda forma, redestinada à satisfação aos Credores Concursais Grupo B, por meio de ~~Leilão Judicial~~, ~~na forma do Processo Competitivo previsto no item 535356~~ *supra*.

~~59.554.5~~ A Gran Barra poderá compensar, do valor dos depósitos semestrais previstos nos itens ~~54.154.158.1~~ e ~~54.254.258.2~~ *supra*, os valores devolvidos aos clientes em razão da Rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das Unidades Imobiliárias a que se refere o item ~~54.454.458.4~~, observados os limites previstos no item ~~54.654.658.6~~. Para realizar tal compensação, deverá apresentar os documentos comprobatórios da Rescisão dos contratos, e oferecer imediatamente a Unidade Imobiliária devolvida para ~~Leilão Judicial~~ alienação em Processo Competitivo.

~~59.654.6~~ A Gran Barra fica autorizada a aceitar pedidos de Rescisão de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias relacionadas aos Recebíveis Gran Barra, com restituição de valores que correspondam ao percentual de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos montantes pagos pelos adquirentes.

~~59.754.7~~ Como forma de tentar evitar Rescisões, a Gran Barra fica autorizada a conceder descontos de até 20% (vinte por cento) aos adquirentes de Unidades Imobiliárias relacionadas aos Recebíveis Gran Barra, para pagamento do saldo do preço de compra, no ato da entrega das chaves sem a necessidade de obtenção de financiamento bancário.

~~60.55~~ O Resultado Líquido das Alienações somado ao Resultado Líquido dos Recebíveis, (e doravante denominados conjuntamente "Valor a Partilhar") serão utilizados no pagamento dos Credores Classe III, Grupo B, observadas as seguintes regras:

7917
7813

~~60.155.1~~ 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar serão utilizados para pagamentos dos Credores B.32, partilhando-se proporcionalmente entre os referidos credores, considerando-se, para fins de cálculo das proporções, os valores históricos constantes do Quadro de Credores;

~~60.255.2~~ Caso o percentual de 70% (setenta por cento) a que se refere o subitem imediatamente acima seja insuficiente para a satisfação integral dos Credores B.32, o saldo em aberto será desconsiderado, isto é, ainda assim nada mais poderão tais credores reclamar, a qualquer título. Caso, na hipótese inversa, seja obtido com os 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar, montante superior ao Crédito Concursal dos Credores B.32, conforme valores constantes do Quadro de Credores, o saldo excedente será rateado entre os Credores B.1 e B.2, juntamente com os 30% previstos no item ~~55.455.459.4~~;

~~60.355.3~~ Após o recebimento do rateio dos 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar, a Dívida Concursal total devida aos Credores Gran Barra que optarem pela Alternativa B.32 (e aos Credores Híbridos, com relação à parcela em que tenha responsabilidade a Gran Barra, na qualidade de garantidora ou de devedora principal) estará automática e integralmente quitada, nada mais podendo ser reclamado da Gran Barra ou das demais Recuperandas. ~~Da mesma forma, os demais garantidores das operações que originaram a Dívida Concursal destes Credores estarão automaticamente liberados de qualquer responsabilidade,~~ ficando autorizada, ainda, a extinção de toda e qualquer ação judicial ~~contra eles~~ movida (com relação aos Credores Híbridos, a quitação estará limitada à parcela da dívida em que tenha responsabilidade a Gran Barra, na qualidade de garantidora ou de devedora principal);

~~60.3.155.3.1~~ As Recuperandas poderão converter o saldo não pago da Dívida Concursal dos Credores a que se refere o item acima em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-los ou indicar terceiros para comprá-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

~~7910~~
7814

60.455.4 _____ 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar serão utilizados para ~~antecipação~~ amortização dos pagamentos dos valores devidos aos Credores Classe III, Grupo B que optarem pelas alternativas B.1 e B.2, conforme previsto no item ~~4747~~ deste Plano;

60.555.5 _____ Os rateios serão realizados no prazo de ~~18 (dezoito)~~ 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, pelas Recuperandas, ~~desde que, no momento do. Após o primeiro~~ rateio, ~~todos~~ eventuais recursos interpostos contra o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ~~contra a consolidação substancial de quadro~~ rateios adicionais serão realizados no prazo máximo de credores, ou ~~contra a Homologação Judicial do Plano tenham sido julgados~~ 15 (quinze) dias contado de ~~forma definitiva, cada alienação bem-sucedida.~~

60.655.6 _____ Caberá às Recuperandas, no momento dos rateios, providenciar as reservas dos valores que permanecerem controversos naquela ocasião, ou que sejam objeto de pedidos de reserva ou habilitados de forma retardatária (e pendentes de decisão), na forma prevista na LRE.

61.56. As habilitações de crédito ~~retardatárias~~ ou pedidos de reserva ~~retardatórios~~ feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios já realizados até a data da apresentação do pedido de habilitação/reserva;

CAPÍTULO VIII

A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS SPACE E DIRIJA

VIII.1. Preâmbulo: Regras Gerais Aplicáveis à Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

62.57. As Recuperandas colocarão à venda as operações de venda de veículos das marcas Renault e Chevrolet, atualmente desempenhadas pela Space e Dirija, respectivamente, sob a forma de unidades produtivas isoladas, como alternativa para acelerar o pagamento aos Credores B.1 e B.2.

~~7811~~
7815

~~63.58.~~ As Unidades Produtivas Isoladas poderão ser alienadas, a qualquer tempo, dentro do Período de Venda, por meio de Processo Competitivo, na modalidade propostas fechadas, observadas as regras previstas neste Capítulo.

VIII.2. A Alienação da Unidade Produtiva Isolada Space

~~64.59.~~ A unidade produtiva isolada relativa à atividade de venda de veículos e peças da marca Renault (doravante denominada Unidade Produtiva Isolada Space ou UPI Space) será constituída mediante a segregação dos bens, direitos e obrigações exhaustivamente listados abaixo:

~~64.159.1~~ Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de locação das seguintes lojas: (i) Estrada Intendente Magalhães, 456 Campinho; (ii) Estrada do Gabinal, 433 Lj. D, Jacarepaguá; (iii) Av. das Américas, 14.439, Recreio dos Bandeirantes; e (iv) Av. Cesário de Melo, nº 1.928, Campo Grande.

~~64.259.2~~ Ativo imobilizado da Space localizado nas lojas indicada no item ~~059.163.1~~ acima, exhaustivamente listados no Anexo 9; Não serão objeto da UPI Space os itens do ativo imobilizado da Space não listados no anexo 9, em especial, mas não se limitando, ~~as benfeitorias e os aos~~ veículos de *test drive* e de transporte de clientes, e as licenças de *software*; e

~~64.359.3~~ Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos. Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do custo de produtos vendidos (CPV) de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês de ~~realização da venda proposta da compra~~ da operação da Space.

~~64.3.159.3.1~~ Caso, no ato da alienação da UPI Space, haja estoque de veículos novos e peças inferior ao previsto no item ~~59.359.363.3~~ acima (Estoque Deficitário), as

~~2812~~
7816

Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente, em dinheiro.

~~64.3.259.3.2~~ Caso, por outro lado, no ato da alienação da UPI Space, haja estoque de veículos novos e peças superior ao previsto no item ~~63.3~~59.3 acima (Estoque Excedente), o excesso não será transferido, permanecendo no estoque da Space, ~~para fins de venda e recomposição de Caixa do Grupo.~~

59.3.2.1 O Estoque Excedente será oferecido, ao adquirente da UPI, pelo custo de aquisição pela Space, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. Caso o adquirente não tenha interesse em adquirir a totalidade do Estoque Excedente, o saldo não alienado será objeto de leilão judicial, por meio de leiloeiro judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação. Em qualquer dos casos, o resultado líquido das vendas será rateado entre os Credores B.1.

~~64.3.359.3.3~~ Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

$$64.3.3159.3.3.1 \quad \text{CPV médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$$

$$64.3.3259.3.3.2 \quad \text{Estoque Excedente ou Deficitário} = \text{Estoque do Mês Precedente a Proposta} - \text{CPV Médio}$$

~~64.3.459.3.4~~ Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

~~7413~~
7817

~~64.3.4.159.3.4.1~~ CPV médio =
$$\frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$$

~~64.3.4.259.3.4.2~~ Estoque Excedente ou Deficitário =
Estoque do Mês Precedente a Proposta –
CPV Médio
~~64.3.4.2.159.3.4.2.1~~ Caso a fórmula
prevista no item
~~59.3.3.259.3.3.263.3.3.2~~ tenha
saldo negativo, o valor será
considerado como Estoque
Deficitário, caso seja positivo,
será considerado Estoque
Excedente.

~~64.4.59.4~~ Direitos sobre os contratos de concessão das lojas listadas no
item ~~059.163.1~~ acima.

~~65.60.~~ Os bens, direitos e obrigações previstos no item ~~595963~~ acima serão transferidos ao
adquirente, mediante determinação judicial, após o encerramento do Processo Competitivo
previsto no subcapítulo VIII.4, e desde que preenchidas as obrigações previstas nos itens
~~696973~~ e ~~727276~~.

VIII.3. A Alienação da Unidade Produtiva Isolada Dirija

~~66.61.~~ A unidade produtiva isolada relativa à atividade de venda de veículos e peças da
marca Chevrolet (doravante denominada Unidade Produtiva Isolada Dirija ou UPI Dirija) será
constituída mediante a segregação dos bens, direitos e obrigações exaustivamente listados
abaixo:

~~66.61.1~~ Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de
locação das seguintes lojas: (i) Estrada Intendente Magalhães, nº 420,
Campinho; (ii) Estrada do Gabinal, 433, loja B (parte), Jacarepaguá; e
(iii) Rodovia Amaral Peixoto, 3001, Santa Bárbara (Niterói).

~~66.261.2~~ Ativo imobilizado da Dirija localizado nas lojas indicada no
item ~~61.161.165.1~~ acima, exaustivamente listados no Anexo 10; Não

~~7814~~
7815

serão objeto da UPI Dirija os itens do ativo imobilizado da Dirija não listados no anexo 10, em especial, mas não se limitando, ~~as benfeitorias e os~~ aos veículos de *test drive* e de transporte de clientes, e as licenças de *software*;

~~66.361.3~~ Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos. Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do custo de produtos vendidos (CPV) de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês de ~~realização da venda~~ proposta de compra da operação da Dirija.

~~66.3.161.3.1~~ Caso, no ato da alienação da UPI Dirija, haja estoque de veículos novos e peças inferior ao previsto no item ~~61.361.365.3~~ acima (Estoque Deficitário), as Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente, em dinheiro.

~~66.3.261.3.2~~ Caso, por outro lado, no ato da alienação da UPI Dirija, haja estoque de veículos novos e peças superior ao previsto no item ~~61.361.365.3~~ acima (Estoque Excedente), o excesso não será transferido, permanecendo no estoque da Dirija, ~~para fins de venda e recomposição do Caixa do Grupo.~~

61.3.2.1 O Estoque Excedente será oferecido ao adquirente da UPI, pelo custo de aquisição pela Dirija, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. Caso o adquirente não tenha interesse em adquirir a totalidade do Estoque Excedente, o saldo não alienado será objeto de leilão judicial, por meio de leiloeiro judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação. Em qualquer dos casos, o resultado líquido das vendas será rateado entre os Credores B.1.

~~7815~~
7819

~~66.3.361.3.3~~ Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

$$66.3.3.161.3.3.1 \text{ CPV médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$$

$$66.3.3.261.3.3.2 \text{ Estoque Excedente ou Deficitário} = \text{Estoque do Mês Precedente a Proposta} - \text{CPV Médio}$$

~~66.3.461.3.4~~ Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

$$66.3.4.161.3.4.1 \text{ CPV médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$$

$$66.3.4.261.3.4.2 \text{ Estoque Excedente ou Deficitário} = \text{Estoque do Mês Precedente a Proposta} - \text{CPV Médio}$$

~~66.3.4.2.161.3.4.2.1~~ Caso a fórmula prevista no item ~~61.3.3.261.3.3.265.3.3.2~~ tenha saldo negativo, o valor será considerado como Estoque Deficitário, caso seja positivo, será considerado Estoque Excedente.

~~66.461.4~~ Direitos sobre os contratos de concessão das lojas listadas no item ~~61.161.165.1~~ acima.

~~67-62.~~ Os bens, direitos e obrigações previstos no item ~~616165~~ acima serão transferidos ao adquirente, mediante determinação judicial, após o encerramento do Processo Competitivo previsto subcapítulo VIII.4, e desde que preenchidas as obrigações previstas nos itens ~~696973~~ e ~~727276~~.

7916
7820

VIII.4 Procedimento Competitivo para Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

~~68-63. Processo Competitivo.~~ A UPI Dirija e a UPI Space serão postas a venda por meio de processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, no contexto da Recuperação Judicial e na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências, sendo certo que os processos competitivos de cada uma das Unidades Produtivas Isoladas poderão ser realizados conjunta ou separadamente.

~~69-64. Início dos Processos Competitivos:~~ Os Processos Competitivos serão iniciados, por meio da publicação do Edital, no prazo de ~~60 (sessenta)~~ 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

~~69.1 As Recuperandas poderão adiar o início dos Processos Competitivos caso haja recursos contra o deferimento do processamento da recuperação judicial, contra a consolidação substancial do quadro de credores ou contra a concessão da recuperação judicial pendentes de julgamento.~~

~~70-65. Edital:~~ Cada Processo Competitivo será antecedido por publicação de edital em jornal de ampla circulação e no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, edital este que conterà os termos e condições do processo competitivo.

~~71-66. Entrega das Propostas Fechadas.~~ Eventuais proponentes interessados em participar dos Processos Competitivos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação, proposta em envelope lacrado, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos a que se refere o item ~~696973~~ abaixo.

~~72-67. Abertura das Propostas Fechadas.~~ As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação, em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital.

~~73-68. Proposta Vencedora:~~ Será declarada vencedora a proposta que ofertar o maior valor, e desde que preenchidos os requisitos mínimos previstos no item ~~696973~~.

~~7821~~
7821

~~74.69. Requisitos Mínimos das Propostas:~~ O proponente, ~~além de formular proposta em valor igual ou superior ao Valor Mínimo da cada Unidade Produtiva Isolada,~~ deverá:

74.169.1 Comprovar, por meio de carta de concessão, a anuência da Montadora a que referir aquele processo competitivo (Renault para a UPI Space, e General Motors para a UPI Dirija) com a transferência da concessão.

74.269.2 Assumir o compromisso de indenizar as Recuperandas em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de demissão dos funcionários listados nos Anexos 11 e 12;

74.369.3 Apresentar, juntamente com a proposta, fiança bancária, seguro garantia ou Feador Idôneo, para: (i) garantir os contratos de locação de imóveis da Gran Barra, que serão transferidos aos adquirentes; e (ii) oferecer contra garantias aos locatários atuais e aos seus respectivos fiadores, relativamente aos contratos de locação em que ela figure como fiadora, e que integrarão as Unidades Produtivas Isoladas, durante o lapso temporal compreendido entre a assunção das operações da Unidade Produtiva Isolada adquirida, e a efetiva assinatura de novo contrato de locação, liberando os fiadores originais; As garantias devem ser prestadas em valor suficiente para cobrir a integralidade dos alugueis e encargos vincendos das locações assumidas, até o término dos prazos contratuais. Nas hipóteses de contratos por prazos indeterminados, as garantias devem ser suficientes para cobrir, pelo menos, 12 (doze) meses de alugueis e encargos.

74.469.4 Assumir, por sua conta e risco, a obrigação de transferir os contratos de locação das lojas transferidas.

~~75.70. Valor Mínimo para alienação automática.~~ A alienação da UPI Space, para que ocorra de forma automática, isto é, sem necessidade de aprovação posterior dos Credores B.1, deverá observar o valor mínimo de- R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a ser pago em uma única parcela, a ser depositada judicialmente antes da concretização da transferência, ~~e a ser reajustado de acordo com a variação do IPCA a partir da Homologação Judicial do Plano.~~ A alienação da UPI Dirija, para que ocorra de forma automática, isto é, sem

~~7819~~
7822

necessidade de aprovação posterior dos Credores B.1, deverá observar o valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser pago em uma única parcela, a ser depositada judicialmente antes da concretização da transferência, ~~e a ser reajustado de acordo com a variação do IPCA a partir Homologação Judicial do Plano até a data de efetivo pagamento.~~

75.170.1 No caso de apresentação de propostas em valores inferiores aos Valores Mínimos estabelecidos na cláusula ~~707074~~, as Recuperandas convocarão Assembleia Geral de Credores, ~~com a participação exclusiva dos credores B.1 e B.2~~, a quem competirá a aprovação ou rejeição do valor proposto.

76.71. Novos Processos Competitivos Durante o Período de Venda: Caso não haja propostas na Abertura das Propostas, ou ainda, caso não haja propostas que preencham os requisitos mínimos previstos no item ~~696973~~, novos Processos Competitivos poderão ser feitos durante o Período de Venda, observadas as seguintes regras:

76.171.1 A qualquer momento após o encerramento do primeiro Processo Competitivo frustrado, qualquer interessado, credor ou não, poderá endereçar ao Juízo da Recuperação Judicial, dentro do Período de Venda, proposta de aquisição de Unidade Produtiva Isolada não alienada, preenchendo os requisitos mínimos previstos no item ~~73;69~~

76.271.2 Adicionalmente ao preenchimento dos requisitos previstos no item ~~73;69~~, a proposta a que se refere o item ~~71.171.175.1~~ deverá ser instruída com comprovante de depósito do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

76.371.3 Caso a proposta a que se refere o subitem imediatamente acima preencha os requisitos mínimos, e esteja instruída com documentação necessária, será iniciado novo Processo Competitivo, com a publicação de novo Edital;

76.471.4 O autor da proposta a que se refere o item ~~71.171.175.1~~ acima terá direito de preferência sobre qualquer outra proposta que venha a ser apresentada. O exercício de tal direito deverá ser exercido no ato na

~~7819~~
7823

Abertura das Propostas, em documento a ser entregue ao Juízo da Recuperação.

~~76.5~~ 71.5 _____ Caso o autor da proposta a que se refere o item ~~71.1~~ 71.1-75.1 não exerça o direito de preferência, fará jus ao reembolso dos 10% depositados juntamente com a proposta; Caso, por outro lado, sua proposta seja vencedora e ele desista da compra, ou não pague o saldo do preço da proposta, ele, sem prejuízo das perdas e danos, perderá os 10% depositados em favor dos Credores B.1 e B.2, conforme Regras de Rateio;

~~76.6~~ Caso um Processo Competitivo seja iniciado dentro do Período de Venda, pelo protocolo de proposta a que se refere o item 75.1 acima, o processo de alienação da UPI permanecerá válido mesmo se sua conclusão ocorrer após o término do Período de Venda, sendo certo que, nesta hipótese, a Assembleia de Credores a que se refere a cláusula 52 somente será convocada, se for o caso, após o encerramento do referido Processo Competitivo.

~~76.7~~ O protocolo de uma proposta, na forma do item 75.1 acima, implicará na imediata retenção dos pagamentos a que se referem os itens 46 e 48, até que aquele Processo Competitivo esteja encerrado. Caso a alienação seja concretizada, os valores retidos não serão devidos. Caso, por outro lado, a alienação não seja concretizada ao final daquele Processo Competitivo, os valores retidos serão pagos, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do encerramento definitivo do Processo Competitivo em questão.

~~76.8~~ _____

77.72. Obrigações Precedentes à Concretização da Transferência das Unidades Produtivas Isoladas: Após a homologação judicial da proposta vencedora, e previamente à concretização da transferência da Unidade Produtiva Isolada a que se referir a proposta, o proponente vencedor deverá:

~~7770~~
7824

77.172.1 Depositar, em conta judicial à disposição do Juízo da Recuperação, o preço de compra da Unidade Produtiva Isolada constante de sua proposta.

77.272.2 Pagar/reembolsar as Recuperandas da verba correspondente a 50% do valor da indenização dos funcionários, conforme planilha constante do Anexo 11 ou 12 conforme o caso;

77.372.3 Entregar às Recuperandas cartas de fiança bancária, seguro garantia ou declaração firmada por Fidor Idôneo, observado o disposto no item 69.369.373.3

78.73. A Transferência das Unidades Produtivas Isoladas: Após observadas as condições precedentes a que se refere o item 727276 acima, o Juízo da Recuperação determinará seja procedida a alienação da Unidade Produtiva Isolada ao proponente vencedor.

79.74. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das Unidades Produtivas Isoladas ora estabelecida se dará por meio do Processo Competitivo previsto no artigo 142 da LRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão dos respectivos adquirentes por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, ou de quaisquer outras sociedades do Grupo JJ Martins, inclusive as de natureza tributária, civil, consumerista e trabalhista, na forma do artigo 60 da Lei de Falências.

CAPÍTULO IX
ASSEMBLEIA DE CREDORES AO FINAL DO PERÍODO DE VENDA

80.75. Caso, faltando 60 (sessenta) Dias Corridos para o término do Período de Venda, as Recuperandas não tenham logrado êxito em alienar a integralidade das Unidades Produtivas Isoladas e dos Ativos Gran Barra, as Recuperandas providenciarão a convocação de nova AGC, com primeira convocação em data não posterior a 30 (trinta) Dias Corridos contados

Formatted: Font: Not Bold

Formatted: List Paragraph, Left, Line spacing: single

Formatted: List Paragraph, Line spacing: single, Don't adjust space between Latin and Asian text, Don't adjust space between Asian text and numbers

Formatted: Indent: Left: 0 cm, First line: 0 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt, Don't adjust space between Latin and Asian text, Don't adjust space between Asian text and numbers

~~7821~~
7825

regressivamente do término do Período de Venda, e apresentarão proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado eventualmente devido aos Credores Grupo B, observadas as seguintes regras:

75.1 O período de supervisão legal, previsto no artigo 61 da LRE, será prorrogado até que se alcance uma deliberação final sobre o aditivo ao Plano.

75.2 A Assembleia observará, quanto aos quóruns de instalação e deliberação, as regras previstas nos artigos 37, § 2º e 45 da LRE, respectivamente:

75.3 A proposta de aditivo ao Plano não poderá alterar os percentuais de 30% para Credores B.1 e 70% para os Credores B.2, relativamente ao rateio do Valor a Partilhar.

75.4 Caso a proposta, com suas eventuais alterações negociadas em Assembleia, seja aprovada, o Plano estará automaticamente aditado, e será cumprido pelas Recuperandas nos termos acordados.

75.5 Caso a proposta seja rejeitada, e não haja acordo entre Recuperandas e Credores, os Credores poderão optar pela falência das Recuperandas, hipótese em que serão restabelecidas as condições originais dos créditos, na forma do artigo 61, § 2º da LRE, deduzidas dos valores eventualmente pagos.

Formatted: Indent: Left: 1,27 cm, First line: 1,25 cm, Space Before: 0 pt, After: 0 pt

CAPÍTULO X

GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO JJ MARTINS

Formatted: Font: Bold

Formatted: Centered

81.76. Jaime Martins e João Martins serão mantidos no controle e administração do Grupo JJ Martins, ressalvada a hipótese de alienação das ações da JJ Martins prevista no Capítulo XI deste Plano.

~~7822~~

7826

82.77. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo JJ Martins manterá, durante todo o período de cumprimento das obrigações previstas no Plano, empresa de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários para auditar as demonstrações financeiras das Recuperandas.

~~83.78. Adicionalmente, qualquer um dos Credores Concursais poderão deliberar, em~~
~~poderá solicitar às Recuperandas, mediante comunicação na forma da cláusula 104, a~~
~~convocação de Assembleia de Credores especificamente convocada Credores, às expensas~~
~~das Recuperandas, para tal fim, deliberar sobre: (i) a contratação, pelas Recuperandas,~~
~~de Recuperandas de empresa especializada em reestruturações para participar da~~
~~administração das Empresas em Recuperação, após o encerramento, por sentença, da~~
~~Recuperação Judicial; ou (ii) a contratação de um Observador para atuar após o~~
~~encerramento, por sentença, da Recuperação Judicial, às expensas das Recuperandas.~~

84.79. As Recuperandas poderão, ainda, mediante solicitação por escrito de Credores Grupo B que representem mais da metade da soma total dos Créditos desses credores, contratar empresa especializada em operações de fusão e aquisição no mercado de concessionárias de veículos, para auxiliar as Recuperandas na alienação das Unidades Produtivas Isoladas.

85.80. As Empresas em Recuperação, ~~após o encerramento da Recuperação Judicial,~~ enviarão relatórios financeiros e operacionais aos credores trimestralmente. Os Credores Concursais interessados em receber os citados relatórios enviarão correspondência às Empresas em Recuperação, ~~após o encerramento da Recuperação Judicial,~~ manifestando esse interesse, e indicando o endereço eletrônico para onde os relatórios deverão ser enviados.

86.81. Em nenhuma hipótese o gasto anual total destes itens de Governança Corporativa e Administrativa do Grupo JJ Martins, objeto dos itens ~~777780, 787881 e 797982~~ acima, poderá exceder a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano.

CAPÍTULO XI
CAPÍTULO X
A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

← Formatted: Default, Justified, Line spacing: 1,5 lines

← Formatted: Font: 11 pt

← Formatted: Default, Line spacing: 1,5 lines

← Formatted: Font: Bold

← Formatted: Centered

~~2923~~
7827

87.82. As Recuperandas e as Outras Sociedades do Grupo poderão ser transformadas, incorporados, fundidas ou alienadas, umas pelas/entre outras, conforme as conveniências jurídica e financeira do Grupo JJ Martins, visando a otimizar recursos humanos, estratégicos e financeiros para obter o melhor resultado operacional.

88.83. Essa reorganização societária deverá ser transparente e justificada, ~~por e previamente~~ informada por escrito nos autos da recuperação judicial, por minutas das atas de assembleia ou reuniões de sócios quotistas/acionistas, bem como ser realizada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

89.84. O objetivo final da reestruturação societária é o de alocar todas as sociedades do Grupo JJ Martins com a integralidade de seu capital social controlado, direta ou indiretamente, pela JJ Martins, e, ainda, de extinguir as sociedade não operacionais por meio de incorporações com as demais sociedades do Grupo.

90.85. A Reorganização Societária não afetará o atual controle acionário direto/indireto do Grupo JJ Martins, mas deve obrigatoriamente, preceder à possível alienação prevista no Capítulo ~~XXII~~.

91.86. Independentemente das demais medidas de reorganização acima previstas, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, a participação que a Gran Barra detinha na Conipar - equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do seu capital social - será reintegrada ao Grupo JJ Martins, de forma a viabilizar o compromisso previsto no item ~~105105109~~ deste Plano.

CAPÍTULO XII

CAPÍTULO XI

A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO GRUPO JJ MARTINS

Formatted: Font color: Auto

Formatted: Default, Justified, Line spacing: 1,5 lines

Formatted: Font: 11 pt

Formatted: Default, Line spacing: 1,5 lines

92.87. Na forma do artigo 50, inciso III da LRE, a totalidade das ações da JJ Martins poderá ser alienada, na forma prevista neste Capítulo, durante o prazo de ~~05 (cinco)~~ 02 (dois) anos ~~contados~~ contado da Homologação Judicial do Plano.

~~7828~~
7828

93.88. A alienação a que se refere o item anterior poderá ser feita por iniciativa dos Credores Grupo B, optantes da alternativa B.1 ou B.2.

93.188.1 Caso os Credores recebam propostas para aquisição da totalidade das ações do Grupo JJ Martins, e desde que o proponente preencha os requisitos previstos no item ~~93.93.96~~ deste Plano, será convocada Assembleia de Credores, para deliberar acerca da matéria.

94.89. Forma de Alienação: Caso a Assembleia de Credores aprove a alienação da integralidade das ações da JJ Martins, e desde que preenchidos os requisitos previstos neste Capítulo, os Acionistas Controladores transferirão as ações que detêm na JJ Martins ao novo controlador, pelo valor fixo e irrevogável de R\$ 1,00 (um real).

95.90. Suspensão Extinção das Garantias Pessoais: A decisão do Grupo JJ Martins, e dos Acionistas Controladores de aceitar a alteração de controle do Grupo, se deu em razão de pleitos de diversos credores, que objetivavam a alteração do controle acionário do Grupo, na forma do artigo 50 inciso III da LRE. ~~Neste cenário, a concordância dos Acionistas Controladores com a transferência do controle do Grupo JJ Martins, tem como CONDIÇÃO ESSENCIAL a concordância dos Credores, com a suspensão das execuções pessoais contra eles ajuizadas (ou contra outros terceiros garantidores), até o integral cumprimento das obrigações constantes neste Plano e/ou até alienação do controle acionário do Grupo JJ Martins.~~ Dessa forma, a alienação do controle acionário do Grupo JJ Martins implicará na automática e irrevogável extinção das obrigações pessoais dos garantidores das Recuperandas, nada mais sendo devidos, e estando autorizada a extinção de toda e qualquer ação eventualmente em curso no momento em que se caracterizar a alienação do controle acionário por determinação dos Credores.

96.91. Período de Venda: O direito de venda do controle do Grupo JJ Martins poderá ser realizado unicamente dentro do Período de Venda.

97.92. Condição Resolutiva: A transferência do controle do Grupo JJ Martins, na forma prevista neste Capítulo, somente poderá ser exercida enquanto não houver alienação das Unidades Produtivas Isoladas. Caso pelo menos uma das Unidades Produtivas Isoladas seja alienada, o disposto neste Capítulo perderá a validade.

98.93. Condições Mínimas a Serem Preenchidas pelo(s) Proponente(s):

~~7825~~
7829

98.193.1 Demonstração da Viabilidade de Prosseguimento das

Atividades: O Proponente deverá comprovar, por meio de cartas de concessão, a anuência das Montadoras com a transferência do controle. Alternativamente, o Proponente poderá apresentar cartas de concessão, assinadas por quaisquer das Montadoras, e/ou cartas de concessão assinadas por quaisquer outras montadoras/importadoras de veículos, de forma a garantir a continuação das atividades em todos os pontos comerciais em operação no momento da alienação. Caso o Proponente objetive a alteração da atividade principal do Grupo JJ Martins, deverá, neste caso, apresentar: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) comprovação de *expertise* na área que pretenda implementar;

98.293.2 Assunção das Dívidas Concurssais Pendentes de Pagamento:

Caso a totalidade das ações da JJ Martins seja transferida, o novo acionista controlador deverá zelar para que as obrigações concursais sejam integralmente satisfeitas, e isentando Jaime Martins, João Martins e quaisquer outros garantidores de qualquer responsabilidade, devendo promover a substituição das garantias ou ofertar contra garantias.

98.393.3 Isenção de Responsabilidade dos Acionistas Controladores,

diretores, etc.: O(s) adquirente(s) das ações da JJ Martins outorgará(ão), em nome próprio e em nome das sociedades do Grupo JJ Martins, no ato da transferência das ações, a mais ampla, geral e irrevogável quitação a Jaime Martins e João Martins, assim como a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da administração do Grupo JJ Martins, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, em qualquer Juízo, por pleitos de que natureza forem, ou ainda, qualquer pretensão de ações ou expectativa de direito, referente inclusive a todos os atos de gestão das sociedades do Grupo JJ Martins, questionamentos de ordem material, moral, de natureza tangível ou intangível, danos diretos ou indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a danos emergentes, reposições patrimoniais, prejuízos, danos à imagem e/ou à

~~7826~~
7830

honra (subjetiva ou objetiva), lucros cessantes, enriquecimento sem causa, dúvidas, dívidas, disputas, responsabilidades de qualquer natureza, prestações de contas, dividendos, renunciando a todo e qualquer direito que eventualmente possa lhes assistir.

CAPÍTULO XIII

Formatted: Font color: Auto

CAPÍTULO XII **VIABILIDADE**

~~99-94.~~ As Recuperandas juntam, em anexo, laudo econômico-financeiro, elaborado pela Olimpia Partners, que demonstra que, após uma análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Recuperandas no médio e longo prazo, e considerando as origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, indica que o desempenho operacional das Recuperandas e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das atividades após a saída do processo de recuperação judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos conforme previsto neste pelo Plano de Recuperação Judicial. (Anexo 1)

CAPÍTULO XXXIV **EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**

~~100-95.~~ Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, bem como terceiros, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ. Vinculam também os Acionistas Controladores, e seus herdeiros ou sucessores.

~~101-96.~~ Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

~~102-97.~~ Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRE, os Credores terão

~~2827~~
7831

reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRE.

~~103. — Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.~~

~~104.98. Extinção de Ações.~~ Os Credores Concursais, apenas no que concerne aos Créditos Concursais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, ressalvadas as hipóteses autorizadas por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais contra as Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

~~104.1 As ações judiciais em curso em face dos garantidores (avalistas e fiadores) da Dívida Concursais serão suspensas, durante o prazo de cumprimento das obrigações previstas neste Plano. Caso as obrigações previstas no Plano que relação a determinado Credor sejam integralmente cumpridas, os garantidores ficarão autorizados a requerer a extinção daquela demanda. Caso, por outro lado, as obrigações previstas no Plano sejam descumpridas, e desde que não sanadas no prazo previsto no item 105, as ações judiciais poderão ser retomadas.~~

~~7832~~
7832

~~105.99.~~ Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas ~~e garantidores~~, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido.

~~106.100.~~ Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, ~~contra as Recuperandas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes ou garantidores das Recuperandas.~~

~~107.101.~~ Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até ~~30 (trinta)~~ 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

~~108.102.~~ Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

CAPÍTULO XIVV DISPOSIÇÕES GERAIS

~~109.103.~~ Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas levantarão o valor de R\$ 929.429,90 depositado judicialmente por força da decisão de fls. 4356/4357, visando aos pagamentos dos Credores Classe I, Classe III, Grupo A e Classe IV.

~~109.103.1~~ As Recuperandas poderão, livremente, alienar os veículos automotores constantes de seu ativo imobilizado, dentro de sua operação regular de venda de veículos usados.

~~7833~~
7833

~~110.104.~~ Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, ou (ii) entregues pessoalmente, contra protocolo de entrega. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

GRUPO JJ MARTINS

a/c Sr. Rodrigo Tedesco

Estrada do Gabinal, nº 433, loja B - parte,

Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ

CEP 22760-151

Com cópia para:

GUERRA & DOIN ADVOGADOS

a/c Leandro Rinaldi

Av. Rio Branco, 81 / 15º andar

Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20.040-914

~~111.105.~~ Recursos da Conipar: Os Acionistas Controladores, neste ato, comprometem-se a verter a integralidade dos recursos líquidos advindos da participação que detêm na Conipar para composição do Caixa do Grupo, até que a transferência da participação prevista no item ~~868689~~ seja implementada.

~~111.105.1~~ João Martins e Jaime Martins declaram que a transferência da participação na Conipar, antes detida pela Gran Barra, teve como único objetivo impedir que a distribuição da Recuperação Judicial pudesse prejudicar o andamento das obras do empreendimento Enseada Park, e que, desde que a referida participação lhes foi transferida, não houve qualquer distribuição de dividendos ou pagamentos de pró-labores.

~~112.106.~~ As Recuperandas poderão abrir e encerrar lojas, de acordo com a conveniência comercial, bem como alienar livremente os bens do ativo permanente

~~7830~~
7834

relacionados às lojas que tiveram, ou que vierem a ter, suas operações encerradas. A regra prevista neste item não abrange os bens do ativo permanente das lojas que compõem as Unidades Produtivas Isoladas.

~~113.107.~~ Jaime Martins e João Martins comparecem no presente Plano da qualidade de intervenientes anuentes, especialmente no que se refere ao compromisso de venda das ações da JJ Martins, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), nas hipóteses de alienação prevista no Capítulo ~~XIXII~~, sendo que tal obrigação pode, inclusive, ser objeto de execução específica, na forma da legislação processual civil vigente no momento da distribuição da ação.

~~114.108.~~ Compensação de Operações Interligadas: As Operações Interligadas são consideradas operações líquidas, uma vez que a compensação de obrigações e créditos é da natureza de tais operações. Em vista disso, ficam autorizadas ou ratificadas as seguintes medidas:

~~114.1108.1~~ Compras pelo Fundo: As Compras pelo Fundo devem ser consideradas como compras feitas com recursos das próprias Recuperandas, que encontravam-se sob a gestão das Montadoras ou a elas cedidos fiduciariamente. Assim, os credores de Créditos decorrentes de Compras pelo Fundo poderão efetuar a compensação desses débitos contra créditos, direitos ou participações líquidas de qualquer natureza detidos pelas respectivas Recuperandas, até onde se compensem, enviando, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, carta endereçada às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial, prestando contas dos valores compensados, visando, se for o caso, à amortização do saldo devedor das Recuperandas. Da mesma forma, com relação aos atos já praticados, os referidos credores enviarão, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, carta de ratificação da compensação feita, endereçada às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial, visando, se for o caso, à amortização do saldo devedor das Recuperandas listado no Quadro Geral de Credores.

~~114.2108.2~~ Operações de Financiamento em Moeda Estrangeira atrelada a Operações de SWAP: Todos créditos das Recuperandas decorrentes de operações de SWAP estão, necessariamente, interligados a operações de

~~7831~~
7835

financiamento em moeda estrangeira a eles atrelados. Por isso, o credor que tiver celebrado operações de financiamento internacional atrelado a operações de SWAP poderá, querendo, requerer a compensação das operações, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, em cartas endereçadas às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial. O exercício desta opção implicará na conversão do crédito em moeda estrangeira para moeda nacional, pelo câmbio da data ~~da distribuição do vencimento original da operação de SWAP, ou, em caso de vencimento antecipado, pelo câmbio da recuperação judicial (US\$ 1,00 = R\$ 2,8811), valor esse que será compensado com o valor do crédito decorrente do SWAP, convertido para reais na data do vencimento da operação de SWAP antecipado.~~

108.2.10 disposto neste item não se aplica aos credores que tenham alienação fiduciária sobre os créditos do SWAP regularmente constituída, e que, por isso, têm o direito à compensação por força do disposto no artigo 49, § 3º da LRE:

~~114.3~~ 108.3 Alienação Fiduciária de Imóveis e de Recebíveis Gran Barra:

Todos os Créditos Extraconcursais que tenham como garantia fiduciária bens imóveis, Unidades Imobiliárias ou recebíveis de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e poderão ser pagos pelas Recuperandas mediante a dação em pagamento do bem dado em garantia, ou dos bens cujos recebíveis hajam sido dados em garantia.

~~115.109.~~ As compensações a que se referem os itens ~~108.1109.1112.1~~ a ~~108.3108.3112.3~~ acima dependerão, ainda, da assinatura de petições conjuntas, para encerramento de eventuais impugnações de crédito e/ou, quaisquer outras ações judiciais que envolvam o direito de compensação, sem imposição de ônus sucumbenciais a qualquer das partes.

~~116.110.~~ Para fins de pagamento da Dívida Concursal a que se refere este Plano, um Crédito somente será computado uma única vez, independentemente da quantidade de avais ou garantias prestadas pelas Recuperandas. Dessa forma, por exemplo, se um Credor Gran

7837
7836

Barra optar pela alternativa B.32, ele receberá unicamente os pagamentos conforme as regras de pagamento previstas para a alternativa B.32, e, após cumpridas as obrigações previstas para aquela alternativa, estarão extintas as obrigações de todas as Recuperandas. Em outro exemplo, se um Credor Exclusivo das Concessionárias tem um crédito contra a Dirija, e avais da Space e da Disbarra, esse Crédito será computado uma única vez para fins de pagamento e cálculo de rateios.

~~117. À exceção das hipóteses de venda das Unidades Produtivas Isoladas, e de aditivos ao Plano, quaisquer outros atos previstos neste Plano que dependam da anuência dos Credores serão feitos, após o encerramento por sentença, da Recuperação Judicial, por meio de reuniões de Credores, da qual participarão todos os Credores que tenham valores a receber pendentes. Neste caso, as deliberações permanecerão sendo tomadas observando os quóruns legais previstos na LRE.~~

~~117.111. As escrituras de venda de Unidades Imobiliárias que tenham sido~~ objeto de contratos de promessa de compra e venda em data anterior à Data do Pedido permanecerão sendo livremente celebradas e registradas.

Formatted: Indent: Left: 0 cm, First line: 0 cm

~~118.112. Todas as controvérsias advindas deste Plano serão sanadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.~~

~~119.113. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.~~

~~120.114. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.~~

~~121.115. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.~~

116. Os Créditos denominados em moeda estrangeira, ressalvadas as hipóteses de compensações previstas no item ~~108.2108.2112.2~~ (que possuem regramento próprio para conversão), poderão ser convertidos em reais, a critério do respectivo Credor, mediante

~~7837~~
7837

manifestação escrita nos autos da Recuperação Judicial, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contado da Homologação Judicial do Plano.

~~122.116.1~~ Caso opte por converter, a conversão deverá ser feita dentro o
prazo de 15 (quinze) Dias Corridos previsto no item 116 acima, com base
na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais,
disponível no SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do
Brasil, transação PTAX-800 na Data do Pedido, a critério do respectivo
Credor, mediante manifestação escrita nos autos da Recuperação
Judicial, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contado da Homologação
Judicial do Plano do dia anterior ao da conversão, e deverá ser
comunicada por carta às Recuperandas, com cópia para a
Administradora Judicial.

Formatted

~~122.116.2~~ Caso o credor opte, na hipótese acima, por manter seu crédito
em moeda estrangeira, o saldo devedor correspondente não será
acrescido das remunerações previstas nos itens 39.1.1 e ~~39.2.140.1.1~~
deste Plano.

Formatted: Indent: Left: 3,4 cm, First line: 0 cm, Space Before: 6 pt, After: 6 pt, Don't adjust space between Latin and Asian text, Don't adjust space between Asian text and numbers

117. Durante a recuperação judicial, as Recuperandas manterão regulares os
recolhimentos dos tributos incidentes sobre suas atividades.

~~123.118.~~ Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou
disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o
restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

Formatted: Indent: Left: 0 cm, First line: 0 cm, Space Before: 6 pt, After: 6 pt, Don't adjust space between Latin and Asian text, Don't adjust space between Asian text and numbers

~~124.119.~~ Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano
deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República
Federativa do Brasil.

~~125.120.~~ Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou
estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Formatted: Default, Justified, Line spacing: 1,5 lines

Rio de Janeiro, ~~16~~ 18 de ~~março~~ maio de 2016.

~~7751~~
7838

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

**GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

Intervenientes Anuentes:

João do Carmo Monteiro Martins

Jaime Luiz Martins

~~7835~~
7839

LISTA DE ANEXOS

(os anexos ao Plano anexado às fls. 5.817 a 6.043 ficam ratificados)

- ANEXO 1 - Laudo de Viabilidade Econômica (fls. 6.044 a 6.105)**
- ANEXO 2 - Laudos de Avaliação dos Ativos (fls. 6.106 a 6.642)**
- ANEXO 3 - Laudos de Avaliação dos Imóveis (fls. 6.643 a 7.047)**
- ANEXO 4 - Unidades Imobiliárias Livres e respectivos valores de venda (fls. 7.048 a 7.100)**
- ANEXO 5 - Recebíveis Gran Barra (fls. 7.101 a 7.102)**
- ANEXO 6 - Total de Recebíveis Líquidos Livres efetivamente recebido pela Gran Barra após o protocolo dos planos de recuperação judicial em 25.05.2015 (fls. 7.104 a 7.105)**
- ANEXO 7 - Dossiês sobre os Imóveis (fls. 7.106 a 7.198)**
 - 7.1 - Estrada Intendente Magalhães, nº 249
 - 7.2 - Rua Cândido Benício, 89
 - 7.3 - Rua Cândido Benício, 121/131
 - 7.4 - Rua Campos Sales nº 172
 - 7.5 - Rua Campos Sales nº 174
 - 7.6 - Rua Campos Sales, nº 184
- ANEXO 8 - Planilha com participação do Grupo JJ Martins no mercado (fls. 7.199 a 7.200)**
- ANEXO 9 - Ativo Imobilizado a integrar a UPI Space (fls. 7.201 a 7.202)**
- ANEXO 10 - Ativo Imobilizado a integrar a UPI Dirija (fls. 7.203 a 7.204)**
- ANEXO 11 - Lista de funcionários Space a indenizar e custo da rescisão (fls. 7.205 a 7.211)**
- ANEXO 12 - Lista de funcionários Dirija a indenizar e custo da rescisão (fls. 7.212 a 7.216)**

~~1936~~
7840

Anexo 04 – Ressalva Banco PAN S/A

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELLO LAMEGÓ CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRÍSSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEOA
LÍVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUIZA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RALINHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BIGN
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
PEDRO CAVALCANTI ROCHA
TATIANA CORIOLANO LÔBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CÁIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

AO ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPETRADA
PELA J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS

Processo nº 0053441-63.2015.8.19.0001

BANCO PAN S.A. (atual denominação social de BANCO PANAMERICANO S.A.), já qualificado nos autos da recuperação judicial requerida pela J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. e outras, vem, por seu representante abaixo assinado, constituído de acordo com o art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, apresentar a seguinte manifestação na Assembleia Geral de Credores convocada para 18.5.2015:

1. Conforme consta do Edital de Convocação, a AGC terá por ordem do dia: "(a) a deliberação quanto à aprovação da consolidação substancial do quadro de credores; (b) a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, pelos credores legitimados a votar".

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000 | Fax 21 3221-9001

SÃO PAULO
R. Frei Caneca, 1380 - 5º e 6º andares
CEP 01307-002 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900 | Fax 11 3549-6926

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 - Casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200 | Fax 61 3248-0449

www.bermudes.com.br

~~7938~~
7842

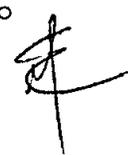
2. Tendo em vista que o Banco Pan tem se posicionado contrariamente ao pedido de consolidação substancial formulado pelas recuperandas pelas razões expostas no seu recurso especial interposto nos autos do agravo de instrumento nº 0057328-58.2015.8.19.0000, ainda pendente de julgamento, vem ele, nesta oportunidade, apresentar a seguinte declaração escrita de voto quanto ao item (a) da ordem do dia.

3. Com efeito, observa-se que o plano de recuperação apresentado pelas recuperandas e submetido à aprovação da AGC contém diversas previsões voltadas a salvaguardar o patrimônio da Gran Barra, reservando-o para o pagamento preferencial dos créditos detidos contra esta, "seja como devedora original, seja como garantidora de outra(s) Recuperanda(s)".

4. O Banco Pan, portanto, entende que tais previsões procuram respeitar a indispensável separação patrimonial entre as recuperandas, os limites legais impostos para a sua destinação e a individualidade das relações mantidas entre cada uma das recuperandas e seus credores, principalmente quando o plano reserva o patrimônio da Gran Barra para a satisfação preferencial dos créditos detidos contra ela.

5. Assim, com a expressa ressalva e sob a condição de que o plano de recuperação datado de 16.3.16 seja aprovado pela AGC sem qualquer modificação quanto à reserva e destinação do patrimônio da Gran Barra e à forma de pagamento dos créditos detidos contra ela, o Banco Pan vota favoravelmente à consolidação objeto do item (a) da ordem do dia.

6. Reserva-se o Banco Pan o direito de, coerentemente com a postura assumida desde que deferido o processamento da recuperação, prosseguir com o seu recurso especial, caso venha ser decretada a falência das recuperandas ou implementada qualquer modificação ao

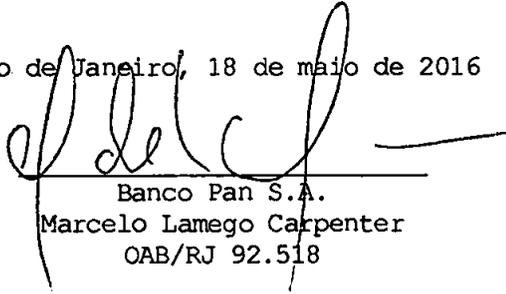


~~7843~~
7843

plano que frustrasse as premissas e a condição manifestadas neste voto, especialmente quanto à indeclinável separação do patrimônio da Gran Barra e à sua destinação para pagamento preferencial dos seus credores diretos e indiretos.

7. Requer a juntada aos autos desta sua manifestação, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016



Banco Pan S.A.
Marcelo Lamago Carpenter
OAB/RJ 92.518

~~7840~~
7844

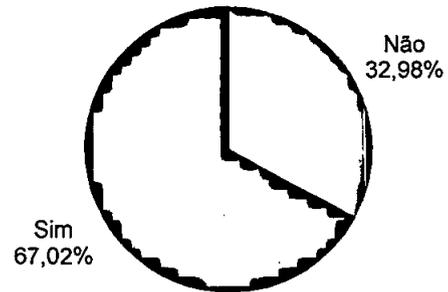
Anexo 05 – Votação Consolidação



Relatório Sintético de Votação da Assembleia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a consolidação substancial do Quadro Geral de Credores?

Resultado da Votação da Ordem do Dia	
Resultado Total (todas as classes)	

Por Valor de Crédito



5285
~~5285~~



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a consolidação substancial do Quadro Geral de Credores?

Credor	Valor	Classe	Voto
Ailton Soares Barboza	3.682,35	Classe 1	Sim
Alberto Jorge Dos Santos	28.224,87	Classe 1	Sim
Cinthia Vianna Menna Barreto Fontana	5.829,92	Classe 1	Sim
Fabio Rocha Nascimento	87.313,19	Classe 1	Sim
Geovan Jose Dos Santos	2.744,70	Classe 1	Sim
Liana de Salles Fiuza Santos	5.270,05	Classe 1	Sim
Lucas de Farias Silva	3.375,91	Classe 1	Sim
Marcus Vinicius Soares da Silva	6.995,70	Classe 1	Sim
Mario Luiz Rodrigues de Macedo	34.373,93	Classe 1	Sim
Mateus Brites de Souza	792,52	Classe 1	Sim
4 Oficio de Notas - Hamilton Barros	4.464,80	Classe 3	Sim
Am- Saneamento LTDA.	1.100,00	Classe 3	Sim
Ammon Comércio de Equip. e Pecas LTDA	5.329,00	Classe 3	Sim
Autenticis Consultoria de Sistemas e Marketing LTDA	5.449,60	Classe 3	Sim
Banco BBM	3.951.532,06	Classe 3	Abstenção
Banco Bradesco	7.852.224,29	Classe 3	Sim
Banco Citibank	8.721.904,23	Classe 3	Não

Handwritten signatures and initials:
DST
RHS



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a consolidação substancial do Quadro Geral de Credores?

Credor	Valor	Classe	Voto
Banco do Brasil	23.498.659,59	Classe 3	Não
Banco Fibra	25.186.422,48	Classe 3	Não
Banco GMAC	2.540.074,33	Classe 3	Sim
Banco HSBC	45.241.350,66	Classe 3	Sim
Banco Indusval & Partners	7.300.000,00	Classe 3	Sim
Banco Itaú	58.257.807,24	Classe 3	Sim
Banco Pan	11.867.056,03	Classe 3	Sim
Banco Pine	20.862.675,82	Classe 3	Sim
Banco Safra	45.607.258,23	Classe 3	Não
Banco Santander	58.538.887,42	Classe 3	Sim
Banco Volkswagen S.A.	1.182.938,30	Classe 3	Abstenção
Banco Votorantim	8.466.796,86	Classe 3	Não
Barrafix Comércio de Peças e Acessórios LTDA	3.012,30	Classe 3	Sim
Bayside Serviço de Chaves Especiais LTDA	1.250,00	Classe 3	Sim
Bi Auto Legalizações LTDA	39.357,47	Classe 3	Sim
Brenneke Confeccões e Serviços LTDA	1.337,10	Classe 3	Sim
Caixa Econômica Federal	16.977.220,02	Classe 3	Não

6087
GTH



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a consolidação substancial do Quadro Geral de Credores?

Credor	Valor	Classe	Voto
Candido Benicio 319 Pecas e Acessórios LTDA	9.661,00	Classe 3	Sim
Cap Vans Capotaria LTDA	5.280,00	Classe 3	Sim
Carolcar 04 Comércio de Pecas e Acessórios LTDA	5.184,70	Classe 3	Sim
Centro Automotivo Autódromo 4996 LTDA	390,00	Classe 3	Sim
Cidade Das Tintas LTDA	80.699,99	Classe 3	Sim
Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil	24.280.352,79	Classe 3	Sim
Comunicação Estratégia LTDA	55.633,99	Classe 3	Sim
Custodio de Oliveira Neto Advogados Associados S/C	5.000,00	Classe 3	Sim
Daniella Rosa e Advogados Associados	2.750,00	Classe 3	Sim
Data Logic Informática LTDA	2.670,00	Classe 3	Sim
Doriba Auto Pecas LTDA	6.600,10	Classe 3	Sim
Ecopel Distribuidora de Descartaveis LTDA	1.111,71	Classe 3	Sim
F&I Brasil Tecnologia e Serviços LTDA.	4.035,46	Classe 3	Sim
Felipe Mestre de Brito Produtos Automotivos	13.904,08	Classe 3	Sim
FIDC GM	23.039.610,10	Classe 3	Sim
For Rust Comércio de Peças e Acessórios Importação	10.027,48	Classe 3	Sim
Ford Motor Company Brasil LTDA	9.146.808,56	Classe 3	Abstenção

2248
2248



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a consolidação substancial do Quadro Geral de Credores?

Credor	Valor	Classe	Voto
General Motors do Brasil	137.543,80	Classe 3	Sim
Guto Mazzoni Comércio e Distribuidora LTDA	72.615,00	Classe 3	Sim
Higycop Dist.Descartáveis e Limpeza LTDA	118,38	Classe 3	Sim
I Oliveira Pneus LTDA	2.409,56	Classe 3	Sim
Itanhangar Centro A. Alternativo LTDA	3.159,00	Classe 3	Sim
J P Brandao Ind Graf.E Com Papelaria Lta	601,80	Classe 3	Sim
Jose Carlos Motta Advogados	36.642,06	Classe 3	Sim
Linx Sistemas e Consultoria LTDA	31.555,89	Classe 3	Sim
Lus Ferramentas Equipamentos LTDA	14.637,72	Classe 3	Sim
M.L.A. 88 Com. de Pec. e Acess. LTDA	10.086,00	Classe 3	Abstenção
Matos Daixum Advogados	3.000,00	Classe 3	Sim
Necton Indústria e Comércio LTDA	3.430,84	Classe 3	Sim
Office Mobile Sistemas LTDA.	4.632,00	Classe 3	Sim
Pac-Pel Com. e Dist.Mat.Limpeza LTDA	7.073,59	Classe 3	Sim
Phdf Pecas e Acessórios LTDA	395.995,73	Classe 3	Sim
Planet Web Soluções LTDA	10.101,80	Classe 3	Sim
Soares e Souza Serviços LTDA	1.182,00	Classe 3	Sim

6/28/11
5/11/11



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a consolidação substancial do Quadro Geral de Credores?

Credor	Valor	Classe	Voto
Solidez Recursos Humanos LTDA.	1.182,00	Classe 3	Sim
Top Pelle Capotaria LTDA	880,00	Classe 3	Sim
Vetor Alvo Controladora de Pragas LTDA	1.260,00	Classe 3	Sim
Volkswagen do Brasil Indústria de Veic. Automotores LTDA	90.484,03	Classe 3	Abstenção
Crowner Production Artes e Artefatos LTDA. Me	3.829,00	Classe 4	Sim
Flor do Sacramento Merceria LTDA Me	1.040,00	Classe 4	Sim
I Oliveira Pneus Me	3.807,00	Classe 4	Sim
Jrs Neto Cobrança Epp	1.000,00	Classe 4	Sim
Kinhomar Rio Importação Comércio e Serviços LTDA - Me	200,00	Classe 4	Sim
Nova Fala Agua Distribuidora de Bebidas LTDA-Me	4.446,00	Classe 4	Sim
Nova Letra Gráfica e Editora LTDA Me	1.357,00	Classe 4	Sim
Protshop Equipamentos de Seg. LTDA Me	2.960,40	Classe 4	Sim
Siggelkow Auto Pecas e Acessórios LTDA Me	143,00	Classe 4	Sim
Villela Sistema Contra Incêndio Eireli Epp	430,00	Classe 4	Sim
W Arlan Produtos de Limpeza LTDA-Me	132,00	Classe 4	Sim
Walter Vovo Serviços de Legalização LTDA-Me	24.643,63	Classe 4	Sim

0587
9116

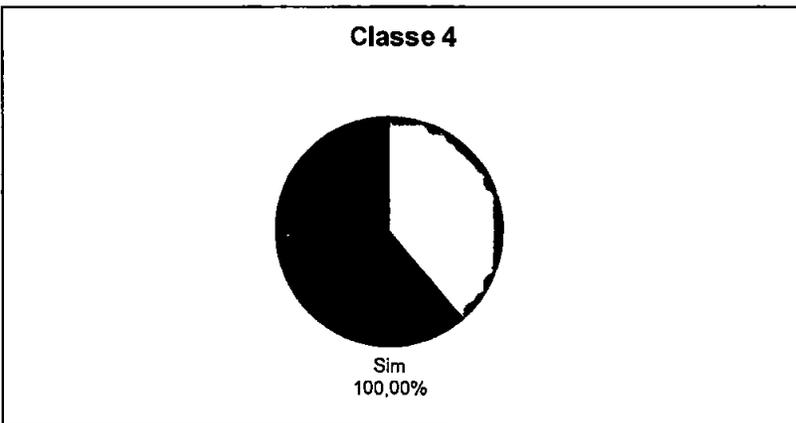
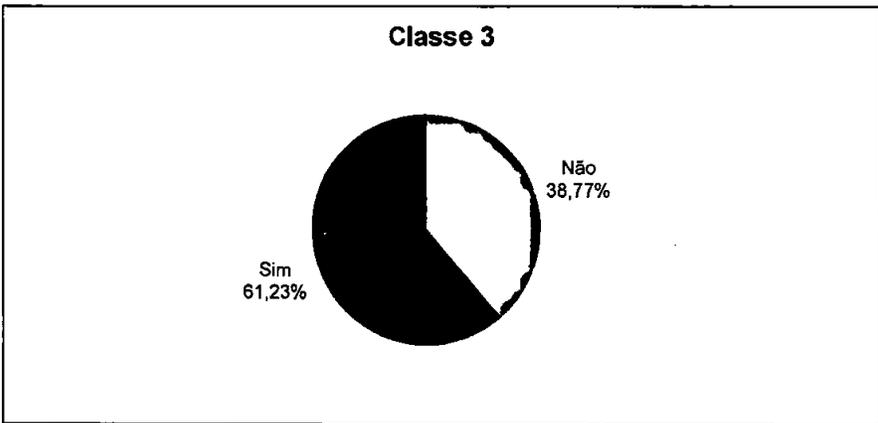
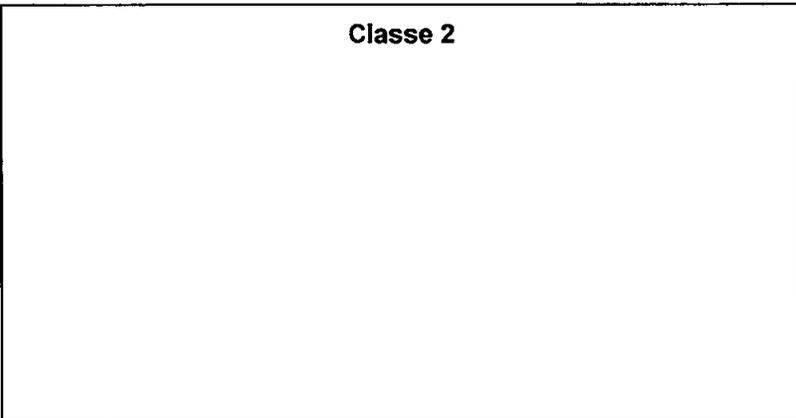
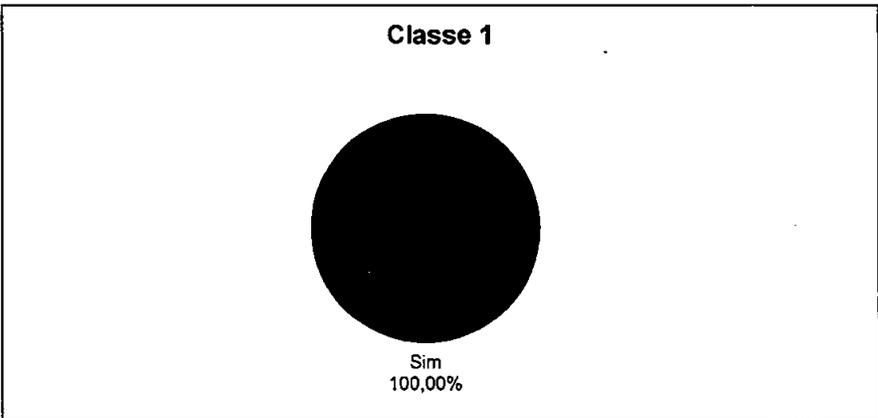
~~7847~~
7851

Anexo 06 – Votação PRJ



Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Resultado da Votação da Ordem do Dia
Votação por Valor de Crédito menos abstenção



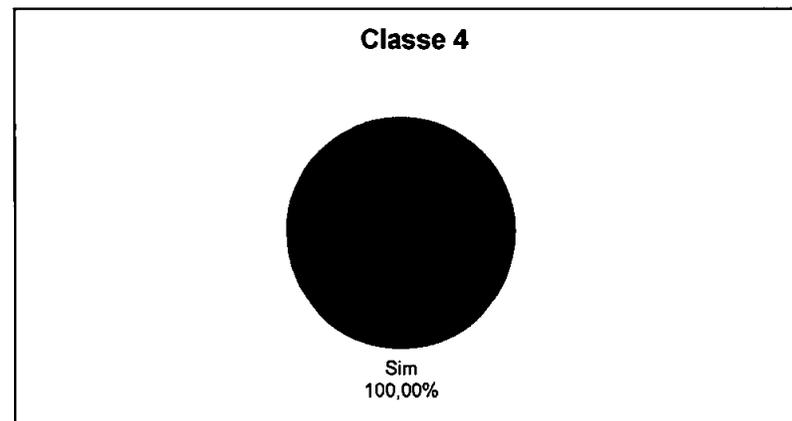
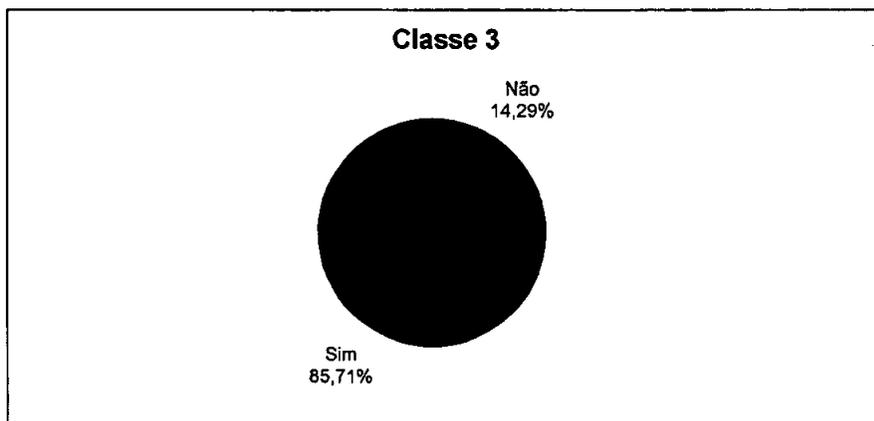
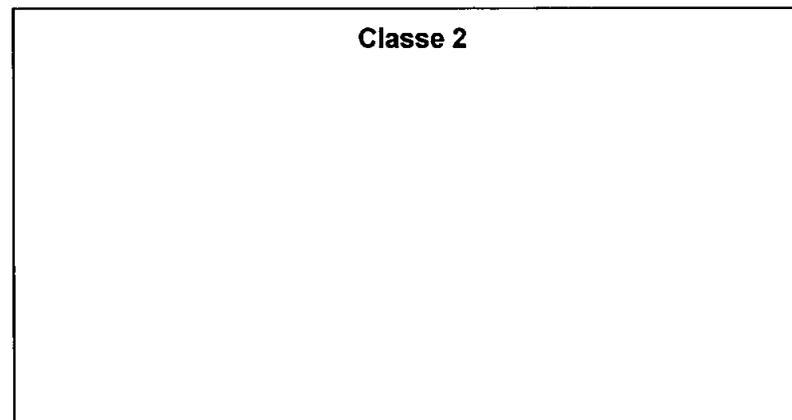
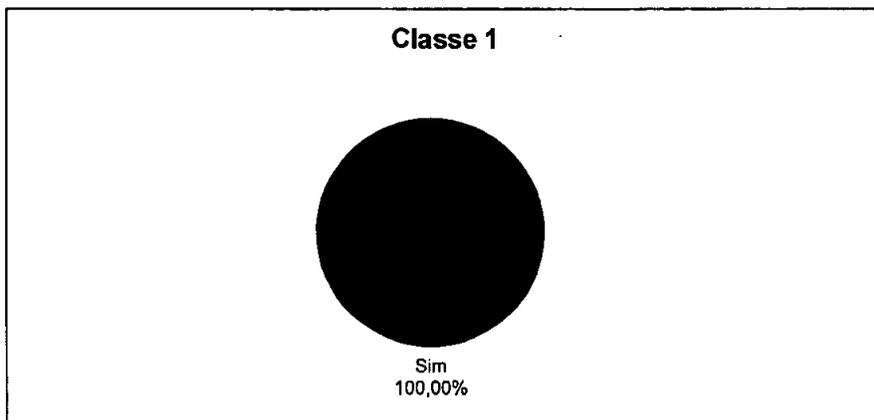
2586
~~2586~~



Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Resultado da Votação da Ordem do Dia

Votação por Número de Credores menos abstenção



2253
~~1253~~



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
Ailton Soares Barboza	3.682,35	Classe 1	Sim
Alberto Jorge Dos Santos	28.224,87	Classe 1	Sim
Cinthia Vianna Menna Barreto Fontana	5.829,92	Classe 1	Sim
Fabio Rocha Nascimento	87.313,19	Classe 1	Sim
Geovan Jose Dos Santos	2.744,70	Classe 1	Sim
Liana de Salles Fiuza Santos	5.270,05	Classe 1	Sim
Lucas de Farias Silva	3.375,91	Classe 1	Sim
Marcus Vinicius Soares da Silva	6.995,70	Classe 1	Sim
Mario Luiz Rodrigues de Macedo	34.373,93	Classe 1	Sim
Mateus Brites de Souza	792,52	Classe 1	Sim
4 Oficio de Notas - Hamilton Barros	4.464,60	Classe 3	Sim
Am- Saneamento LTDA.	1.100,00	Classe 3	Sim
Ammon Comércio de Equip. e Pecas LTDA	5.329,00	Classe 3	Sim
Autenticis Consultoria de Sistemas e Marketing LTDA	5.449,60	Classe 3	Sim
Banco BBM	3.951.532,06	Classe 3	Abstenção
Banco Bradesco	7.852.224,29	Classe 3	Não
Banco Citibank	8.721.904,23	Classe 3	Não

7854
10



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
Banco do Brasil	23.498.659,59	Classe 3	Não
Banco Fibra	25.186.422,48	Classe 3	Não
Banco GMAC	2.540.074,33	Classe 3	Sim
Banco HSBC	45.241.350,66	Classe 3	Sim
Banco Indusval & Partners	7.300.000,00	Classe 3	Sim
Banco Itaú	58.257.807,24	Classe 3	Sim
Banco Pan	11.867.056,03	Classe 3	Sim
Banco Pine	20.862.675,82	Classe 3	Sim
Banco Safra	45.607.258,23	Classe 3	Não
Banco Santander	58.538.887,42	Classe 3	Sim
Banco Volkswagen S.A.	1.182.938,30	Classe 3	Abstenção
Banco Votorantim	8.466.796,86	Classe 3	Não
Barrafix Comércio de Peças e Acessórios LTDA	3.012,30	Classe 3	Sim
Bayside Serviço de Chaves Especiais LTDA	1.250,00	Classe 3	Sim
Bi Auto Legalizações LTDA	39.357,47	Classe 3	Sim
Brenneke Confecções e Serviços LTDA	1.337,10	Classe 3	Sim
Caixa Econômica Federal	16.977.220,02	Classe 3	Não

50/20
15/10/15



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
Candido Benicio 319 Pecas e Acessórios LTDA	9.661,00	Classe 3	Sim
Cap Vans Capotaria LTDA	5.280,00	Classe 3	Sim
Carolcar 04 Comércio de Pecas e Acessórios LTDA	5.184,70	Classe 3	Sim
Centro Automotivo Autódromo 4996 LTDA	390,00	Classe 3	Sim
Cidade Das Tintas LTDA	80.699,99	Classe 3	Sim
Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil	24.280.352,79	Classe 3	Sim
Comunicação Estratégia LTDA	55.633,99	Classe 3	Sim
Custodio de Oliveira Neto Advogados Associados S/C	5.000,00	Classe 3	Sim
Daniella Rosa e Advogados Associados	2.750,00	Classe 3	Sim
Data Logic Informática LTDA	2.670,00	Classe 3	Sim
Doriba Auto Pecas LTDA	6.600,10	Classe 3	Sim
Ecopel Distribuidora de Descartaveis LTDA	1.111,71	Classe 3	Sim
F&I Brasil Tecnologia e Serviços LTDA.	4.035,46	Classe 3	Sim
Felipe Mestre de Brito Produtos Automotivos	13.904,08	Classe 3	Sim
FIDC GM	23.039.610,10	Classe 3	Abstenção
For Rust Comércio de Peças e Acessórios Importação	10.027,48	Classe 3	Sim
Ford Motor Company Brasil LTDA	9.146.808,56	Classe 3	Não

9/27/10
RFB



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
General Motors do Brasil	137.543,80	Classe 3	Abstenção
Guto Mazzoni Comércio e Distribuidora LTDA	72.615,00	Classe 3	Sim
Higycop Dist.Descartáveis e Limpeza LTDA	118,38	Classe 3	Sim
I Oliveira Pneus LTDA	2.409,56	Classe 3	Sim
Itanhangar Centro A. Alternativo LTDA	3.159,00	Classe 3	Sim
J P Brandao Ind Graf.E Com Papelaria Lta	601,80	Classe 3	Sim
Jose Carlos Motta Advogados	36.642,08	Classe 3	Sim
Linx Sistemas e Consultoria LTDA	31.555,89	Classe 3	Sim
Lus Ferramentas Equipamentos LTDA	14.637,72	Classe 3	Sim
M.L.A. 88 Com. de Pec. e Acess. LTDA	10.086,00	Classe 3	Abstenção
Matos Daixum Advogados	3.000,00	Classe 3	Sim
Necton Indústria e Comércio LTDA	3.430,84	Classe 3	Sim
Office Mobile Sistemas LTDA.	4.632,00	Classe 3	Sim
Pac-Pel Com. e Dist.Mat.Limpeza LTDA	7.073,59	Classe 3	Sim
Phdf Pecas e Acessórios LTDA	395.995,73	Classe 3	Sim
Planet Web Soluções LTDA	10.101,80	Classe 3	Sim
Soares e Souza Serviços LTDA	1.182,00	Classe 3	Sim

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o plano de recuperação judicial apresentado nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
Solidez Recursos Humanos LTDA.	1.182,00	Classe 3	Sim
Top Pelle Capotaria LTDA	880,00	Classe 3	Sim
Vetor Alvo Controladora de Pragas LTDA	1.260,00	Classe 3	Sim
Volkswagen do Brasil Indústria de Veic. Automotores LTDA	90.484,03	Classe 3	Abstenção
Crowner Production Artes e Artefatos LTDA, Me	3.829,00	Classe 4	Sim
Flor do Sacramento Merceria LTDA Me	1.040,00	Classe 4	Sim
I Diveira Pneus Me	3.807,00	Classe 4	Sim
Jrs Neto Cobrança Epp	1.000,00	Classe 4	Sim
Kinhomar Rio Importação Comércio e Serviços LTDA - Me	200,00	Classe 4	Sim
Nova Fala Agua Distribuidora de Bebidas LTDA-Me	4.446,00	Classe 4	Sim
Nova Letra Gráfica e Editora LTDA Me	1.357,00	Classe 4	Sim
Protshop Equipamentos de Seg. LTDA Me	2.960,40	Classe 4	Sim
Siggelkow Auto Pecas e Acessórios LTDA Me	143,00	Classe 4	Sim
Villela Sistema Contra Incêndio Eireli Epp	430,00	Classe 4	Sim
W Artan Produtos de Limpeza LTDA-Me	132,00	Classe 4	Sim
Walter Vovo Serviços de Legalização LTDA-Me	24.643,63	Classe 4	Sim

252
15/11

~~2859~~
2859

Anexo 07 – Plano Final

~~7856~~
7860

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.623/0001-34 ("J.J. Martins"); **DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.850.067/0001-03 ("Dirija"); **DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.504.493/0001-95 ("Disbarra"), **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Candido Benício, 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.082.647/0001-60 ("Barrafor"), **SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cesário de Melo, nº 1.928, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.917/0001-62 ("Space"), **KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Noronha Torrezão, nº 229, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.589.404/0001-74 ("Klahn") e **GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.747/0001-18 ("Gran Barra"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0053441.63.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o plano de recuperação judicial que se segue, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

7

~~7861~~
7861

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições: Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas no Plano, e em eventuais aditivos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- 1.1 Abertura das Propostas: significa a solenidade de abertura das propostas fechadas de um Processo Competitivo, conforme previsto nos itens 53.5 e 67;
- 1.2 Acionistas Controladores: significa os acionistas controladores do Grupo JJ Martins, João Martins e Jaime Martins;
- 1.3 Administradora Judicial: É a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.138/0001-28;
- 1.4 Assembleia Geral de Credores, Assembleia de Credores ou AGC: significa as assembleias de credores previstas na LRE, a serem designadas na Recuperação Judicial;
- 1.5 Ativos Gran Barra: significa os bens imóveis indicados no item 51 (subitens 51.1 a 51.6), as Unidades Imobiliárias Livres indicadas no item 52, bem como as Unidades Imobiliárias que retornem ao estoque da Gran Barra nas hipóteses previstas na no subitem 54.4;
- 1.6 Barrafor: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.7 Caixa do Grupo: significa a totalidade dos valores disponíveis nas contas contábeis de "caixa" e "bancos" consolidado das Recuperandas, inclusive aplicações financeiras, excluindo-se o Resultado Líquido dos Recebíveis que ainda não tenha sido depositado em favor do Juízo da Recuperação, na forma do item 54.2, bem como os Tributos e Contribuições Incidentes, ainda pendentes de recolhimento. ;

~~7862~~

7862

1.8 Cash Sweep: significa o uso obrigatório do Excesso de Caixa para amortizar os saldos devidos aos Credores Classe III, Grupo B, que optarem pela alternativa B.1, na forma do item 48 deste Plano.

1.9 CDI: significa a taxa de juros que reflete a remuneração dos certificados de depósito interbancário, divulgada pela CETIP;

1.10 CPV: significa Custo de Produto Vendido, na sua definição contábil;

1.11 Compras pelo Fundo: Significa as operações de compra de veículos novos, usados e peças feitas pela Dirija, Disbarra, Barrafor e Space, atreladas aos recursos ou aplicações financeiras que as referidas sociedades tinham em poder das suas respectivas Montadoras, ou a elas cedidos fiduciariamente.

1.12 Conipar: significa a Conipar Construções, Incorporações e Participações Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.306.531/0001-93, com sede na Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 04, sala 702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.640-102, da qual os Acionistas Controladores detêm 85% de participação;

1.13 Crédito(s) Concursal(is): significa os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49 da LRE;

1.14 Crédito(s) Extraconcursal(is): significa todo e qualquer crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como, por exemplo, aqueles previstos no parágrafo 3º do artigo 49 da LRE, ou os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido após Data do Pedido;

1.15 Credor(es) Concursal(is) ou Credor(es): significa os credores que detenham Créditos Concurtais;

1.16 Credor(es) B.1: significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.1;



~~7863~~
7863

- 1.17 Credor(es) B2: significa os Credores Grupo B que optarem pela alternativa B.2, observada a limitação constante do item 40.1.2.1;
- 1.18 Credores Exclusivos das Concessionárias: significa os Credores Concursais Grupo B que não tenham Créditos Concursais contra a Gran Barra, seja como devedora principal, seja na qualidade de garantidora de obrigações assumidas por outra Recuperanda;
- 1.19 Credores Extraconcursais: significa os credores detentores de Créditos Extraconcursais;
- 1.20 Credores Gran Barra: significa os Credores Concursais Grupo B, que, independentemente da unificação do quadro de credores, detenham a totalidade de seu Crédito, na Data do Pedido, devido pela Gran Barra, seja esta na qualidade de devedora principal e/ou de garantidora de obrigações assumidas por outra Recuperanda;
- 1.21 Credores Grupo A: significa os Credores Classe III com valores históricos consolidados na Data do Pedido (isto é, somando-se os valores devidos por todas as Recuperandas) de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 1.22 Credores Grupo B: significa os Credores Classe III com valores históricos consolidados na Data do Pedido (isto é, somando-se os valores devidos por todas as Recuperandas) superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 1.23 Credores Híbridos: significa os Credores Grupo B que se enquadrem na definição de Credores Gran Barra com relação a uma porção de seus Créditos Concursais, e na definição de Credores Exclusivos das Concessionárias com relação à outra porção.
- 1.24 Data do Pedido: significa a data da distribuição da Recuperação Judicial, isto é, o dia 23.02.2015;

7
3

~~7860~~
7864

- 1.25 Dia Corrido: significa qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.26 Dia Útil: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou forense na Cidade do Rio de Janeiro
- 1.27 Dirija: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.28 Disbarra: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.29 Dívida Concursal (ou Dívida): significa os valores devidos pelas Recuperandas, e sujeitos à Recuperação Judicial;
- 1.30 Edital(is): significa o edital a que se refere o item 65, bem como o item 53.2;
- 1.31 Empresas em Recuperação ou Recuperandas: significa, conjuntamente, as sociedades JJ Martins, Dirija, Disbarra, Barrafor, Space, Klahn e Gran Barra;
- 1.32 Excesso de Caixa: tem o significado previsto no item 48;
- 1.33 Fiador Idôneo: significa pessoa física ou jurídica, com boa saúde financeira, sem quaisquer restrições creditícias, e que seja proprietária de bem(ns) imóvel(is) localizados na cidade do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e cujo valor de mercado seja, a critério dos Recuperandas, compatível com a garantia a ser prestada.
- 1.34 Gran Barra: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.35 Grupo JJ Martins: significa o grupo econômico do qual fazem partes das Recuperandas, e, ainda, as Outras Sociedades do Grupo;

3 7

~~2961~~
2865

- 1.36 Homologação Judicial do Plano: significa a data da publicação da decisão judicial que conceder a recuperação judicial;
- 1.37 IPCA: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou qualquer índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 1.38 Jaime Martins: significa a pessoa física de Jaime Luiz Martins;
- 1.39 J Martins: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.40 João Martins: significa a pessoa física de João do Carmo Monteiro Martins;
- 1.41 Juízo da Recuperação: significa o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro;
- 1.42 Klahn: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.43 LRE: significa a Lei 11.101/2005;
- 1.44 Montadora(s): significa as montadoras/importadoras dos veículos comercializados pelas Recuperandas, incluindo sociedades, fundos ou financeiras a elas ligadas;
- 1.45 Observador: significa a pessoa física ou jurídica, a ser escolhida pelos Credores, em Assembleia de Credores, que poderá, acompanhar e fiscalizar, em nome dos Credores, as operações das Recuperandas e suas informações financeiras;
- 1.46 Operações Interligadas: significa as Compras pelo Fundo, as operações de crédito em moeda estrangeira com *hedge* em contratos de *swap*, e as operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias;

- 1.47 Outras Sociedades do Grupo: significa outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Acionistas Controladores, e que não se encontram em recuperação judicial;
- 1.48 Período de Venda: significa o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da Homologação Judicial do Plano, dentro do qual se tentará alienar as Unidades Produtivas Isoladas, os Ativos Gran Barra, e, eventualmente, o controle do Grupo JJ Martins;
- 1.49 Plano de Recuperação Judicial ou Plano: significa o presente plano de recuperação judicial;
- 1.50 PME: significa o prazo médio de estoque, a ser calculado conforme a fórmula prevista no item 48.2.1;
- 1.51 Processo Competitivo: significa cada processo competitivo de alienação judicial das Unidades Produtivas Isoladas, a ser conduzido sob a modalidade propostas fechadas, conforme regras previstas no subcapítulo VIII.4, assim como cada processo competitivo de alienação dos Ativos Gran Barra, conforme regras previstas nos itens 53.1 e seguintes.
- 1.52 Quadro Geral de Credores (ou Quadro de Credores): significa a lista de credores elaborada pela Administradora Judicial, e suas atualizações decorrentes do julgamento das habilitações de crédito, impugnações de crédito, ou quaisquer outras alterações ou retificações ;
- 1.53 Recebíveis Gran Barra: tem o significado constante do item 54;
- 1.54 Recuperação Judicial: é o processo de recuperação judicial das Recuperandas, autuado sob o nº 0053441-63.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação;
- 1.55 Reorganização Societária: Significa o conjunto de atos societários a ser implementados pelas Recuperandas e pelos Acionistas Controladores, previstos no Capítulo XI;

~~7762~~

7866

3 7 7

~~2863~~

2867

- 1.56 Rescisão(ões): significa qualquer hipótese de término de uma relação contratual de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias, inclusive, mas não se limitando, a distratos, devoluções amigáveis ou rescisões por infração contratual;
- 1.57 Resultado Líquido das Alienações: significa o valor total arrecadado com os Processos Competitivos previstos no item 53, deduzido dos valores a que se refere o item 53.9 deste Plano (não estão inseridos nesta definição os valores arrecadados nos Processos Competitivos de venda das Unidades Produtivas Isoladas);
- 1.58 Resultado Líquido dos Recebíveis: significa o valor efetivamente recebido pela Gran Barra relativo aos Recebíveis Gran Barra, deduzido dos Tributos e Contribuições Incidentes, e, eventualmente, deduzido dos valores previstos no item 54.5 deste Plano;
- 1.59 Saldo Acumulado: significa, com relação aos Credores B.1, o saldo devedor acumulado ao término do Período de Venda, acrescido exclusivamente da remuneração prevista no item 39.1.1, e deduzido dos pagamentos recebidos durante o Período de Venda ; e, com relação aos Credores B.2, significa o saldo devedor acumulado ao término do Período de Venda, acrescido exclusivamente da remuneração prevista no item 40.1.1, e deduzido dos pagamentos recebidos durante o Período de Venda.
- 1.60 Space: tem o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.61 Tributos e Contribuições Incidentes: significa o custo tributário incidente sobre a receita bruta decorrente da alienação de Unidades Imobiliárias e imóveis (seja decorrente das alienações dos Ativos Gran Barra, seja em razão do efetivo recebimento dos Recebíveis Gran Barra) considerando a apuração do IRPJ e da CSLL com base na sistemática de apuração do lucro presumido e, ainda, das contribuições para o PIS e a COFINS, e suas alíquotas aplicáveis a esta sistemática de apuração no momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

3 7 8

~~7864~~

7868

- 1.62 Unidades Imobiliárias: significa as unidades imobiliárias que couberam à Gran Barra nos empreendimentos Focus, Enseada Park e Neolink;
- 1.63 Unidades Imobiliárias Livres: Significa as Unidades Imobiliárias listadas no Anexo 4;
- 1.64 Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s): significa, indistintamente, as Unidades Produtivas Isoladas Space e Dirija;
- 1.65 Unidade Produtiva Isolada Dirija ou UPI Dirija: significa a Unidade Produtiva Isolada descrita no subcapítulo VIII.3;
- 1.66 Unidade Produtiva Isolada Space ou UPI Space: significa a Unidade Produtiva Isolada descrita no subcapítulo VIII.2;
- 1.67 Valor a Partilhar: tem o significado constante do item 55;
- 1.68 Valor Mínimo: significa o valor mínimo de aquisição automática das UPI Space e da UPI Dirija, definidos no item 70;

2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a subcláusulas e itens referem-se também às respectivas subcláusulas e itens.

3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou em Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

3 7 9

~~7765~~
7869

CAPÍTULO II

BREVE RESUMO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. As Recuperandas distribuíram a Recuperação Judicial em 23.02.2015, ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o nº 53441-63.2015.8.19.0001.
6. No dia 24.03.2015, foi publicada no Diário Oficial decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, e nomeou a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. como Administradora Judicial.
7. Em 01.04.2015, foi publicada decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos Bancos Santander e BBM contra a decisão que deferira o processamento da Recuperação Judicial.
8. Em 27.04.2015, foi publicado o edital de credores que se refere o artigo 7, § 1º da LRE.
9. Às fls. 1816/1824 dos autos da Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram petição requerendo a consolidação substancial do Quadro de Credores. Em 15.05.2015, foi proferido despacho designando audiência especial, para que fosse debatido pedido de consolidação substancial do Quadro de Credores.
10. Em 22.05.2015, foi realizada audiência especial (fls. 1963 e seguintes) e, no dia 25.05.2015, foram apresentados os planos de recuperação judicial das Recuperadas, de conteúdos idênticos.
11. Em 25.6.2015, foi publicado edital a que se refere o § 2º do artigo 7º da LRE.
12. Às fls. 4336/4339, as Recuperandas reiteraram o pedido de unificação do Quadro de Credores. Às fls. 4349/4350, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à unificação do quadro de credores.
13. Às fls. 4356/4357, foi proferida decisão deferindo a consolidação substancial do Quadro de Credores, e, em razão da existência de objeções aos planos de recuperação judicial inicialmente apresentados, designou os dias 08 e 20 de outubro de 2015 para as assembleias de credores, em 1ª e 2ª convocações respectivamente.

~~7966~~
7870

14. Em 23.09.2015, foram publicados os editais de convocação para a AGC, no Diário Oficial, e, ainda, no Jornal O Dia (pag. 6), Jornal do Commercio (pag. A-7) e Diário Comercial (pag.6).

15. Foi proferido despacho, em 06.10.2015, informando as partes quanto à decisão da 14ª Câmara Cível do TJRJ, que recebeu com efeito suspensivo o Agravo de Instrumento n.º 0056247-74.2015.8.19.0000, manejado pelo Banco Safra, determinando liminarmente a suspensão da AGC previamente marcada. A matéria do citado Agravo foi reprisada pelos credores: Banco PAN, Banco Fibra e HSBC Bank.

16. Em 26.10.2015, atendendo ao pedido das Recuperandas, foi proferida decisão que prorrogou o prazo de *stay period* por mais 90 dias a contar do termo final inicialmente previsto.

17. Em 25.11.2015, foram julgados conjuntamente ao agravo de instrumento n.º 0056247-74.2015.8.19.0000, os agravos interpostos pelos Bancos PAN, Fibra e HSBC, nos quais os credores objetivavam a reforma da decisão do juízo de piso, que determinou a unificação do quadro de credores. Foi dado parcial provimento aos Agravos para determinar que os Planos de Recuperação Judicial apresentados sejam submetidos à AGC a ser redesignada.

18. Em 14.12.2015, atendendo ao pedido das Recuperandas, foi proferida decisão que prorrogou o prazo de *stay period* por mais 60 dias a contar do termo final da primeira prorrogação do prazo.

19. Foram opostos diversos Embargos de Declaração contra a decisão proferida nos agravos de instrumento, os quais foram julgados conjuntamente, em 16.12.2015, negando-se provimento aos recursos. No entanto, constou do acórdão que rejeitou os embargos de declaração que a decisão acerca da unificação dos credores e dos planos seria feita em AGC unificada¹.

¹ Posteriormente foram opostos novos embargos de declaração, igualmente rejeitados.

3 7
11

~~787~~
7871

CAPÍTULO III.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO JÁ ADOTADAS E A SITUAÇÃO ATUAL NOS NEGÓCIOS DA RECUPERANDAS

20. Após a distribuição da Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm adotando diversas medidas visando ao aprimoramento da eficiência das operações.

21. Além do aprimoramento das práticas de gestão, teve continuidade a política de corte de despesas e custos operacionais, alinhada a uma postura de transparência no tratamento junto aos credores, fornecedores, clientes e funcionários com a divulgação das informações sobre o processo de recuperação judicial.

22. Em fevereiro de 2015, os gestores iniciaram um programa de redução de custos e despesas através da redução do quadro de diretores e de funcionários com funções redundantes. Com esta medida a folha de pagamentos de salários fixos das Recuperandas foi reduzida de R\$ 1.800.000,00 em dezembro de 2014 para aproximadamente R\$ 900.000,00 em dezembro de 2015.

23. Estendendo as ações emergenciais de preservação do caixa das Empresas em Recuperação, gastos com campanhas publicitárias foram reduzidos de uma média de R\$ 240.000,00 por mês para R\$ 30.000,00 desde maio de 2015. E ainda, o gasto total das Recuperandas com aluguel de imóveis de terceiros foi reduzido de R\$ 720.000,00 para R\$ 170.000,00 ao longo de 2015.

24. Outras melhorias operacionais têm sido adotadas como, por exemplo, a centralização das vendas de veículos usados em uma única revenda, a fim de manter uma equipe de vendas única para esta operação. Além disso, atividades com baixa margem e alto capital de giro empregado como, por exemplo, a venda de peças no atacado, foram reduzidas e, posteriormente, descontinuadas ao longo de 2015

25. Seguindo a estratégia de aprimoramento da eficiência das operações, foram encerradas as operações das lojas situadas na Av. Ayrton Senna, nº 2541B e 2541, por serem operações deficitárias, conforme exposto nos autos da Recuperação Judicial. O encerramento

7
3

~~7268~~
7872

daquelas lojas gerou uma economia mensal de aproximadamente R\$ 800.000,00 mensais ao Grupo JJ Martins.

26. Além disso, e visando à venda do imóvel localizado na Estrada Intendente Magalhães, nº 249, a operação da concessionária Dirija foi transferida para o imóvel localizado na Estrada Intendente Magalhães nº 420.

27. Atualmente, as Recuperandas operam 10 (dez) concessionárias, e têm logrado manter participação relevante no mercado de vendas de automóveis, mesmo durante o processo de Recuperação Judicial, conforme se verifica na planilha constante do Anexo 8.

CAPÍTULO IV

MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28. Visão Geral dos Meios de Recuperação Judicial: Para que as Recuperandas possam superar a crise-econômica financeira, dando continuidade a suas atividades, propõem a adoção dos seguintes meios de recuperação:

28.1 Reestruturação da Dívida: As Recuperandas reestruturarão a Dívida Concursal, conforme detalhado no Capítulo V deste Plano;

28.2 Alienação de Ativos: Os Ativos Gran Barra serão alienados, por intermédio de Processos Competitivos, para que o Resultado Líquido das Alienações seja utilizado para pagamentos dos Credores Concurtais, observado o disposto no Capítulo VII;

28.3 Alienação da UPI Dirija e da UPI Space: Serão criadas e postas a venda, na forma prevista no artigo 60 da LRE, as operações de venda de veículos das Recuperandas Space e Dirija, conforme previsto no Capítulo VIII;

28.4 Reorganização Societária: O Grupo JJ Martins implementará as medidas de reorganização societária previstas no Capítulo XI, como forma de viabilizar o cumprimento do Plano;

28.5 Instituição de Medidas de Governança Corporativa: As Recuperandas adotarão as medidas previstas no Capítulo X, como forma de dar mais transparência às atividades do Grupo JJ Martins;

28.6 Alteração do Controle Acionário: os Credores poderão deliberar a alteração do controle acionário do Grupo JJ Martins, conforme artigo 50, inciso III da LRE, observadas as regras do Capítulo XII;

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

V.1 Pagamento aos Créditos Trabalhistas (Classe 1)

29. Os Créditos Concursais classe I (trabalhistas), cujos créditos estejam listados de forma definitiva no Quadro Geral de Credores quando da Homologação Judicial do Plano, serão pagos, sem desconto pelas Empresas em Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, corrigidos pelo IPCA contado da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

30. Com relação às habilitações de crédito retardatárias, ou quanto aos Créditos decorrentes de reclamações trabalhistas sujeitos à recuperação judicial, cujos montantes venham a ser incluídos de forma definitiva no Quadro Geral de Credores após a Homologação Judicial do Plano, os respectivos valores, que deverão estar corrigidos até a Data do Pedido, serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, em 12 (doze) parcelas mensais, , vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do mês seguinte à inclusão no Quadro Geral de Credores, devidamente corrigidas pelo IPCA calculado desde a Data do Pedido até a data do pagamento de cada parcela.

V.2 Pagamentos aos Credores Com Garantia Real (Classe 2)

31. Na data da apresentação do Plano, não há credores classificados como Credores Classe II. Caso o Quadro Geral de Credores venha a classificar quaisquer Credores como Credores Classe II, os pagamentos devidos a tais credores serão feitos de forma idêntica aos Credores Classe III, Grupo B, alternativa B.1.

~~7769~~
7873

J
3

~~787A~~
787A

V.3 Pagamentos aos Credores Quirografários, com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 3)

32. A novação das dívidas dos Credores da Classe III terá efeitos distintos sobre os Credores Grupo A e Credores Grupo B.

V.3.1 - Credores Grupo A

33. Os Credores Grupo A são os credores detentores de Créditos Concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (isto é, somados os valores devidos por todas as Recuperandas) na Data do Pedido, de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

34. Os Credores Grupo A cujos créditos estejam listados de forma definitiva no Quadro Geral de Credores quando da Homologação Judicial do Plano, serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, em 12 (doze) parcelas mensais, fixas, sem correção monetária ou juros, devendo a primeira parcela ser paga 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, e as demais sucessivamente nos meses subsequentes.

35. Os detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (somados os valores devidos por todas as Recuperandas) na Data do Pedido, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão migrar para o Grupo A renunciando seu direito ao recebimento da parte de seu crédito consolidado que sobeje o referido limite, em até 30 (trinta) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, por meio de carta encaminhada às Recuperandas com cópia para o Administrador Judicial.

35.1 O direito previsto no item 35 poderá ser exercido pelos credores retardatários, no prazo de 10 (dez) Dias Corridos contados da inclusão de seus créditos no Quadro de Credores.

36. Os Créditos retardatários ou controvertidos enquadráveis no Grupo A serão satisfeitos nas mesmas condições dos demais desse Grupo A, mas somente a partir da inclusão definitiva dos respectivos Créditos no Quadro Geral de Credores, devendo a primeira

~~7771~~
7775

parcela ser paga no último Dia Útil do mês seguinte ao da inclusão de seu crédito no Quadro de Credores, e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sempre mantido o caráter fixo e irrevogável da Dívida a contar da Data do Pedido.

V.3.2 - Credores Grupo B

37. Os Credores Grupo B são os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos consolidados (somados os valores devidos por todas as Recuperandas), na Data do Pedido, superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

38. Os Credores Grupo B serão enquadrados nas alternativas abaixo, de acordo com as seguintes regras:

38.1 Credores Exclusivos das Concessionárias serão, obrigatoriamente, enquadrados na Alternativa B.1;

38.2 Credores Gran Barra poderão optar pelas Alternativas B.1 ou B.2, não sendo admissível a adesão parcial a cada uma dessas alternativas;

38.3 Credores Híbridos poderão escolher as alternativas B.1 ou B.2 com relação à porção do Crédito detido contra a Gran Barra [seja como devedora original, seja como garantidora de outra(s) Recuperanda(s)], e serão obrigatoriamente enquadrados na Alternativa B.1 com relação à porção remanescente de seu Crédito:

39. Alternativa B.1 – Os Credores enquadrados na alternativa B.1 (doravante denominados Credores B.1), serão pagos de acordo com as seguintes regras:

39.1.1 Remuneração: A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda;

39.1.2 Pagamentos Durante o Período de Venda: Durante o Período de Venda, os Credores B.1 receberão pagamentos decorrentes dos seguintes rateios:

~~7876~~
7876

39.1.2.1 Participação no rateio de 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar, conforme item 55.4;

39.1.2.2 Participação no rateio de eventual *cash sweep*, conforme regras previstas no item 48;

39.1.2.3 Participação nos rateios dos valores obtido com a venda da UPI Space e da UPI Dirija, conforme item 49.

39.1.3 Caso, durante o Período de Venda, as duas Unidades Produtivas Isoladas sejam alienadas, assim como a integralidade dos Ativos Gran Barra sejam alienados, a Dívida Concursal dos Credores B.1 estará integralmente paga, nada mais lhes sendo devido, e as Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros para comprá-lo, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

39.1.4 Caso, por outro lado, ao final do Período de Venda, não se tenha logrado êxito em alienar as duas Unidades Produtivas Isoladas e a integralidade dos Ativos Gran Barra, o Saldo Acumulado será apurado, e aplicar-se-ão as regras previstas no Capítulo IX.

40. Alternativa B.2 – Os Credores que optarem pela alternativa B.2 (doravante denominados Credores B.2), serão pagos de acordo com as seguintes regras:

40.1.1 Remuneração: A Dívida será corrigida em percentual equivalente a 100% do CDI, e acrescido de juros 1% ao ano, contados da Homologação Judicial do Plano até o término do Período de Venda

~~7877~~
7877

40.1.2 Pagamentos: Recebimento do Crédito por intermédio do rateio do percentual de 70% do Valor a Partilhar, observadas as regras abaixo:

40.1.2.1 São elegíveis para optar por esta alternativa apenas os Credores Gran Barra, e os Credores Híbridos, estes últimos unicamente com relação à porção do Crédito Concursal que detêm contra a Gran Barra;

40.1.2.2 Os Credores que optarem pela alternativa B.2 receberão, por meio de rateio de valores, o equivalente a 70% do Valor a Partilhar, como forma de quitação integral de seus Créditos Concurtais, na forma prevista nos itens 55.1 a 55.3 deste Plano.

40.1.2.3 Com o recebimento dos pagamentos decorrentes do rateio proporcional dos 70% do Valor a Partilhar, o Crédito Concursal dos Credores B.2 estará integralmente quitado, isentando as Empresas em Recuperação de qualquer responsabilidade, ficando autorizadas, ainda, a extinção de todas as ações judiciais eventualmente em curso. As Recuperandas poderão converter o saldo não pago em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-lo, ou indicar terceiros para comprá-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

40.1.2.4 Na hipótese de, ao final do Período de Venda, ainda haver Ativos Gran Barra pendentes de alienação, o Saldo Acumulado será apurado, e aplicar-se-ão as regras previstas no Capítulo IX.

~~777~~
2878

41. **Escolha das Alternativas:** A opção por uma das alternativas aplicáveis aos Credores Gran Barra e Credores Híbridos deverá ser exercida no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de cartas a serem enviadas às Empresas em Recuperação, com cópia para a Administradora Judicial. O silêncio implicará na alocação do respectivo crédito na alternativa B.2 para os Credores Gran Barra; e na alocação na alternativa B.2 até o limite permitido, e na alternativa B.1 pelo saldo, para os Credores Híbridos.

42. **Credores Retardatários:** Todos os créditos retardatários que não tenham sido objeto de reservas serão obrigatoriamente pagos de acordo com as regras previstas para a alternativa B.1, perdendo o direito aos rateios já realizados.

V.4 Pagamentos aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentores de créditos quirografários com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 4)

43. As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras de créditos quirografários, com privilégio geral, privilégio especial e subordinados cujos créditos sejam líquidos e exigíveis na Homologação Judicial do Plano serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, sem qualquer correção monetária ou juros a partir da Data do Pedido.

44. Os Créditos retardatários ou controvertidos enquadráveis na Classe IV serão satisfeitos somente a partir de sua inclusão definitiva no Quadro Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que incluí-lo no Quadro Geral de Credores, sempre mantido o caráter fixo e irredutível da Dívida.

V.5 Forma de Pagamento

45. No prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais deverão enviar às Recuperandas correspondência comunicando a conta corrente na qual pretendem receber as parcelas da Dívida Concursal, sendo certo que a conta indicada deverá ter como titular o próprio credor listado na Recuperação Judicial, não sendo admitidas indicações de terceiros (ressalvadas as hipóteses de cessões de crédito validamente celebradas). O não recebimento das informações (ou o recebimento insuficiente ou deficiente) autorizará a retenção dos pagamentos pelas Empresas em Recuperação, até

~~7879~~
7879

que a informação seja corretamente prestada, sendo certo que, após sanado o erro ou a omissão, os pagamentos serão realizados sem qualquer correção monetária ou encargo.

45.1 As Recuperandas poderão, ainda que não estejam obrigadas a tal, realizar pagamentos nas contas correntes dos Credores Concurtais que estejam cadastradas em seus sistemas, caso não recebam as correspondências a que se refere o item 45 acima.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTOS AOS CREDORES B.1 DURANTE O PERÍODO DE VENDA:

VI.1 Pagamentos Durante o Período de Venda:

46. Durante o Período de Venda, os Credores B.1 farão jus aos rateios previstos neste Capítulo VI.

47. Rateio de 30% do Valor a Partilhar: 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar serão destinados ao pagamento dos Credores B.1, observados os prazos dos pagamentos previstos nos itens 55.4 e 55.5;

48. Cash Sweep: No último Dia Útil do mês de maio de cada ano, iniciando-se após o pagamento integral dos Credores Classe III, Grupo A, todo o Caixa do Grupo que exceder a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (doravante denominado "Excesso de Caixa") durante o Período de Venda, será para amortizar o saldo devedor acumulado dos Credores B.1 durante o Período de Venda.

48.1 O valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a que se refere o item imediatamente anterior será reajustado anualmente pela variação do IPCA, contado a partir de 01.05.2016.

48.2 As Recuperandas comprometem-se a, no momento da apuração do Excesso de Caixa, para fins de aplicação do *Cash Sweep*, não ter PME de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por imposição das Montadoras. Assim, se no momento da apuração de eventual Excesso de Caixa, as Recuperandas tiverem PME de estoque de veículos novos superior a 60 (sessenta) dias, sem que tal postura tenha sido imposta

~~7776~~
7880

pelas Montadoras, o estoque que exceder a 60 (sessenta) dias será considerado para fins de cálculo do Excesso de Caixa.

48.2.1 Para efeito de cálculo, será aplicada a seguinte fórmula:

48.2.1.1 $PME = \text{valor do estoque de veículos novos} \times \frac{360 \text{ dias}}{C.P.V \text{ de veículos novos}}$.

48.2.1.2 Para fins de aplicação da fórmula acima, o valor de estoque de veículos novos será calculado conforme balancete de março no ano da apuração; e o CPV de veículos novos será calculado conforme os balanços de 31 de dezembro no ano anterior.

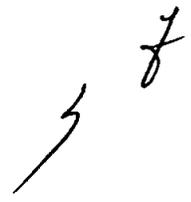
48.3 Por outro lado, caso, no momento da apuração do Excesso de Caixa, as Recuperandas tenham PME de veículos novos inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, esse saldo negativo será deduzido do Caixa do Grupo, para fins de apuração do Excesso de Caixa.

48.4 As habilitações de crédito ou pedidos de reserva feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios do *Cash Sweep* já realizados até o momento da apresentação do pedido.

48.5 Na hipótese de ser concretizada a alienação de pelo menos uma das duas Unidades Produtivas Isoladas previstas no Capítulo VIII, as Recuperandas estarão automaticamente desobrigadas de cumprir com o *Cash Sweep* previsto neste item 48;

48.6 As Recuperandas não poderão distribuir dividendos, realizar *capex* (*capital expenditures* ou investimentos em bens de capital) e realizar mútuos para as Outras Sociedades do Grupo.

49. Alienação das Unidades Produtivas Isoladas: A totalidade do preço obtido com as vendas das Unidades Produtivas Isoladas será rateado entre os Credores B.1, observadas as seguintes premissas:



~~7927~~
7881

49.1 O preço de aquisição de cada Unidade Produtiva Isolada será integralmente rateado entre os Credores B.1, nas proporções de seus créditos;

49.2 O rateio a que se refere o subitem imediatamente acima será feito no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados de cada alienação de UPI, pelas Recuperandas e serão feitas as reservas necessárias com relação aos Créditos que permanecerem controvertido no momento do rateio;

50. Forma de Amortização: Os pagamentos previstos nos itens 47 a 49 acima serão rateados entre os Credores que optarem pelas alternativas B.1 e servirão para amortização do saldo devedor acumulado. As habilitações de crédito ou pedidos de reserva feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios já realizados até o momento da apresentação do pedido.

CAPÍTULO VII

A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS GRAN BARRA E A UTILIZAÇÃO DOS RECEBÍVEIS GRAN BARRA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

51. A Gran Barra destinará os seguintes imóveis para pagamento dos Credores Concurtais Grupo B, na forma prevista neste Capítulo.

51.1 Estrada Intendente Magalhães, n.ºs 249, 279 e 283 – situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.1;

51.2 Rua Cândido Benício, 89 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.2;

51.3 Rua Candido Benício, 121/131 - situação jurídica do imóvel e/ou documentação constante do Anexo 7.3;

51.4 Rua Campos Sales nº 172, 174 e 184 - descrição da situação jurídica do imóvel e documentação constante dos Anexo 7.4, 7.4 e 7.5;

51.5 Rua Campos Sales nº 174 - situação jurídica do imóvel e documentação constante do Anexo 7.5;

~~7999~~
7882

51.6 Rua Campos Sales nº 184 - descrição da situação jurídica do imóvel e documentação constante do Anexo 7.6;

52. A Gran Barra destinará, ainda, aos Credores Concursais Grupo B, as Unidades Imobiliárias Livres, listadas no Anexo 4, na forma prevista neste Capítulo.

53. Os direitos de propriedade e/ou direitos aquisitivos sobre os imóveis listados no item 51 e as Unidades Imobiliárias Livres a que se refere o item 52 acima, (doravante denominados "Ativos Gran Barra"), serão alienados judicialmente, observadas as seguintes regras:

53.1 Os Ativos Gran Barra serão alienados judicialmente, por meio de Processos Competitivos, sob a modalidade propostas fechadas, na forma do art. 142, inciso II, da LRE;

53.2 Edital: Em prazo não superior a 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas providenciarão a publicação de Edital de convocação de interessados, indicando os imóveis objeto do Processo Competitivo, os respectivos preços de referência para arrematação, o prazo para apresentação das propostas, as regras aplicáveis, bem como o local onde poderão ter acesso à documentação relativas aos bens ;

53.3 Entrega das Propostas Fechadas: Eventuais proponentes interessados em participar dos Processos Competitivos deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado da publicação do Edital a que se refere o subitem acima, submeter ao Juízo da Recuperação proposta, em envelope lacrado, para aquisição de um ou mais bens, indicando o preço oferecido, com pagamento a vista.;

53.4 Preços de Referência: Os preços de referência para arrematação dos Ativos Gran Barra corresponderão aos valores das avaliações constantes do Anexo 3 com relação aos imóveis listados no item 51, e aos valores indicados no Anexo 4 com relação às Unidades Imobiliárias Livres.




~~7979~~
7883

53.5 Abertura das Propostas: As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação, em dia, hora e local previamente indicado no Edital;

53.6 Proposta Vencedora: Será declarada automaticamente vencedora, relativamente a cada bem objeto do Processo Competitivo, a proposta que oferecer o maior valor, desde que igual ou superior aos preços de referência indicados no item 53.4.

53.6.1 Caso o maior preço ofertado seja inferior o preço de referência do bem em questão, caberá à AGC, prevista no item 53.8 abaixo, decidir se aceita o preço proposto.

53.6.2 Caso a proposta envolva formas alternativas de aquisição dos bens, como, por exemplo, a realização de empreendimentos imobiliários em imóveis, com pagamento via permuta, e desde que não haja proposta igual ou superior ao preço de referência, a proposta em questão será, igualmente, submetida à AGC, para que os Credores deliberem se aceitam ou recusam a proposta.

53.7 O autor da proposta vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da abertura das propostas, depositar em favor do Juízo da Recuperação o valor correspondente ao preço proposto, e, em seguida, obterá a correspondente carta de arrematação, para fins de registro.

53.7.1 Na hipótese de a proposta vencedora depender da homologação pela AGC, conforme 53.6.1, o depósito deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da AGC que homologar o preço proposto.

53.8 No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado da data da abertura das propostas a que se refere o item 53.5, será designada AGC, caso necessário, para deliberar sobre: (i) eventuais propostas para aquisição de bens por valores inferiores aos valores de referência, ou propostas contendo formas alternativas de aquisição dos bens; e (ii)

~~7884~~
7884

destinação de eventuais bens que não tenham sido alienados no primeiro Processo Competitivo, na forma no item 53.8.2.

53.8.1 Os autores das propostas a que se referem o item 53.8 (i) terão direito de voz na AGC, e poderão aditar a proposta para viabilizar sua aprovação;

53.8.2 Com relação ao item 53.8 (ii), os Credores poderão optar por: (i) prorrogar o prazo de alienação dos bens, inclusive alterando as regras de alienação e determinando a reavaliação dos bens, prorrogação esta que deverá ter termo final no término do Período de Venda; (ii) qualquer forma alternativa de destinação dos bens para viabilizar o pagamento da Dívida Concursal.

53.9 Do valor total arrecadado com os Processos Competitivos, a Gran Barra será reembolsada do valor gasto com publicação dos editais a que se refere o item 53.3 acima, e levantará, da conta de depósito judicial aberta para depósito do valor das arrematações, o valor correspondente aos Tributos e Contribuições Incidentes;

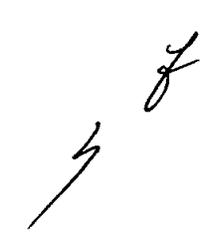
53.9.1 Os reembolsos previstos no item 53.9 acima dependerão da prévia comprovação documental das despesas incorridas devem guardar relação direta com as as alienações previstas neste Capítulo.

53.10 O Resultado Líquido das Alienações permanecerá depositado em conta judicial, aberta à disposição do Juízo da Recuperação, e será utilizado para pagamento de credores, na forma do item 55;

54. Além dos Ativos Gran Barra, a Gran Barra possuiu a carteira de recebíveis listada no Anexo 5 ("Recebíveis Gran Barra"). O Resultado Líquido dos Recebíveis será utilizado para pagamento de Credores Grupo B, observadas as seguintes regras:

~~7881~~
7885

- 54.1 O Resultado Líquido dos Recebíveis será depositado em conta judicial, aberta à disposição do Juízo da Recuperação, e será utilizado para pagamento de credores, na forma prevista neste item 54 e 55;
- 54.2 A Gran Barra efetuará depósitos judiciais semestralmente, contados da Homologação Judicial do Plano;
- 54.3 No primeiro depósito judicial, a Gran Barra depositará, juntamente com o Resultado Líquido dos Recebíveis relativo aos 6 (seis) primeiros meses contados da Homologação Judicial do Plano, o valor constante do Anexo 6, e ainda, o Resultado Líquido dos Recebíveis Gran Barra que estejam listados no Anexo 5, e que tenham sido recebidos em momento anterior à Homologação Judicial do Plano e posterior à data base do Anexo 5, observado o direito de compensação previsto no item 54.5 abaixo;
- 54.4 Na hipótese de Rescisão de qualquer contrato de alienação de Unidades Imobiliárias relacionados aos Recebíveis Gran Barra, os recebíveis em questão serão excluídos do rol de Recebíveis Gran Barra, mas a Unidade Imobiliária em questão será, de toda forma, redestinada à satisfação aos Credores Concursais Grupo B, por meio de Processo Competitivo previsto no item 53 *supra*.
- 54.5 A Gran Barra poderá compensar, do valor dos depósitos semestrais previstos nos itens 54.1 e 54.2 *supra*, os valores devolvidos aos clientes em razão da Rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das Unidades Imobiliárias a que se refere o item 54.4, observados os limites previstos no item 54.6. Para realizar tal compensação, deverá apresentar os documentos comprobatórios da Rescisão dos contratos, e oferecer imediatamente a Unidade Imobiliária devolvida para alienação em Processo Competitivo.
- 54.6 A Gran Barra fica autorizada a aceitar pedidos de Rescisão de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias relacionadas aos Recebíveis Gran Barra, com restituição de valores que correspondam ao percentual de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos montantes pagos pelos adquirentes.



~~7982~~
7886

54.7 Como forma de tentar evitar Rescisões, a Gran Barra fica autorizada a conceder descontos de até 20% (vinte por cento) aos adquirentes de Unidades Imobiliárias relacionadas aos Recebíveis Gran Barra, para pagamento do saldo do preço de compra, no ato da entrega das chaves sem a necessidade de obtenção de financiamento bancário.

55. O Resultado Líquido das Alienações somado ao Resultado Líquido dos Recebíveis, (e doravante denominados conjuntamente "Valor a Partilhar") serão utilizados no pagamento dos Credores Classe III, Grupo B, observadas as seguintes regras:

55.1 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar serão utilizados para pagamentos dos Credores B.2, partilhando-se proporcionalmente entre os referidos credores, considerando-se, para fins de cálculo das proporções, os valores históricos constantes do Quadro de Credores;

55.2 Caso o percentual de 70% (setenta por cento) a que se refere o subitem imediatamente acima seja insuficiente para a satisfação integral dos Credores B.2, o saldo em aberto será desconsiderado, isto é, ainda assim nada mais poderão tais credores reclamar, a qualquer título. Caso, na hipótese inversa, seja obtido com os 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar, montante superior ao Crédito Concursal dos Credores B.2, conforme valores constantes do Quadro de Credores, o saldo excedente será rateado entre os Credores B.1, juntamente com os 30% previstos no item 55.4;

55.3 Após o recebimento do rateio dos 70% (setenta por cento) do Valor a Partilhar, a Dívida Concursal total devida aos Credores Gran Barra que optarem pela Alternativa B.2 (e aos Credores Híbridos, com relação à parcela em que tenha responsabilidade a Gran Barra, na qualidade de garantidora ou de devedora principal) estará automática e integralmente quitada, nada mais podendo ser reclamado da Gran Barra ou das demais Recuperandas, ficando autorizada, ainda, a extinção de toda e qualquer ação judicial contra elas movida (com relação aos Credores Híbridos, a quitação estará limitada à parcela da dívida em que tenha

7
3
27

~~7887~~
7887

responsabilidade a Gran Barra, na qualidade de garantidora ou de devedora principal);

55.3.1 As Recuperandas poderão converter o saldo não pago da Dívida Concursal dos Credores a que se refere o item acima em debentures ou qualquer outro valor mobiliário, e comprá-los ou indicar terceiros para compra-los, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

55.4 30% (trinta por cento) do Valor a Partilhar serão utilizados para amortização dos valores devidos aos Credores B.1, conforme previsto no item 47 deste Plano;

55.5 Os rateios serão realizados no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, pelas Recuperandas. Após o primeiro rateio, eventuais rateios adicionais serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado de cada alienação bem-sucedida.

55.6 Caberá às Recuperandas, no momento dos rateios, providenciar as reservas dos valores que permanecerem controversos naquela ocasião, ou que sejam objeto de pedidos de reserva ou habilitados de forma retardatária (e pendentes de decisão), na forma prevista na LRE.

56. As habilitações de crédito ou pedidos de reserva feitos de forma tardia perderão o direito aos rateios já realizados até a data da apresentação do pedido de habilitação/reserva;

CAPÍTULO VIII

A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS SPACE E DIRIJA

VIII.1. Preâmbulo: Regras Gerais Aplicáveis à Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

57. As Recuperandas colocarão à venda as operações de venda de veículos das marcas Renault e Chevrolet, atualmente desempenhadas pela Space e Dirija, respectivamente, sob a



~~7777~~
7888

forma de unidades produtivas isoladas, como alternativa para acelerar o pagamento aos Credores B.1.

58. As Unidades Produtivas Isoladas poderão ser alienadas, a qualquer tempo, dentro do Período de Venda, por meio de Processo Competitivo, na modalidade propostas fechadas, observadas as regras previstas neste Capítulo.

VIII.2. A Alienação da Unidade Produtiva Isolada Space

59. A unidade produtiva isolada relativa à atividade de venda de veículos e peças da marca Renault (doravante denominada Unidade Produtiva Isolada Space ou UPI Space) será constituída mediante a segregação dos bens, direitos e obrigações exhaustivamente listados abaixo:

59.1 Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de locação das seguintes lojas: (i) Estrada Intendente Magalhães, 456 Campinho; (ii) Estrada do Gabinal, 433 Lj. D, Jacarepaguá; (iii) Av. das Américas, 14.439, Recreio dos Bandeirantes; e (iv) Av. Cesário de Melo, nº 1.928, Campo Grande.

59.2 Ativo imobilizado da Space localizado nas lojas indicada no item 59.1 acima, exhaustivamente listados no Anexo 9; Não serão objeto da UPI Space os itens do ativo imobilizado da Space não listados no anexo 9, em especial, mas não se limitando aos veículos de *test drive* e de transporte de clientes, e as licenças de *software*; e

59.3 Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos. Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do custo de produtos vendidos (CPV) de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês da proposta da compra da operação da Space.

59.3.1 Caso, no ato da alienação da UPI Space, haja estoque de veículos novos e peças inferior ao previsto no item 59.3 acima (Estoque Deficitário), as Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente, em dinheiro.

3 7
29

~~7889~~
7889

59.3.2 Caso, por outro lado, no ato da alienação da UPI Space, haja estoque de veículos novos e peças superior ao previsto no item 59.3 acima (Estoque Excedente), o excesso não será transferido, permanecendo no estoque da Space

59.3.2.1 O Estoque Excedente será oferecido, ao adquirente da UPI, pelo custo de aquisição pela Space, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. Caso o adquirente não tenha interesse em adquirir a totalidade do Estoque Excedente, o saldo não alienado será objeto de leilão judicial, por meio de leiloeiro judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação. Em qualquer dos casos, o resultado líquido das vendas será rateado entre os Credores B.1.

59.3.3 Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

59.3.3.1 $CPV \text{ médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$

59.3.3.2 Estoque Excedente ou Deficitário =
Estoque do Mês Precedente a Proposta –
CPV Médio

59.3.3.2.1 Caso a fórmula prevista no item 59.3.3.2 tenha saldo negativo, o valor será considerado como Estoque Deficitário, caso seja positivo, será considerado Estoque Excedente.

59.4 Direitos sobre os contratos de concessão das lojas listadas no item 59.1 acima.


30

~~7246~~
7890

60. Os bens, direitos e obrigações previstos no item 59 acima serão transferidos ao adquirente, mediante determinação judicial, após o encerramento do Processo Competitivo previsto no subcapítulo VIII.4, e desde que preenchidas as obrigações previstas nos itens 69 e 72.

VIII.3. A Alienação da Unidade Produtiva Isolada Dirija

61. A unidade produtiva isolada relativa à atividade de venda de veículos e peças da marca Chevrolet (doravante denominada Unidade Produtiva Isolada Dirija ou UPI Dirija) será constituída mediante a segregação dos bens, direitos e obrigações exaustivamente listados abaixo:

61.1 Todos os direitos e obrigações referentes aos contratos de locação das seguintes lojas: (i) Estrada Intendente Magalhães, nº 420, Campinho; (ii) Estrada do Gabinal, 433, loja B (parte), Jacarepaguá; e (iii) Rodovia Amaral Peixoto, 3001, Santa Bárbara (Niterói).

61.2 Ativo imobilizado da Dirija localizado nas lojas indicada no item 61.1 acima, exaustivamente listados no Anexo 10; Não serão objeto da UPI Dirija os itens do ativo imobilizado da Dirija não listados no anexo 10, em especial, mas não se limitando, aos veículos de *test drive* e de transporte de clientes, e as licenças de *software*;

61.3 Estoque de veículos novos e peças, correspondente a 30 (trinta) dias de custo de produtos vendidos. Como forma de normalizar o estoque, será calculada a média do custo de produtos vendidos (CPV) de veículos novos e peças dos últimos 6 meses precedentes ao mês de proposta de compra da operação da Dirija.

61.3.1 Caso, no ato da alienação da UPI Dirija, haja estoque de veículos novos e peças inferior ao previsto no item 61.3 acima (Estoque Deficitário), as Recuperandas transferirão ao adquirente o montante correspondente, em dinheiro.

61.3.2 Caso, por outro lado, no ato da alienação da UPI Dirija, haja estoque de veículos novos e peças superior ao previsto no

7
31

~~7891~~
7891

item 61.3 acima (Estoque Excedente), o excesso não será transferido, permanecendo no estoque da Dirija.

61.3.2.1 O Estoque Excedente será oferecido, ao adquirente da UPI, pelo custo de aquisição pela Dirija, podendo este adquiri-lo total ou parcialmente. Caso o adquirente não tenha interesse em adquirir a totalidade do Estoque Excedente, o saldo não alienado será objeto de leilão judicial, por meio de leiloeiro judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação. Em qualquer dos casos, o resultado líquido das vendas será rateado entre os Credores B.1.

61.3.3 Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula para o estoque de veículos novos e peças:

61.3.3.1 $CPV \text{ médio} = \frac{\text{Soma do CPV dos 6 meses precedentes a proposta}}{6}$

61.3.3.2 Estoque Excedente ou Deficitário =
Estoque do Mês Precedente a Proposta –
CPV Médio

61.3.3.2.1 Caso a fórmula prevista no item 61.3.3.2 tenha saldo negativo, o valor será considerado como Estoque Deficitário, caso seja positivo, será considerado Estoque Excedente.

61.4 Direitos sobre os contratos de concessão das lojas listadas no item 61.1 acima.

62. Os bens, direitos e obrigações previstos no item 61 acima serão transferidos ao adquirente, mediante determinação judicial, após o encerramento do Processo Competitivo

3

previsto subcapítulo VIII.4, e desde que preenchidas as obrigações previstas nos itens 69 e 72.

~~7777~~
7892

VIII.4 Procedimento Competitivo para Alienação das Unidades Produtivas Isoladas

63. Processo Competitivo. A UPI Dirija e a UPI Space serão postas a venda por meio de processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, no contexto da Recuperação Judicial e na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências, sendo certo que os processos competitivos de cada uma das Unidades Produtivas Isoladas poderão ser realizados conjunta ou separadamente.

64. Início dos Processos Competitivos: Os Processos Competitivos serão iniciados, por meio da publicação do Edital, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

65. Edital: Cada Processo Competitivo será antecedido por publicação de edital em jornal de ampla circulação e no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, edital este que conterà os termos e condições do processo competitivo.

66. Entrega das Propostas Fechadas. Eventuais proponentes interessados em participar dos Processos Competitivos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação, proposta em envelope lacrado, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos a que se refere o item 69 abaixo.

67. Abertura das Propostas Fechadas. As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação, em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital.

68. Proposta Vencedora: Será declarada vencedora a proposta que ofertar o maior valor, e desde que preenchidos os requisitos mínimos previstos no item 69.

69. Requisitos Mínimos das Propostas: O proponente deverá:

f

~~7893~~
7893

69.1 Comprovar, por meio de carta de concessão, a anuência da Montadora a que referir aquele processo competitivo (Renault para a UPI Space, e General Motors para a UPI Dirija) com a transferência da concessão.

69.2 Assumir o compromisso de indenizar as Recuperandas em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de demissão dos funcionários listados nos Anexos 11 e 12;

69.3 Apresentar, juntamente com a proposta, fiança bancária, seguro garantia ou Fidor Idôneo, para: (i) garantir os contratos de locação de imóveis da Gran Barra, que serão transferidos aos adquirentes; e (ii) oferecer contra garantias aos locatários atuais e aos seus respectivos fiadores, relativamente aos contratos de locação em que ela figure como fiadora, e que integrarão as Unidades Produtivas Isoladas, durante o lapso temporal compreendido entre as assunção das operações da Unidade Produtiva Isolada adquirida, e a efetiva assinatura de novo contrato de locação, liberando os fiadores originais; As garantias devem ser prestadas em valor suficiente para cobrir a integralidade dos alugueis e encargos vincendos das locações assumidas, até o término dos prazos contratuais. Nas hipóteses de contratos por prazos indeterminados, as garantias devem ser suficientes para cobrir, pelo menos, 12 (doze) meses de alugueis e encargos.

69.4 Assumir, por sua conta e risco, a obrigação de transferir os contratos de locação das lojas transferidas.

70. Valor Mínimo para alienação automática. A alienação da UPI Space, para que ocorra de forma automática, isto é, sem necessidade de aprovação posterior dos Credores B.1, deverá observar o valor mínimo de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a ser pago em uma única parcela, a ser depositada judicialmente antes da concretização da transferência. A alienação da UPI Dirija, para que ocorra de forma automática, isto é, sem necessidade de aprovação posterior dos Credores B.1, deverá observar o valor mínimo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser pago em uma única parcela, a ser depositada judicialmente antes da concretização da transferência.

7

~~7894~~
7894

70.1 No caso de apresentação de propostas em valores inferiores aos Valores Mínimos estabelecidos na cláusula 70, as Recuperandas convocarão Assembleia Geral de Credores, a quem competirá a aprovação ou rejeição do valor proposto.

71. Novos Processos Competitivos Durante o Período de Venda: Caso não haja propostas na Abertura das Propostas, ou ainda, caso não haja propostas que preencham os requisitos mínimos previstos no item 69, novos Processos Competitivos poderão ser feitos durante o Período de Venda, observadas as seguintes regras:

71.1 A qualquer momento após o encerramento do primeiro Processo Competitivo frustrado, qualquer interessado, credor ou não, poderá endereçar ao Juízo da Recuperação Judicial, dentro do Período de Venda, proposta de aquisição de Unidade Produtiva Isolada não alienada, preenchendo os requisitos mínimos previstos no item 69

71.2 Adicionalmente ao preenchimento dos requisitos previstos no item 69, a proposta a que se refere o item 71.1 deverá ser instruída com comprovante de depósito do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

71.3 Caso a proposta a que se refere o subitem imediatamente acima preencha os requisitos mínimos, e esteja instruída com documentação necessária, será iniciado novo Processo Competitivo, com a publicação de novo Edital;

71.4 O autor da proposta a que se refere o item 71.1 acima terá direito de preferência sobre qualquer outra proposta que venha a ser apresentada. O exercício de tal direito deverá ser exercido no ato na Abertura das Propostas, em documento a ser entregue ao Juízo da Recuperação.

71.5 Caso o autor da proposta a que se refere o item 71.1 não exerça o direito de preferência, fará jus ao reembolso dos 10% depositados juntamente com a proposta; Caso, por outro lado, sua proposta seja vencedora e ele desista da compra, ou não pague o saldo do preço da proposta, ele, sem

35

prejuízo das perdas e danos, perderá os 10% depositados em favor dos Credores B.1;

~~7895~~
7895

72. Obrigações Precedentes à Concretização da Transferência das Unidades Produtivas Isoladas: Após a homologação judicial da proposta vencedora, e previamente à concretização da transferência da Unidade Produtiva Isolada a que se referir a proposta, o proponente vencedor deverá:

72.1 Depositar, em conta judicial à disposição do Juízo da Recuperação, o preço de compra da Unidade Produtiva Isolada constante de sua proposta.

72.2 Pagar/reembolsar as Recuperandas da verba correspondente a 50% do valor da indenização dos funcionários, conforme planilha constante do Anexo 11 ou 12 conforme o caso;

72.3 Entregar às Recuperandas cartas de fiança bancária, seguro garantia ou declaração firmada por Feador Idôneo, observado o disposto no item 69.3

73. A Transferência das Unidades Produtivas Isoladas: Após observadas as condições precedentes a que se refere o item 72 acima, o Juízo da Recuperação determinará seja procedida a alienação da Unidade Produtiva Isolada ao proponente vencedor.

74. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das Unidades Produtivas Isoladas ora estabelecida se dará por meio do Processo Competitivo previsto no artigo 142 da LRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão dos respectivos adquirentes por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, ou de quaisquer outras sociedades do Grupo JJ Martins, inclusive as de natureza tributária, civil, consumerista e trabalhista, na forma do artigo 60 da Lei de Falências.

7

~~7896~~
7896

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA DE CREDORES AO FINAL DO PERÍODO DE VENDA

75. Caso, faltando 60 (sessenta) Dias Corridos para o término do Período de Venda, as Recuperandas não tenham logrado êxito em alienar a integralidade das Unidades Produtivas Isoladas e dos Ativos Gran Barra, as Recuperandas providenciarão a convocação de nova AGC, com primeira convocação em data não posterior a 30 (trinta) Dias Corridos contados regressivamente do término do Período de Venda, e apresentarão proposta de aditivo ao Plano para pagamento do Saldo Acumulado eventualmente devido aos Credores Grupo B, observadas as seguintes regras:

75.1 O período de supervisão legal, previsto no artigo 61 da LRE, será prorrogado até que se alcance uma deliberação final sobre o aditivo ao Plano.

75.2 A Assembleia observará, quanto aos quóruns de instalação e deliberação, as regras previstas nos artigos 37, § 2º e 45 da LRE, respectivamente;

75.3 A proposta de aditivo ao Plano não poderá alterar os percentuais de 30% para Credores B.1 e 70% para os Credores B.2, relativamente ao rateio do Valor a Partilhar.

75.4 Caso a proposta, com suas eventuais alterações negociadas em Assembleia, seja aprovada, o Plano estará automaticamente aditado, e será cumprido pelas Recuperandas nos termos acordados.

75.5 Caso a proposta seja rejeitada, e não haja acordo entre Recuperandas e Credores, os Credores poderão optar pela falência das Recuperandas, hipótese em que serão restabelecidas as condições originais dos créditos, na forma do artigo 61, § 2º da LRE, deduzidas dos valores eventualmente pagos.



~~7897~~
7897

CAPÍTULO XI

A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

82. As Recuperandas e as Outras Sociedades do Grupo poderão ser transformadas, incorporados, fundidas ou alienadas, umas pelas/entre outras, conforme as conveniências jurídica e financeira do Grupo JJ Martins, visando a otimizar recursos humanos, estratégicos e financeiros para obter o melhor resultado operacional.

83. Essa reorganização societária deverá ser transparente e justificada e previamente informada por escrito nos autos da recuperação judicial, por minutas das atas de assembleia ou reuniões de sócios quotistas/acionistas, bem como ser realizada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

84. O objetivo final da reestruturação societária é o de alocar todas as sociedades do Grupo JJ Martins com a integralidade de seu capital social controlado, direta ou indiretamente, pela JJ Martins, e, ainda, de extinguir as sociedade não operacionais por meio de incorporações com as demais sociedades do Grupo.

85. A Reorganização Societária não afetará o atual controle acionário direto/indireto do Grupo JJ Martins, mas deve obrigatoriamente, preceder à possível alienação prevista no Capítulo XII.

86. Independentemente das demais medidas de reorganização acima previstas, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, a participação que a Gran Barra detinha na Conipar - equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do seu capital social - será reintegrada ao Grupo JJ Martins, de forma a viabilizar o compromisso previsto no item 105 deste Plano.

CAPÍTULO XII

A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO GRUPO JJ MARTINS

87. Na forma do artigo 50, inciso III da LRE, a totalidade das ações da JJ Martins poderá ser alienada, na forma prevista neste Capítulo, durante o prazo de 02 (dois) anos contado da Homologação Judicial do Plano.

7

~~7995~~
7898

88. A alienação a que se refere o item anterior poderá ser feita por iniciativa dos Credores Grupo B, optantes da alternativa B.1 ou B.2.

88.1 Caso os Credores recebam propostas para aquisição da totalidade das ações do Grupo JJ Martins, e desde que o proponente preencha os requisitos previstos no item 93 deste Plano, será convocada Assembleia de Credores, para deliberar acerca da matéria.

89. Forma de Alienação: Caso a Assembleia de Credores aprove a alienação da integralidade das ações da JJ Martins, e desde que preenchidos os requisitos previstos neste Capítulo, os Acionistas Controladores transferirão as ações que detém na JJ Martins ao novo controlador, pelo valor fixo e irrevogável de R\$ 1,00 (um real).

90. Extinção das Garantias Pessoais: A decisão do Grupo JJ Martins, e dos Acionistas Controladores de aceitar a alteração de controle do Grupo, se deu em razão de pleitos de diversos credores, que objetivavam a alteração do controle acionário do Grupo, na forma do artigo 50 inciso III da LRE.. Dessa forma, a alienação do controle acionário do Grupo JJ Martins implicará na automática e irrevogável extinção das obrigações pessoais dos garantidores das Recuperandas, nada mais sendo devidos, e estando autorizada a extinção de toda e qualquer ação eventualmente em curso no momento em que se caracterizar a alienação do controle acionário por determinação dos Credores.

91. Período de Venda: O direito de venda do controle do Grupo JJ Martins poderá ser realizado unicamente dentro do Período de Venda.

92. Condição Resolutiva: A transferência do controle do Grupo JJ Martins, na forma prevista neste Capítulo, somente poderá ser exercida enquanto não houver alienação das Unidades Produtivas Isoladas. Caso pelo menos uma das Unidades Produtivas Isoladas seja alienada, o disposto neste Capítulo perderá a validade.

93. Condições Mínimas a Serem Preenchidas pelo(s) Proponente(s):

93.1 Demonstração da Viabilidade de Prosseguimento das Atividades: O Proponente deverá comprovar, por meio de cartas de concessão, a anuência das Montadoras com a transferência do controle. Alternativamente, o Proponente poderá apresentar cartas de concessão,

~~2996~~
7899

assinadas por quaisquer das Montadoras, e/ou cartas de concessão assinadas por quaisquer outras montadoras/importadoras de veículos, de forma a garantir a continuação das atividades em todos os pontos comerciais em operação no momento da alienação. Caso o Proponente objetive a alteração da atividade principal do Grupo JJ Martins, deverá, neste caso, apresentar: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) comprovação de *expertise* na área que pretenda implementar;

93.2 Assunção das Dívidas Concursais Pendentes de Pagamento: Caso a totalidade das ações da JJ Martins seja transferida, o novo acionista controlador deverá zelar para que as obrigações concursais sejam integralmente satisfeitas, e isentando Jaime Martins, João Martins e quaisquer outros garantidores de qualquer responsabilidade, devendo promover a substituição das garantias ou ofertar contra garantias.

93.3 Isenção de Responsabilidade dos Acionistas Controladores, diretores, etc.: O(s) adquirente(s) das ações da JJ Martins outorgará(ão), em nome próprio e em nome das sociedades do Grupo JJ Martins, no ato da transferência da ações, a mais ampla, geral e irrevogável quitação a Jaime Martins e João Martins, assim como a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da administração do Grupo JJ Martins, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, em qualquer Juízo, por pleitos de que natureza forem, ou ainda, qualquer pretensão de ações ou expectativa de direito, referente inclusive a todos os atos de gestão das sociedades do Grupo JJ Martins, questionamentos de ordem material, moral, de natureza tangível ou intangível, danos diretos ou indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a danos emergentes, reposições patrimoniais, prejuízos, danos à imagem e/ou à honra (subjetiva ou objetiva), lucros cessantes, enriquecimento sem causa, dúvidas, dívidas, disputas, responsabilidades de qualquer natureza, prestações de contas, dividendos, renunciando a todo e qualquer direito que eventualmente possa lhes assistir.

5 7

2995
98
7900

CAPÍTULO XIII
VIABILIDADE

94. As Recuperandas juntam, em anexo, laudo econômico-financeiro, elaborado pela Olimpia Partners, que demonstra que, após uma análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Recuperandas no médio e longo prazo, e considerando as origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, indica que o desempenho operacional das Recuperandas e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das atividades após a saída do processo de recuperação judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos conforme previsto neste pelo Plano de Recuperação Judicial. (Anexo 1)

CAPÍTULO XIV
EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO

95. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, bem como terceiros, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ. Vinculam também os Acionistas Controladores, e seus herdeiros ou sucessores.

96. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

97. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRE.

98. Extinção de Ações. Os Credores Concursais, apenas no que concerne aos Créditos Concursais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial

~~7901~~
7901

relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar qualquer outro ato constrictivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursal; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas, ressalvadas as hipóteses autorizadas por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursal contra as Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursal serão extintas, e as penhoras e constrictões existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

99. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido.

100. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los das Recuperandas.

101. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

102. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

3

~~7902~~
7902

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

103. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas levantarão o valor de R\$ 929.429,90 depositado judicialmente por força da decisão de fls. 4356/4357, visando aos pagamentos dos Credores Classe I, Classe III, Grupo A e Classe IV.

103.1 As Recuperandas poderão, livremente, alienar os veículos automotores constantes de seu ativo imobilizado, dentro de sua operação regular de venda de veículos usados.

104. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, ou (ii) entregues pessoalmente, contra protocolo de entrega. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

GRUPO JJ MARTINS
a/c Sr. Rodrigo Tedesco
Estrada do Gabinal, nº 433, loja B - parte,
Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ
CEP 22760-151

Com cópia para:
GUERRA & DOIN ADVOGADOS
a/c Leandro Rinaldi
Av. Rio Branco, 81 / 15º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.040-914

105. Recursos da Conipar: Os Acionistas Controladores, neste ato, comprometem-se a verter a integralidade dos recursos líquidos advindos da participação que detêm na Conipar para composição do Caixa do Grupo, até que a transferência da participação prevista no item 86 seja implementada.

44

~~1000~~
7903

105.1 João Martins e Jaime Martins declaram que a transferência da participação na Conipar, antes detida pela Gran Barra, teve como único objetivo impedir que a distribuição da Recuperação Judicial pudesse prejudicar o andamento das obras do empreendimento Enseada Park, e que, desde que a referida participação lhes foi transferida, não houve qualquer distribuição de dividendos ou pagamentos de pró-labores.

106. As Recuperandas poderão abrir e encerrar lojas, de acordo com a conveniência comercial, bem como alienar livremente os bens do ativo permanente relacionados às lojas que tiveram, ou que vierem a ter, suas operações encerradas. A regra prevista neste item não abrange os bens do ativo permanente das lojas que compõem as Unidades Produtivas Isoladas.

107. Jaime Martins e João Martins comparecem no presente Plano da qualidade de intervenientes anuentes, especialmente no que se refere ao compromisso de venda das ações da JJ Martins, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), nas hipóteses de alienação prevista no Capítulo XII, sendo que tal obrigação pode, inclusive, ser objeto de execução específica, na forma da legislação processual civil vigente no momento da distribuição da ação.

108. Compensação de Operações Interligadas: As Operações Interligadas são consideradas operações líquidas, uma vez que a compensação de obrigações e créditos é da natureza de tais operações. Em vista disso, ficam autorizadas ou ratificadas as seguintes medidas:

108.1 Compras pelo Fundo: As Compras pelo Fundo devem ser consideradas como compras feitas com recursos das próprias Recuperandas, que encontravam-se sob a gestão das Montadoras ou a elas cedidos fiduciariamente. Assim, os credores de Créditos decorrentes de Compras pelo Fundo poderão efetuar a compensação desses débitos contra créditos, direitos ou participações líquidas de qualquer natureza detidos pelas respectivas Recuperandas, até onde se compensem, enviando, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, carta endereçada às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial, prestando contas dos valores compensados, visando, se for o caso, à amortização do saldo devedor das Recuperandas. Da mesma forma, com relação aos atos já praticados, os

~~1001~~
7904

referidos credores enviarão, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, carta de ratificação da compensação feita, endereçada às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial, visando, se for o caso, à amortização do saldo devedor das Recuperandas listado no Quadro Geral de Credores.

108.2 Operações de Financiamento em Moeda Estrangeira atrelada a Operações de SWAP: Todos créditos das Recuperandas decorrentes de operações de SWAP estão, necessariamente, interligados a operações de financiamento em moeda estrangeira a eles atrelados. Por isso, o credor que tiver celebrado operações de financiamento internacional atrelado a operações de SWAP poderá, querendo, requerer a compensação das operações, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, em cartas endereçadas às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial. O exercício desta opção implicará na conversão do crédito em moeda estrangeira para moeda nacional, pelo câmbio da data do vencimento original da operação de SWAP, ou, em caso de vencimento antecipado, pelo câmbio da data do vencimento antecipado .

108.2.10 disposto neste item não se aplica aos credores que tenham alienação fiduciária sobre os créditos do SWAP regularmente constituída, e que, por isso, têm o direito à compensação por força do disposto no artigo 49, § 3º da LRE;

108.3 Alienação Fiduciária de Imóveis e de Recebíveis Gran Barra: Todos os Créditos Extraconcursais que tenham como garantia fiduciária bens imóveis, Unidades Imobiliárias ou recebíveis de contratos de promessa de compra e venda de Unidades Imobiliárias, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e poderão ser pagos pelas Recuperandas mediante a dação em pagamento do bem dado em garantia, ou dos bens cujos recebíveis hajam sido dados em garantia.

109. As compensações a que se referem os itens 108.1 a 108.3 acima dependerão, ainda, da assinatura de petições conjuntas, para encerramento de eventuais impugnações de crédito

e/ou, quaisquer outras ações judiciais que envolvam o direito de compensação, sem imposição de ônus sucumbenciais a qualquer das partes.

~~7905~~
7905

110. Para fins de pagamento da Dívida Concursal a que se refere este Plano, um Crédito somente será computado uma única vez, independentemente da quantidade de avais ou garantias prestadas pelas Recuperandas. Dessa forma, por exemplo, se um Credor Gran Barra optar pela alternativa B.2, ele receberá unicamente os pagamentos conforme as regras de pagamento previstas para a alternativa B. 2, e, após cumpridas as obrigações previstas para aquela alternativa, estarão extintas as obrigações de todas as Recuperandas. Em outro exemplo, se um Credor Exclusivo das Concessionárias tem um crédito contra a Dirija, e avais da Space e da Disbarra, esse Crédito será computado uma única vez para fins de pagamento e cálculo de rateios.

111. As escrituras de venda de Unidades Imobiliárias que tenham sido objeto de contratos de promessa de compra e venda em data anterior à Data do Pedido permanecerão sendo livremente celebradas e registradas.

112. Todas as controvérsias advindas deste Plano serão sanadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

113. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

114. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

115. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

116. Os Créditos denominados em moeda estrangeira, ressalvadas as hipóteses de compensações previstas no item 108.2 (que possuem regramento próprio para conversão), poderão ser convertidos em reais, a critério do respectivo Credor, mediante manifestação

J
47

escrita nos autos da Recuperação Judicial, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Corridos contado da Homologação Judicial do Plano.

116.1 Caso opte por converter, a conversão deverá ser feita dentro o prazo de 15 (quinze) Dias Corridos previsto no item 116 acima, com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 do dia anterior ao da conversão, e deverá ser comunicada por carta às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial.

116.2 Caso o credor opte, na hipótese acima, por manter seu crédito em moeda estrangeira, o saldo devedor correspondente não será acrescido das remunerações previstas nos itens 39.1.1 e 40.1.1 deste Plano.

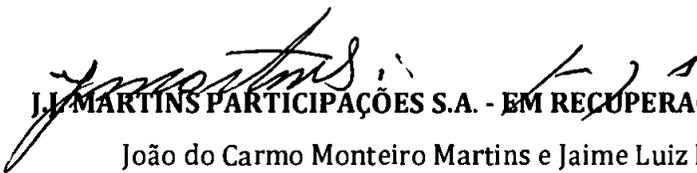
117. Durante a recuperação judicial, as Recuperandas manterão regulares os recolhimentos dos tributos incidentes sobre suas atividades.

118. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

119. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

120. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.


J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins

~~1903~~
2907

CAPÍTULO X

GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO JJ MARTINS

76. Jaime Martins e João Martins serão mantidos no controle e administração do Grupo JJ Martins, ressalvada a hipótese de alienação das ações da JJ Martins prevista no Capítulo XI deste Plano.

77. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo JJ Martins manterá, durante todo o período de cumprimento das obrigações previstas no Plano, empresa de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários para auditar as demonstrações financeiras das Recuperandas.

78. Adicionalmente, qualquer um dos Credores Concursais poderá solicitar às Recuperandas, mediante comunicação na forma da cláusula 104, a convocação de Assembleia de Credores, às expensas das Recuperandas, para deliberar sobre: (i) a contratação, pelas Recuperandas de empresa especializada em reestruturações para participar da administração das Empresas em Recuperação; ou (ii) a contratação de um Observador, às expensas das Recuperandas.

79. As Recuperandas poderão, ainda, mediante solicitação por escrito de Credores Grupo B que representem mais da metade da soma total dos Créditos desses credores, contratar empresa especializada em operações de fusão e aquisição no mercado de concessionárias de veículos, para auxiliar as Recuperandas na alienação das Unidades Produtivas Isoladas.

80. As Empresas em Recuperação enviarão relatórios financeiros e operacionais aos credores trimestralmente. Os Credores Concursais interessados em receber os citados relatórios enviarão correspondência às Empresas em Recuperação, manifestando esse interesse, e indicando o endereço eletrônico para onde os relatórios deverão ser enviados.

81. Em nenhuma hipótese o gasto anual total destes itens de Governança Corporativa e Administrativa do Grupo JJ Martins, objeto dos itens 77, 78 e 79 acima, poderá exceder a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano.

3
7